Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 24 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1372

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 565/2014.

PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047176/2014.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: FERNANDO ESPINDOLA MEI.
CNPJ: 19.529.058/0001-55.
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 565/2014 rescindir o Contrato rescindir o Contrato de Contratação de Aquisição de Equipamentos para diversas secretarias, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato nº 565/2014, no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos Reais), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 048/2014.
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
4.4.90.52.36 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório.
10.301.0015.1003.0000 – Investimento na Saúde.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salário Educação.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 16 de Junho de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Fernando Espíndola – Sócio Proprietário
CPF: 562.864.191/91

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:0AFFB24A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 677/2014.

PREGÃO PRESENCIAL N° 097/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050020/2014.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
LADA LABORATÓRIO DIESEL AMAMBAI LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 03.887.238/0001-13.
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 677/2014 rescindir o Contrato rescindir o Contrato de Contratação de Aquisição de peças e serviços mecânicos, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato nº 677/2014, no valor de R$ 7.627,80 (sete mil seiscentos e vinte sete Reais e oitenta Centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 097/2014.
Dotação Orçamentária:
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 18 de Junho de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Jose Carlos Siviero Olmedo – Sócio Proprietário
CPF: 285.393.541-87

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:7632B132

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 561/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047176/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: VENEZA DECORAÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
CNPJ: 01.948.843/0001-87.
Objeto: Encerramento do contrato nº 561/2014.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.
17.512.0002.1002.0000 – Investimentos na Estrutura Administrativa.
02.07.00 – Secretaria de Educação.
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salário Educação.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Jandir Guerra – Sócio Proprietário
CPF: 297.629.609-04

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:A42AE8FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 562/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047176/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: J.H.D DA SILVA & CIA LTDA.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CNPJ: 12.085.470/0001-84.
Objeto: Encerramento do contrato nº 562/2014.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salário Educação.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
José Henrique Dourado da Silva – Sócio Proprietário
CPF: 865.614.561-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:4C53D5EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 564/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047176/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ: 14.125.604/0001-79.
Objeto: Encerramento do contrato nº 564/2014.
VALOR; R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.
08.244.0003.2128.0000 – Piso de Alta Complexidade – PAC I.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0006.1008.0000 – Investimento na Educação.
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salário Educação.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Glaucia Worell Rodrigues – Sócio Proprietário
CPF: 006.976.651-78

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F0209EE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 567/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047176/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: VIOLA CENTER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.
CNPJ: 15.593.052/0001-96.
Objeto: Encerramento do contrato nº 567/2014.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.
08.244.0003.2128.0000 – Piso de Alta Complexidade – PAC I.
08.244.0003.1000.0000 – Investimentos na Assistência Social.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salário Educação.
12.361.0006.1008.0000 – Investimentos na Educação.
02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda.
4.4.90.52.36 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório.
04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0002.2022.0000 – Manutenção Enc. Gabinete da Secret. de Administração.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Dailton Alves da Cruz – Sócio Proprietário
CPF: 825.152.559-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:53B3AC51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 615/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048374/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA – Contratada.
CNPJ: 08.374.053/0001-84
Objeto: Encerramento do contrato nº 615/2014.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
4.4.90.52.10 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões.
10.301.0015.1003.0000 – Investimento na Saúde.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Paulo Ziober Junior – Sócio Proprietário
CPF: 635.551.409-06

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:183B9CC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMASA N.º 06/15 AMAMBAI-MS, 19 DE JUNHO DE 2015.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.454, de 27 de novembro de 1995, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Plano de Ação de 2015 do Governo Federal.

Art. 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO AUGUSTO LUIZ MARQUES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:7E32A336

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER CMASA N.º 001/15 AMAMBAI - MS, 22 DE JUNHO DE 2015.

Considerando a Lei Municipal n.º 1.454/95 de 27 de novembro de 1995 e após análises realizadas por este Conselho, em relação às aplicações efetuadas com os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, o Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai é de **PARECER FAVORÁVEL** a destinação das mesmas, sendo estas relativas ao **exercício de 2014**, observando os termos constantes da Ata n.º 06/15 de 28 de maio de 2015, sendoa Resolução nº 05/2015 de aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Fundo Nacional Assistência Social Exercício de 2014 e Ata n.º 02/15 de 26 de fevereiro de 2015, sendoa Resolução nº 03/2015 de aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Co-Financiamento Estadual da Assistência Social Exercício de 2014.

MÁRIO AUGUSTO LUIZ MARQUES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:41341F1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMASA N.º 07/15 AMAMBAI-MS, 19 DE JUNHO DE 2015.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.454, de 27 de novembro de 1995, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar extraordinariamente a X Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema geral: **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026",** com o objetivo de avaliar a atual situação da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 2.º - A X Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á em Amambai – MS, nos dias 29 e 30 de junho de 2015.

Art. 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO AUGUSTO LUIZ MARQUES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:85B4384C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMASA N.º 08/15 AMAMBAI-MS, 19 DE JUNHO DE 2015.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.454, de 27 de novembro de 1995, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1.º - Criar a Comissão de Organização da X Conferência Municipal de Assistência Social, sendo formada paritariamente por membros governamentais e não governamentais, tal como segue abaixo:

I – Representantes Governamentais:
Neiva Magda Kolle Almeida,
Adriana Villa Amira, e
Elton Marques

I – Representantes Não Governamentais:
Ana Tilde de Souza Holsbach da Silva,
Dalvina Ferreira Barbosa Francisco, e
Doraci Martins de Matos

Art. 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO AUGUSTO LUIZ MARQUES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:987915BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SMCIDADE - RESOLUÇÃO Nº 01/ 2015

Dispõe sobre aprovação de projetos para construção, regularização e/ou reforma e dá outras disposições.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SMCIDADE do Município de Amambai-MS., no exercício de suas competências que lhe foram outorgadas pelo Art. 33º, incisos VII, VIII, IX e X, da Lei Municipal nº 2.421 de 09 de Dezembro de 2014,

CONSIDERANDO:

A economia dos procedimentos administrativos, simplificando suas ações;

A valorização dos profissionais de engenharia e arquitetura, como responsáveis técnicos por projetos e/ou execução de obras, que dependam de análise e aprovação desta Secretaria;

A **Lei Municipal de Nº 918** de 22 de Novembro de 1979 que instituiu o **Código de Obras** do Município de Amambai;

A Lei Municipal Nº 870 de 22 de Novembro de 1978 e suas alterações com as **Leis Municipais de nº 1.135** de 10 de Junho de 1987; **Lei Municipal de Nº 1.476** de 09 de Julho de 1997; **Lei Municipal de Nº 1.972** de 24 de Abril de 2006 e; **Lei Municipal de Nº 2.422 de 2014**, que institui a **Lei de Controle de Erosão Urbana e Uso e Ocupação do Solo** do Município;

A Lei Municipal de Nº 1.078 de 10 de Dezembro de 1984, sobre o Código de Posturas;

A Lei Complementar Municipal N° 005/2006 de 26/10/2006, sobre o **Plano Diretor** e suas alterações com as **Le**is **Complementares de nº 17/2010** de 16 de Dezembro de 2010 e **Lei Complementar de Nº 23/2012** de 28 de Junho de 2012;

A Lei Municipal de Nº 1.600 de 20/11/2000, Código do Meio Ambiente;

Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Amambai de 04 de Abril de 1.990;

A Lei Federal N° 5194 de 24 de dez 1966;

A **Lei Federal de Nº 10.257** de 10 de Junho de 2001, regulamentando os Artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal que estabelece diretrizes gerais da política urbana e;

A Resolução do CONFEA N° 425 de 18 de dez 1998.

R E S O L V E :

Art. 1º - A análise para **Aprovação de Projetos** de construção, regularização e/ou reformas de edificações comerciais acima de 200m², industriais, toda e qualquer edificação não contemplada no Art. 2º da presente situação, se fará com a observância dos seguintes elementos:

I.Requerimento em 01 (uma) via, original;
II.Certidão Negativa ou certidão positiva com efeito negativo de ônus reais (IPTU), do(s) imóvel(eis) do requerente em 01 (uma) via, original ou autenticado;
III.Certidão Negativa de débitos municipais (ISS) do(s) profissional(is) ou firma(s), 01 (Uma) via original;
IV.Matrícula do Imóvel, (Cópia autenticada de no máximo 90 dias)
Obs.1: Não será aceita Matrícula que haja divergência quanto as suas dimensões, ou quanto a titularidade do imóvel, em relação ao projeto apresentado, devendo antes, o interessado, proceder à retificação da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Obs.2: Desde que devidamente assinados, e/ou com reconhecimento de firmas, serão aceitos Contrato Particular de Compra e venda, Escritura Pública de compra e venda e Título de domínio e posse para comprovar mudanças na titularidade do imóvel produto de doação ou incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Amambai-MS, ou se tratando de obra a ser financiada, devendo ainda assim, ser acompanhado de Cópia Autenticada da Matrícula do Imóvel.
V.Declaração, assinada pelo Profissional e/ou proprietário do imóvel, informando da existência ou não de **árvores** no imóvel, com características definidas pelo Art.30º da Lei Municipal de Nº 1.600 de 20/11/2000. Esta declaração poderá ser substituída por uma breve citação, com destaque mas, sem retoques ou rasuras, em Planta e/ou Memorial.

VI.Croqui, sem escala, mas com a(s) situação(ões) da(s) árvore(s), cotada(s), em caso afirmativo da existência de **árvore(s)** no imóvel , segundo o que estabelece a Lei Municipal e Artigo no inciso anterior.

VII.ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) e **RRT(s)** – Registro(s) de Responsabilidade(s) Técnica(s) devidamente preenchida(s), assinada(s) e recolhida(s).
VIII.Requerimento para Parecer do Conselho Municipal da Cidade**,** em 01 (uma) via, em casos industriais, comerciais, espaços recreativos e de atividade religiosa, que, de acordo com a Lei municipal 870/78, seja de uso permissível, ou de uso não previsto por ela;
IX.Requerimento para Parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente **– CMMA ,** em 01 (uma) via, , em casos industriais, comerciais, espaços recreativos, e que seu uso se enquadre ou não esteja previsto nas leis ambientais;
X.Projeto Aprovado do Corpo de Bombeiros, para casos exigíveis, definidos por aquele órgão**.**
XI.Anuência Prévia das Concessionárias de Água e de Energia, para casos exigíveis, definidos na Lei de Uso do Solo;
XII. Planta de Projeto Arquitetônico Completo em no mínimo 03 (três) vias, contendo:
1. Selo Padrão (face principal do projeto, após o seu dobramento para tamanho A4), contendo basicamente: Título; Subtítulo; Imóvel; Situação do Imóvel na Quadra (desenho sem escala, mas cotadas); Quadro de áreas; Local de Assinatura(s) do(s) proprietário(s); Local de Assinatura(s) do(s) profissional(is); Local de Carimbos e Despachos da Prefeitura Municipal;
2. Desenho de Planta Baixa em escala mínima de 1:100;
3. Desenho de Cortes em no mínimo 2 (dois) sentidos, sendo um transversal e outro longitudinal; em escala mínima de 1:50;
4. Desenho de Fachada(s), em escala mínima de 1:100. Para terrenos de esquina, pede-se 2 (duas) fachadas, dos lados voltados para as vias públicas;
5. Desenho de Locação da Construção no imóvel, em escala compatível à leitura das cotas, locando e denominando com exatidão a(s) via(s) pública(s) para a(s) qual(is) dá(ão) acesso, e, cotando os contornos da construção de forma que seja possível o cálculo de área por meio deste. ***Obs***.:Existe a possibilidade de se locar árvores com características definidas no **Inciso V**, neste desenho, dispensado, por conseguinte, o croqui, objeto do **Inciso VI**;

XIII.Memorial Descritivo em no mínimo 03 (três) vias, em perfeita correlação de dados com a Planta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente terá início à análise técnica do projeto, quando todos os documentos listados acima, nos incisos de "I" até "VII" e inciso "XIII", e, se necessários, os documentos listados nos incisos "VIII" até "XII", forem todos anexados. Em caso contrário, o processo será devolvido imediatamente, para providências, sem a revisão técnica da Planta e do Memorial.

Todos os documentos acima, encaminhados ao Setor de Protocolo do Município, serão protocolados e numerados, sequencialmente de 01 a N, formando-se, desde então um Processo Administrativo.

Art. 2º - Para aprovação de projetos de construção ou reforma de residências unifamiliares isoladas, ou multifamiliares de até 02 (duas) famílias, de quaisquer metragens, em ambos os casos, tendo no máximo até 03 (três) níveis de utilização sendo eles, o térreo, o superior e o subsolo, se fará com a observância dos elementos listados abaixo. Apresentando, nestes casos plantas de Situação e de Locação, e também o Memorial Descritivo, em **Modelo Simplificado** cujos "*Lay-Outs"* de apresentação serão definidos por esta Secretaria, podendo as plantas, serem apresentadas em folhas de formato A4 ou superior, e em número de folhas que se fizerem necessários:

I. Requerimento em 01 (uma) via, original;
II. Certidão Negativa ou certidão positiva com efeito negativo de ônus reais (IPTU), do(s) imóvel(eis) do requerente em 01 (uma) via, original ou autenticado;
III. Certidão Negativa de débitos municipais (ISS) do(s) profissional(is) ou firma(s), 01 (Uma) via original;
IV. Matrícula do Imóvel, (Cópia autenticada de no máximo 90 dias)
Obs.1: Não será aceita Matrícula que haja divergência quanto as suas dimensões, ou quanto a titularidade do imóvel, em relação ao projeto apresentado, devendo antes, o interessado, proceder à retificação da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Obs.2: Desde que devidamente assinados, e/ou com reconhecimento de firmas, serão aceitos Contrato Particular de Compra e venda, Escritura Pública de compra e venda e Título de domínio e posse para comprovar mudanças na titularidade do imóvel produto de doação ou incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Amambai-MS, ou se tratando de obra a ser financiada, devendo ainda assim, ser acompanhado de Cópia Autenticada da Matrícula do Imóvel.
V. Declaração, assinada pelo Profissional e/ou proprietário do imóvel, informando da existência ou não de **árvores** no imóvel, com características definidas pelo Art.30º da Lei Municipal de Nº 1.600 de 20/11/2000. Esta declaração poderá ser substituída por uma breve citação, com destaque mas, sem retoques ou rasuras, em Planta e/ou Memorial.

VI. Croqui, sem escala, mas com a(s) situação(ões) da(s) árvore(s), cotada(s), em caso afirmativo da existência de **árvore(s)** no imóvel , segundo o que estabelece a Lei Municipal e Artigo no inciso anterior.

VII. ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) e **RRT(s)** – Registro(s) de Responsabilidade(s) Técnica(s) devidamente preenchida(s), assinada(s) e recolhida(s).
VIII. Requerimento para Parecer do Conselho Municipal da Cidade**,** em 01 (uma) via, em casos industriais, comerciais, espaços recreativos e de atividade religiosa, que, de acordo com a Lei municipal 870/78, seja de uso permissível, ou de uso não previsto por ela;
IX. Requerimento para Parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente **– CMMA ,** em 01 (uma) via, em casos industriais, comerciais, espaços recreativos, e que seu uso se enquadre ou não esteja previsto nas leis ambientais;
X. Projeto Aprovado do Corpo de Bombeiros, para casos exigíveis, definidos por aquele órgão**.**
XI. Anuência Prévia das Concessionárias de Água e de Energia, para casos exigíveis, definidos na Lei de Uso do Solo;

XII. Planta de Projeto Arquitetônico em no mínimo 03 (três) vias, contendo:
1. Selo Padrão (face principal do projeto, após o seu dobramento para tamanho A4), contendo basicamente: Título; Subtítulo; Imóvel; Situação do Imóvel na Quadra (desenho sem escala, mas cotadas); Quadro de áreas; Local de Assinatura(s) do(s) proprietário(s); Local de Assinatura(s) do(s) profissional(is); Local de Carimbos e Despachos da Prefeitura Municipal;
2. Desenho de Locação da Construção no imóvel, em escala compatível à leitura das cotas, locando e denominando com exatidão a(s) via(s) pública(s) para a(s) qual(is) dá(ão) acesso, e, cotando os contornos da construção de forma que seja possível o cálculo de área por meio deste. ***Obs***.:Existe a possibilidade de se locar árvores com características definidas no **Inciso V**, neste desenho, dispensado, por conseguinte, o croqui, objeto do **Inciso VI**;

XIII. Memorial Descritivo em no mínimo 03 (três) vias, em perfeita correlação de dados com a Planta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente terá início à análise técnica do projeto, quando todos os documentos listados acima, nos incisos de "I" até "VII" e inciso "XIII", e, se necessários, os documentos listados nos incisos "VIII" até "XII", forem todos anexados. Em caso contrário, o processo será devolvido imediatamente, para providências, sem a revisão técnica da Planta e do Memorial. Todos os documentos acima, encaminhados ao Setor de Protocolo do Município, serão protocolados e numerados, sequencialmente de 01 a N, formando-se, desde então um Processo Administrativo.

Art. 3º - No caso que envolve o Art. 2º desta resolução, no ato da expedição do "Habite-se", somente serão fiscalizadas as concordâncias da Construção "in-loco" com o Memorial e as Plantas de Situação e de Locação aprovadas pela secretaria municipal, aplicando-se o que determina o Artigo 5°, 6º e 7º do Código de Obras do Município.

Artigo 5°- Os responsáveis técnicos pela obra respondem pela fiel execução dos projetos e suas implicações em eventual emprego de material de má qualidade, por incômodo ou prejuízo às edificações vizinhas, durante os trabalhos; pelos inconvenientes riscos decorrentes da guarda de modo impróprio de materiais, pela deficiente instalação do canteiro de serviço; pela falta de precaução e por consequentes acidentes que envolvem operários e terceiros, por imperícia e, ainda pela inobservância de quaisquer das disposições deste código, referente à execução de obras e demais legislações pertinentes.
Artigo 6º - Quando o profissional assinar o projeto como autor e responsável técnico da obra, assumirá, simultaneamente, a responsabilidade pela elaboração do projeto, pela sua fiel execução, e por toda e qualquer ocorrência no decurso das obras.
Artigo 7º - A Prefeitura, pela aprovação de projetos, inclusive apresentação de cálculos, memoriais ou detalhes de instalação complementares, não assume qualquer responsabilidade técnica perante proprietários, operários ou terceiros, não implicando o exercício de fiscalização de obra pela Prefeitura no reconhecimento de sua responsabilidade por qualquer ocorrência.

Art. 4º - Para expedição do **Alvará** de licença para construção, regularização ou de reforma, serão exigidos, de acordo com a classificação da obra, os itens citados no Art. 1º e 2º dessa resolução.

Art. 5º - Havendo interesse, poderá o Proprietário ou o Responsável Técnico requerer através de um único processo, a Aprovação de Projeto e o Alvará de Licença para Construção.

Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai-MS., 23 de Junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS KARASEK
Secretário Municipal da Cidade

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:2C7C3238

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2015 AUTOR: P.M - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS

Aprova a adequação do Plano Municipal de Educação do Município de Amambai-MS e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 22/06/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovada a adequação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Amambai/MS, elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único*. A vigência do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será de 09 (nove) anos, a contar da sanção desta Lei.*

Art. 2° O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas.

Art. 3° Compete ao Fórum Intermunicipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Educação e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2122/2008.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2015

METAS E ESTRATÉGIAS

ETA 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL
1.1 Realizar um levantamento da demanda de crianças para a Educação Infantil no Município.
1.1.1 Realizar campanhas de conscientização junto à comunidade sobre a importância de frequentar a Educação Infantil.
1.2 Oferecer vagas em período parcial e/ou integral na creche 0 (zero) a 3 (três) anos em todos os CEIS.
1.3 estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;

1.4 atender 58% da demanda manifesta por creche até 2018, 60% até 2020 e, progressivamente, atingir 65% até o final de vigência do PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município;
1.5 garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.6 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.7 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.8 promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.9 estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.10 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.11 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
1.12 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.13 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.14 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.15 realizar e publicar, em colaboração com a união e o estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.16 articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;
1.17 fomentar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PME;
1.18 assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
2.2 participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3 realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4 criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos (as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar e corrigindo a distorção idade ano.
2.4.1 garantir mecanismos de pré-matrículas dos estudantes oriundos da educação infantil nas unidades de ensino fundamental mais próxima de sua residência.
2.4.2 como incentivo de permanência do estudante, garantir o recebimento do uniforme escolar e o kit escolar.
2.5 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado, em salas de reforço escolar e salas de recurso multifuncional, para que pelo menos 95% dos (as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada (respeitando o ritmo individual de aprendizagem, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final de 2024.
2.6 ampliar a parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos (as) estudantes, até o final de 2024.
2.7 criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de sala de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico.
2.8 fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos (as) beneficiários (as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final de 2024.
2.9 oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos (às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;
2.10 desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;
2.11 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
2.12 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
2.13 garantir a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, nas próprias comunidades, respeitado o número mínimo de alunos por turma, buscando a universalização dessa modalidade.
2.14 garantir a oferta do ensino fundamental para as populações indígenas, nas próprias comunidades, respeitado o número mínimo de alunos por turma, buscando a universalização dessa modalidade.
2.15 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.16 oferecer, a partir do segundo ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, levando em consideração as especificidades.
2.17 implantar programas que contribuam para a construção de uma cultura de respeito, combate ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo e as demais formas de preconceito ou discriminação.

META 3 - ENSINO MÉDIO

3.1 participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
3.2 participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3 participar do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4 realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;
3.5 assegurar, com apoio do governo federal, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, acessíveis aos alunos com necessidades educacionais especiais, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME;
3.6 garantir a formação continuada de professores (as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
3.7 realizar acompanhamento individualizado do (a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final de 2024.
3.8 utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;
3.9 realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
3.10 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as), no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.11 oferecer programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;
3.12 firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 29 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final de 2024.
3.13 redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
3.14 desenvolver formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.15 implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
3.16 incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
3.17 oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática garantido todo o insumo para a execução dessa meta;
3.18 adequar e expandir o número das salas de tecnologias, acessíveis aos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
3.19 estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;
3.20 estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;
3.21 promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições de ensino superior, esportivas e culturais;
3.22 propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;
3.23 ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME.

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1 acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE, PEE-MS e PME, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME;
4.2 atender, até o sexto ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996 e demais legislações vigentes que contemplem a educação especial;
4.3 implantar, ampliar e implementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdo-cegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;
4.4 assegurar a formação continuada de professores (as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários (as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, bilíngues, populações fronteiriças e comunidades indígenas, a partir da vigência deste PME;
4.5 manter e implementar no município, a equipe multidisciplinar como apoio e suporte pedagógico aos(às) professores(as) do ensino regular e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área (pedagogo e psicopedagogo), para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social, assegurando a oferta de professores do AEE audiodescritores (as) profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guias-intérpretes para surdo-cegos (as),

instrutores mediadores, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.
4.6 criar e implantar, a partir do quarto ano de vigência deste plano, um centro de atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com a ampliação de equipes multidisciplinares, com profissionais da educação em parceria com a saúde (psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta), materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, na vigência do PME;
4.7 promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME;
4.8 oferecer educação bilíngue, em Libras, como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos(às) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva durante o período de escolarização, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema Braille de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos(as) e surdo-cegos (as), a partir da vigência deste PME;
4.9 acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;
4.10 criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.11 desenvolver e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME;
4.12 desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
4.13 garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.14 garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos(as), instrutor mediador, professores(as) de Libras, surdos (as), e professores (as) bilíngues;
4.15 avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.16 subsidiar, com dados da realidade do Município, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
4.17 colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.18 incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
4.19 promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores (as), gestores e servidores administrativos, em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;
4.20 garantir a parceria do financiamento, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar, multiprofissional e integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas, de ensino;
4.21 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação, com previsão e provisão dos recursos necessários a capacitação das redes municipais, estaduais, IES, confessionais e filantrópicas e a produção de material didático acessível e de qualidade, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados (as) na rede pública de ensino;
4.22 promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME.
4.23 implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais.
4.24 promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.25 propiciar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI).
4.26 assegurar AEE em ambiente domiciliar e hospitalar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com graves comprometimentos.
4.27 promover apoio, orientação e informações às famílias sobre políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.28 garantir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas, profissionalizantes e científicas.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico.
5.2.instituir instrumentos de avaliação municipal periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
5.3 selecionar, certificar, divulgar e garantir tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como realizar, na vigência do PME, a formação continuada de professores (as) alfabetizadores (as) e monitores das salas de informática para a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e letramento; e que haja uma articulação entre monitor e o professor de sala.
5.3.1 assegurar este atendimento em todas as escolas do município e que haja um técnico responsável para a manutenção dos equipamentos bem como dos insumos necessários para manutenção desta estratégia.
5.4 elaborar no âmbito da sala de tecnologia, articulado com o corpo docente programas pertinentes às atividades propostas em sala de aula e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
5.5 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, valorizando a formação stricto sensu dentro do plano de cargos e carreiras do município.
5.6 apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
5.7 criar, no segundo ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais.
5.8 disponibilizar aos (às) estudantes e professores (as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso as TICs e à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
5.9 garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas e populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental com a produção de materiais didáticos e de apoio pedagógicos específicos incluindo a inserção de recursos tecnológicos, mobiliários e brinquedos adaptados a necessidades específicas dos alunos com necessidades educacionais especiais.

5.10 fazer o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades.

5.11 promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as IES que oferecem cursos de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação continuada para professores (as) alfabetizadores (as).

META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas diárias durante o ano letivo.
6.1.1 possibilitar a lotação do professor, priorizando a atuação docente em uma única escola de tempo integral.
6.2 desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes.
6.3 participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais e de convivência, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.
6.3.1 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME.
6.4 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
6.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
6.6 orientar a aplicação da gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
6.7 atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas e, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais.
6.8 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 29 (vinte e nove) anos, assegurando o atendimento educacional especializado e a oferta de professor de apoio, intérprete, guia-intérprete e instrutor mediador no contraturno.
6.9 garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

7.1 estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitadas as diversidades, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;
7.2 implementar e desenvolver política de prevenção e combate à violência nas escola, com ações efetivas, especialmente voltadas a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos estudantes, garantindo uma cultura de paz nas escolas;
7.2.1 no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;
7.2.2 até o ano de 2024, todos (as) os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

7.3 constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
7.3.1 reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade ano/série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final de 2024;
7.4 promover, anualmente, a auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.6 executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, salas de tecnologia aparelhadas e atualizadas permanentemente e adaptados ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, auditórios e laboratórios, com acessibilidade;
7.7 associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
7.8 aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;
7.9 elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na Vigência do PME;
7.10 utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;
7.11 acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;
7.12 apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
7.13 desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdo-cegos, libras para o surdo e método Braille para os cegos;
7.14 orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;
7.15 garantir, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas que possibilitem o acesso pleno a banda larga, de forma a garantir a universalização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;
7.16 aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME;
7.17 assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos (as) os estudantes da educação do campo, populações fronteiriças e indígenas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.18 desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para as populações do campo, fronteiriças e indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;
7.19 ampliar, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede púbica de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.21 garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;
7.22 aprimorar o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.23 garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica bifásica (110/220 volts) seguindo as normas técnicas de adequação, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;
7.24 assegurar o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;
7.25 assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME, respeitando a legislação;
7.26 participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.27 implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;
7.28 adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União e do Estado, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;
7.29 criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.30 participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.31 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, padronizando a documentação administrativa da rede municipal de ensino até o quinto ano de vigência do PME;
7.31.1 oferecer ao professor o equipamento para a utilização do sistema integrado com acesso a internet banda larga;
7.32 implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
7.33 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.34 implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente;
7.35 contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME;
7.36 consolidar, até o quinto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, comunidades fronteiriças, populações itinerantes e comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
7.36.1 o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;
7.36.2 a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as

práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
7.36.3 a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa;
7.36.4 a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
7.36.5 a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;
7.37 desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores (as) e à capacitação de professores (as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores (as) da leitura e ledores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;
7.38 promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PME;
7.39 ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;
7.40 promover, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.41 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.42 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME;
7.43 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, até o final de 2024;
7.44 participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores (as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
7.45 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;
7.46 criar, no âmbito dos fóruns de educação, comissão permanente para acompanhamento do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados a sociedade;
7.47 implantar em regime de colaboração com os entes federados nas escolas da rede municipal um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem estar nos espaços escolares, com arborização, paisagismo, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA NO BRASIL

8.1 garantir aos estudantes em situação de distorção idade-ano, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação à distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.2 criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
8.3 promover, na vigência do PME, a busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados nesta meta, bem como aos indígenas e populações fronteiriças, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;
8.4 divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.5 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.6 acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;
8.7 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos (as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/ fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.8 promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO NO BRASIL

9.1 formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.2 realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.3 realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
9.4 assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PME;
9.5 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
9.6 implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;
9.7 apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;
9.8 realizar exames específicos, em parceria com o Estado, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;
9.9 promover ações de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, uniforme, kit escolar e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;
9.10 assegurar a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos (as) professores (as) e a utilização inclusive da educação à distância, até 2020;
9.11 realizar formação continuada dos (as) professores (as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
9.12 desenvolver e apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores de EJA, com a utilização da educação a distância, que atendam às necessidades específicas desses (as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.13 promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e

comunicação, educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do(a) estudante, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
9.14 implementar, durante a vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
9.15 oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os (as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
9.16 exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;
9.17 estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
9.18 acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;
9.19 fomentar, na vigência do PME, o acesso dos (as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio;
9.20 utilizar os recursos e metodologias da educação à distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de EJA, a partir da vigência deste PME;
9.21 promover cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PME;
9.22 implantar sala de acolhimento para filhos dos estudantes da EJA;

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.1 implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;
10.2 fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação à distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo e das comunidades indígenas;
10.3 promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, na vigência do PME;
10.4 realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.5 prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PME;
10.6 expandir, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores (as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do (a) trabalhador (a);
10.7 ampliar a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME;
10.8 organizar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos (as) estudantes trabalhadores (as), a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.9 fomentar e assegurar, em parceria com as universidades, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME;
10.10 participar do programa nacional de assistência ao (à) estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME;
10.11 promover, a partir da vigência deste PME, expansão da oferta da EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, inclusive com a utilização da educação à distância, assegurando-se formação específica dos (as) professores (as).

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

11.1 estabelecer parcerias com a rede federal, estadual de ensino e o sistema S para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
11.2 expandir a oferta da educação profissional técnica e médio na rede pública de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME.
11.3 oferecer cursos de educação profissional técnica, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
11.4 promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do(a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME.
11.5 implantar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, até o segundo ano de vigência do PME.
11.6 oferecer cursos de ensino médio integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
11.7 elevar, gradualmente, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica médio das redes públicas de ensino, até o final de 2024.
11.8 acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando a garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica médio, a partir do terceiro ano de vigência do PME.
11.9 adotar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes da educação profissional técnica, a contar do segundo ano de vigência do PME.
11.10 utilizar os dados da educação profissional técnica, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

12.1 articular com as IES públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME;
12.2 articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais, de acordo com a sua especificidade;
12.3 fortalecer políticas públicas para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas no município, a partir do segundo ano de vigência do PME;

12.4 articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME;
12.5 articular a autonomia financeira da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando à expansão e otimização da sua capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos, a partir da vigência deste PME;
12.6 elaborar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PME;
12.7 elaborar, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME;
12.8 garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do município, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME;
12.9 elaborar, em parceria com as IES, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas para 90% e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor (a) para 18 nos cursos presenciais, implantando mecanismos de flexibilização das formas de ingresso e de mecanismos de permanência nos cursos de graduação e implementando ferramentas de monitoramento da evasão e reprovação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
12.10 articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;
12.11 estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME;
12.12 articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME;
12.13 assegurar, em articulação com as IES, a regulamentação de procedimentos para garantir, no mínimo, 12% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão e pesquisa, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
12.14 fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;
12.15 avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;
12.16 acompanhar e avaliar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistiva das IES, de forma a garantir as determinações estabelecidas na legislação, a partir da vigência do PME;
12.17 fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, a partir da vigência do PME;
12.18 estimular programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME;
12.19 expandir atendimento específico, asseguradas condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME;
12.20 articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento regional e nacional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste PME;
12.21 estimular a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;
12.22 implementar, em articulação com o MEC, medidas de utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU), como processo seletivo de acesso aos cursos superiores, com vistas a: avaliar sistematicamente esse processo; e considerar, para essa implantação, as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
12.23 estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME;
12.24 divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do Estado e nas escolas de ensino médio, na vigência do PME;
12.25 organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME;
12.26 implantar polo da UAB em Amambai para ampliar a oferta de cursos e programas de graduação e pós-graduação, por meio da educação à distância (EaD);
12.27 oferecer formação inicial a professores em efetivo exercício na educação básica pública, porém ainda sem graduação, além de formação continuada àqueles já graduados;
12.28 implementar, em parcerias com as IES, cursos a dirigentes, gestores e outros profissionais da educação básica da rede pública. E assim reduzir as desigualdades na oferta de ensino superior e desenvolver um amplo sistema municipal de educação superior à distância;
12.29 implementar em parceria com a federação e estado PARFOR para a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no município;
12.30 implementar ações afirmativas para tratar especificamente da permanência dos estudantes ingressantes nos cursos oferecidos na IES de Amambai;
12.30.1 garantir políticas públicas de acolhimento, visando a permanência dos acadêmicos oriundo de outros municípios, estados e países, de maneira que possa garantir a permanência do mesmo no curso escolhido e oferecido nas IES. Até o terceiro ano de vigência deste PME;
12.31 garantir aos indígenas e estrangeiros um programa da acompanhamento do ensino da língua portuguesa como segunda língua que atenda aos princípios da diversidade, heterogeneidade e interculturalidade, o que propiciaria melhores condições de acesso às leituras acadêmicas e consequentemente maior apropriação do conhecimento.

META 13 - TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

13.1 estimular por meio de regime de colaboração com a federação e estado o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);
13.2 estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
13.3 colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes das áreas de formação;

13.4 garantir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME;
13.5 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos (às) graduandos (as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus (suas) futuros (as) alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência do PME;
13.6 articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico (a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;
13.8 fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, visando elevar o padrão de qualidade das IES, para a melhoria da atuação dos egressos nas escolas municipais a partir da vigência do PME;
13.9 articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.10 apoiar as IES, com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PEE-MS, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 85% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;
13.11 fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME;
13.12 articular com o MEC a ampliação do fomento relativo às políticas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos (as) da educação superior, na vigência do PME.

META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO

14.1 articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PME;
14.2 estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME;
14.3 estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na vigência do PME;
14.4 apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;
14.5 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;
14.6 apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;
14.7 estimular a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em instituições de educação superior localizadas no município de Amambai;
14.8 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência,transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência do PME;
14.9 articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PME;
14.10 articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa do município, na vigência do PME;
14.11 implantar, em regime de colaboração, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do município, até o terceiro ano de vigência do PME;
14.12 estimular o estabelecimento de políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do município com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME;
14.13 ampliar e facilitar o acesso aos recursos destinados à FUNDECT, conforme previsto na legislação, em 1% do orçamento do Estado, visando a melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, na vigência do PME;
14.14 ampliar o investimento, por meio da FUNDECT, na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de 4 doutores por 1.000 habitantes, e criar um programa de incentivo que garanta o afastamento remunerado dos Profissionais da Educação Municipal durante o período de formação, com limite de vagas e respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência do PME;
14.15 em regime de parceria contribuir para o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico das IES e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do Estado e a competitividade local, nacional e internacional da pesquisa, na vigência do PME;
14.16 estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do Estado, na vigência do PME;
14.17 articular, com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CTInfra (FINEP) atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados, e melhorar a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PME;
14.18 articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME;
14.19 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PME;
14.20 ampliar os investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do município, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PME.

META 15 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

15.1 realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;
15.2 garantir aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;

15.3 ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
15.4 consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
15.5 diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, população fronteiriça, comunidades indígenas e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.6 promover em parceria com as IES a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;
15.7 garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;
15.8 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
15.9 implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
15.10 implantar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.11 implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
15.12 incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores (as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;
15.13 promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;
15.14 garantir, por meio de regime de colaboração entre União, Estado e Município, que, até 2020,100% dos (as) professores (as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso e convocação;
15.15 garantir, até 2020, que todos (as) os (as) professores (as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena em sua área de concurso e convocação;
15.16 incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, com especialização na área e conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na perspectiva da inclusão social;
15.17 promover o reconhecimento e garantir o incentivo aos profissionais que participam de formação continuada.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

16.1 planejar e oferecer, em nosso município, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
16.2 articular com as IES públicas e privadas, a oferta, na sede e/ou fora dela, formação continuada, presenciais e/ou à distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar, educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PME; disponibilizando ou oferecendo recursos para custeio de transporte e alimentação;
16.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, audiolivros e fontes ampliadas sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.4 criar, em parceria com a FUNDECT, programas de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
16.5 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
16.6 ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, audiolivros e fontes ampliadas, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os (as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;
16.7 estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico MUNICIPAL para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.8 garantir, aos (às) profissionais da educação, licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, de acordo com as condições do município, número de vagas adequado e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência do PME;
16.9 prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PME;
16.10 promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou à distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
16.11 implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME;
16.12 promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME;
16.13 por meio da Universidade Aberta do Brasil que propiciara a oferta de cursos de pós-graduação por todas as IES públicas do Brasil ampliando a oferta de cursos *strictu sensu* pactuados com os entes federados;
16.14 eliminar a convocação e implementar contratação anual com equidade salarial e equivalência a titulação.

META 17 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

130

17.1 constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos

profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;
17.2 assegurar a valorização salarial dos profissionais do magistério, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, estabelecendo políticas para instituir o piso nacional para 20 horas de exercício, assegurando a aplicação do índice, considerando a tabela de planos de cargos e carreiras e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência deste PME;
17.3 criar uma instância seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
17.4 garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;
17.5 garantir, no Plano de Cargos e carreiras do município, a implantação e implementação de políticas públicas de valorização dos profissionais de educação, independentemente do fundo financeiro em vigor, até 2024;
17.6 implantar o Conselho Municipal e Regional dos profissionais em educação.

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

18.1 criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais empossados em novos concursos, a fim de garantir uma melhor aplicabilidade da Avaliação, sendo esta a base para a efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;
18.2 oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;

132

18.3 estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.4 criar, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, nos Planos de Carreira dos (as) Profissionais da Educação do Estado e do Município, programa de licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu* e *lacto sensu*, de acordo com as condições do Município, número de vagas adequado e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência deste PME;
18.6 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, povos das comunidades indígenas e fronteiriças no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.7 instituir, no Estado e no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;
18.8 apoiar a reformulação do Plano de Carreira de docentes da instituição de ensino superior estadual, visando à progressiva universalização do tempo integral com dedicação exclusiva para todos (as) os (as) professores (as), a partir da vigência do PME;
18.9 promover a recomposição e estabilização do quadro de pessoal da instituição de ensino superior estadual, com a criação de banco de professor equivalente, baseado em proporções em relação ao número de estudantes, vagas e cursos, na vigência do PME;
18.10 realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;
18.11 regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;
18.12 adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos (as) gestores (as), na vigência do PME;
18.13 definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;
18.14 garantir a implementação de Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (lei do Piso Nacional), na vigência do PME;
18.15 criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;
18.16 garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de20% para professores (as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores (as) com doutorado, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência do PME;
18.17 realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração entre os entes federados, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

19.1 aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;
19.1.1 garantir, no terceiro ano de vigência deste PME, a eleição direta para gestores das escolas municipais, através de legislação específica que assegure que os profissionais sejam do quadro efetivo da rede municipal de ensino, e garantida na lei orgânica do município;
19.2 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;
19.3 garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
19.4 coordenar, por meio do Fórum Intermunicipal de Educação, as conferências municipais de educação e acompanhar a execução do PME, a partir da vigência deste;
19.5 implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais,mestres e funcionários e Conselhos Escolares, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com a comunidade escolar,com diretrizes comuns e articuladas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.6 garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;
19.7 implementar e fortalecer nos estabelecimentos públicos de ensino, processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, regulamentadas por itens específicos, de acordo com estudos de viabilidade junto a gestão municipal, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
19.8 participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;
19.9 promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para coordenadores pedagógicos e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.10 garantir a gestão democrática da previdência de Amambai (PREVIBAI), com a representatividade do segmento educacional pela categoria.

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

20.1 garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas

a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
20.2 participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
20.3 monitorar, aplicar, na íntegra e acompanhar, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;
20.4 consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017;8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;
20.5 buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessória técnica do Estado e União para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos (às) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;
20.6 destinar recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME;
20.7 assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;
20.8garantir recursos, de pequeno e grande porte, para ampliação e reestruturação das unidades escolares e capacitação dos (as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;
20.9 assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME.
20.10 assegurar nas escolas públicas da educação básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;
20.11 garantir, em parceria com a Secretaria Municipal de Desportes e Cultura (SEDESC), com a União e com o governo do estado de Mato Grosso do Sul, o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas públicas da educação básica, interligadas a um plano de disseminação do desporto e paradesporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;
20.12 garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-ano;
20.14 garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas semanais aos (às) profissionais do magistério público da educação básica,estabelecendopolíticas para instituir o piso nacional para 20 horas de exercício, assegurando a aplicação do índice, considerando a tabela de planos de cargos e carreiras e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência deste PME;
20.15 garantir no Plano de Cargos e Carreira (PCC), a criação de um adicional de 10% no salário base dos funcionários da rede municipal de ensino egressos do PRÓFUNCIONÁRIO, que estejam em pleno exercício,na área da Educação, e em sua função de concurso, durante a vigência deste PME;
20.16 oferecer apoio no resgate da autonomia aos (às) gestores(as) da educação superior para administrar os recursos destinados à universidade estadual;
20.17 apoiar a participação dos (as) profissionais da UEMS e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos no acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos financeiros destinados a essa IES, na vigência do PME;
20.18 apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federal e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;
20.19 assegurar que a transferência de recursos públicos a instituiçõescomunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;
20.20 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.21 aplicar 50% das verbas a serem transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;
20.22 aplicar 50% das verbas a serem transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, na política de valorização da remuneração e encargos dos profissionais da educação pública, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal;
20.23 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;
20.24 constituir a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o (a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador (a) de despesas e gestor (a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e o Tribunal de Contas;
20.25 articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do Estado e do Município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;
20.26 consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções mobilizadoras, propositivas, consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME;
20.27 criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação, municipais, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios, estaduais e municipais e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;
20.28 reivindicar ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
20.29 prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência;

20.31 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;
20.32 financiar a manutenção, equiparação, aquisição e contratação de plano de seguro predial e da comunidade interna, dotando as unidades escolares de vigilância monitorada, com câmeras de vídeo, agentes patrimoniais e porteiros durante a vigência do PME;
20.33 elevar o percentual patronal de 3% gradativamente ao longo deste PME para 50% na caixa de assistência do servidor (Cassems ou outro), desde que respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, durante a vigência deste PME.

META 21: EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

21.1 implantar e assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando os saberes e a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, sala de multimídia, sala de arte, bibliotecas infantis e parques infantis, garantindo a acessibilidade dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência (PME);
21.2 garantir a obrigatoriedade de construção de espaços físicos adequados aos padrões de qualidade, com a acessibilidade aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e mobiliários em conformidade para a Educação Infantil, que as escolas possuam: banheiros, chuveiros, refeitórios, bebedouros, lavatórios, recursos tecnológicos e outros. Sendo aplicado a partir da demanda da comunidade indígena, em conformidade com a cultura e sua especificidade;
21.3 promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil na sua forma diferenciada (PME), a partir desta vigência;
21.4 implantar e garantir uma equipe de profissionais da educação indígena para elaboração de materiais didáticos e paradidáticos culturais e linguístico e em parceria com SEMED, SED e Universidades (PME);
21.5 garantir recurso junto à Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes a edição de materiais pedagógicos e paradidáticos elaborados pela equipe de profissionais da educação escolar indígena e outros parceiros (PME);
21.6 ofertar, em regime de colaboração com o estado e a união, a Educação Infantil nas comunidades indígenas, mediante o interesse e necessidades das comunidades, contemplando os conhecimentos e saberes destes povos e populações e respeitando suas diversidades (PME);
21.7 ofertar nos CEIs de 0 a 3 anos e na pré-escola de 4 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados: professor, auxiliar e professor de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (PME);
21.8 garantir a discussão de um calendário escolar flexível para a Educação Infantil que respeite as peculiaridades inerentes a comunidade indígena;
21.9 implantar projetos de oficina áudio visual com o apoio e equipamentos na confecção de materiais na língua materna e Língua Portuguesa para o uso na alfabetização infantil por meio de TV, sons,equipamentos midiáticos, TICs, músicas e outros. Assim garantindo que a criança inicie o conhecimento da noção da escrita e da leitura por meio dos sons das letras (PME);
21.10 assegurar nos projetos políticos pedagógicos a Língua Materna (Guarani) como forma de garantir o processo de ensino aprendizagem garantindo receita financeira e os insumos decorrentes para execução das estratégias (PME);
21.11 promover, em regime de colaboração com os entes federados,em parceria com os órgãos Federais representantes dos povos indígenas e as IES, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil na sua forma diferenciada;
21.12 realizar concurso público, para professores indígenas com formação ou cursando ensino superior especifica e intercultural e outros profissionais habilitados na área de educação para atender as escolas indígenas;
21.13 assegurar a participação das famílias, dos sábios e especialistas dos conhecimentos tradicionais no desenvolvimento dos educandos;
21.14 Garantir espaços para a discussão dos resultados das avaliações educacionais nas respectivas comunidades, possibilitando o intercâmbio entre as escolas do município.

21.15 implantar e implementar progressivamente um programa de avaliação diferenciada e acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos indígenas, na vigência do PME;
21.16 universalizar o Ensino Fundamental nas comunidades indígenas que demandarem por essa etapa de ensino, a partir do primeiro ano da vigência do PME;
21.17 fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano;
21.18 manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena;
21.19 definir diretrizes municipais para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental, diferenciada, intercultural, bilíngue e multilíngue e específico de Educação Escolar Indígena priorizando profissionais oriundos da comunidade;
21.20 viabilizar programas e projetos municipal que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria do ensino-aprendizagem;
21.21 estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário em prol da educação escolar indígena;
21.22 garantir a presença de intérprete de Libras ou instrutor mediador em todas as escolas que efetivarem matrícula de alunos surdos;
21.23 assegurar que escolas indígenas discutam a flexibilidade do calendário escolar, respeitando as especificidades da comunidade, garantido o mínimo de 200 dias letivos;
21.24 assegurar os professores indígenas a garantia de incorporar os conhecimentos tradicionais em sua pratica pedagógica, com a participação efetiva dos sábios;
21.25 garantir autonomia nas práticas educativas, incluindo a participação dos membros da comunidade nos vários segmentos sociais: artesão, agricultores, Ñanderu, mediante as propostas curriculares da escola, estabelecido conforme projetos específicos;
21.26 garantir recurso financeiro para elaboração de materiais específicos e na língua materna para o trabalho didático dos professores dos anos iniciais;
21.27 garantir e assegurar a alfabetização das crianças indígenas na língua materna até o 3º ano do Ensino Fundamental e na Língua Portuguesa partir do4º ano do Ensino Fundamental, no segundo ano da vigência do PME;
21.28 realizar formação continuada dos (as) professores (as) da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
21.29 promover ações de atendimento aos (as) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social e órgãos públicos federais específicos para comunidade indígena no segundo ano do PME;
21.30 oferecer cursos da EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os (as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
21.31 promover cursos específicos para a oferta de cursos da EJA aos idosos, com currículo e metodologias diferenciadas, elaboradas em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, garantindo os insumos decorrentes para a realização destas estratégias a partir do segundo ano de vigência;
21.32assegurar que todas as avaliações externas sejam aplicadas por professores indígenas ou não indígena acompanhado de intérprete;
21.33 garantir e assegurar a disciplina de Língua Guarani/Kaiowá a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, nas escolas da rede municipal de ensino, a partir do segundo ano de vigência do PME.

21.34 acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento de meta 4 e das estratégias do PNE e do (PME-MS), por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e de segmento de estudantes, pais e professores (as) durante a vigência do PME;
21.35 atender, a partir desta vigência, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda destas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de criança com deficiência, especificidade linguísticas, transtornos globais de desenvolvimento de alta habilidades, superdotação, observando o que despõe a LDBEN/1996;
21.36 implantar, e ampliar e implementar, até o segundo ano de vigência do PME, o AEE em sua diversa atividade, entre esta, as salas de recurso multifuncional, espaço físico e matérias adequadas em todas as escolas, assim como a escola bilíngue para surdos (as) e surdo cegos (as), conforme a necessidade identificada por meio de avaliação pelos (as) professores (as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do (a) estudante;
21.37 assegurar formação continuada de professores (as), por meio de projeto de extensão e de pós- graduação do AEE e do ensino comum, e de funcionários (as) administrativos (as) e gestores (as), nas escolas urbanas, do campo, bilíngue, populações fronteiriças e comunidades indígenas, a partir da vigência deste PME;
21.38 manter e implementar no município, setores com equipe multidisciplinar incluindo um profissional indígena na equipe, para o apoio e suporte pedagógico aos (as) professores (as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor (a) especializado (a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamento para o AEE, áreas da saúde e assistência social;
21.39 promover acessibilidade nas instituições públicas e conveniada para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático adaptado próprio e de recurso de tecnologia assistiva, a partir da vigência deste PME;
21.40 oferecer educação bilíngue, em língua brasileira de sinais (libras, como primeira língua e, na modalidade escrita, da Língua Guarani e Língua Portuguesa como terceira língua, nos anos finais do ensino fundamental aos (as) estudante surdos (as) e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema braile de leitura, soroban, orientação e mobilidade, e tecnologia assistivas para cegos (as) e surdocegos (as), a partir da vigência deste PME;
21.41 acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) estudante com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação dos beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração comas famílias e com os órgãos públicos de assistências social, saúde e proteção à infância, à juventude, a partir da vigência deste PME;
21.42 criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônica e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
21.43 desenvolver e tornar acessível, em articulações com as IES, pesquisa voltadas para desenvolvimento de metodologia, materiais, materiais didáticos, equipamento e recurso de tecnologia assistida, com vistas à promoção de ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação a partir da vigência deste PME;
21.44 desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisa em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre a educação especial, para subsidiar a formulação de política que atendam as especificidades educacionais de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
21.45 garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar de desenvolver modelos de atendimento voltados á continuidade do atendimento escolar, educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com a idade superior à faixa etária da escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
21.46 garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação, assegurado a oferta de professores indígenas (as) do AEE, audiodescritores (as) profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdocegos (as), instrutores (as) mediadores (as) de libras, prioritariamente surdos (as) e professores (as) bilíngues;
21.47 avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definido nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
21.48 subsidiar, com dados da realidade do município, a formulação de políticas que atendem as especificidades educacionais de estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação;
21.49 colaborar com os órgãos de pesquisa e estatística competente na formulação de questionário para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação;
21.50 incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudante com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e alta habilidade ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
21.51 garantir uma parceria de financiamento para manutenção material e pessoal a partir do segundo ano de vigência deste PME, com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
21.52 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos (as) estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados (as) na rede pública de ensino;
21.53 promover audiências, palestras e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, com espaço e acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento em altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;
21.54 implantar e apoiar, a partir do segundo ano da vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
21.55 promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
21.56 propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica

acessível, nas escolas de Ensino Comum, com a utilização do plano Educacional individualizado (PEI);
21.57 assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtorno globais do desenvolvimento, com grave comprometimento;
21.58 promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
21.59 desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e cientificas, até o final do prazo de vigência deste PME;
21.60 assegurar e implementar o atendimento educacional especializado nas salas de recurso multifuncional em todas as escolas indígenas;
21.61 assegurar o atendimento escolar dos alunos público alvo da educação especial desde a educação infantil até o Ensino Fundamental respeitando as necessidades dentro das especificidades;
21.62 adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;
21.63 assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola;
21.64 articular com as instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

21.65 promover a formação e instituir grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3° ano do Ensino Fundamental nos sistemas de ensino assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores indígenas com condições e jornada de trabalhos específicos;
21.66 apoiar a alfabetização de crianças indígenas, com produção de materiais didáticos e paradidáticos específicos, além do desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna das comunidades;
21.67 fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;
21.68 criar e assegurar um sistema de avaliação específico e diferenciado (língua materna) para as crianças na fase de alfabetização bem como, o acompanhamento e divulgação dos resultados nas escolas indígenas em que forem aplicadas;
21.69 selecionar, certificar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais adequadas para alfabetização de crianças, assegurando os conteúdos do Referencial Curricular Nacional para Educação Escolar Indígena (RCNEIs).
21.70 instituir e manter, em regime de colaboração com os entes federados, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais e de convivência específicos, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral indígena em Jornada Ampliada;
21.71 promover ações pedagógicas voltadas á ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças cujas famílias não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares;
21.72 garantir ações pedagógicas para a orientação do estudo (Estudo Dirigido) nas leituras, nos processos de fixação da aprendizagem, na utilização de recursos para o aprimoramento da linguagem oral e da linguagem escrita;
21.73 viabilizar atendimento diferenciado aos alunos com deficiência e transtornos globais garantindo professor de apoio no contra turno conforme a necessidade;
21.74 garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias;
21.75 atender às escolas da comunidade indígena na oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada, considerando as peculiaridades e necessidade locais.
21.76 garantir a educação em tempo integral, respeitando as especificidades dos alunos e o calendário próprio, durante a vigência do PME;
21.77 formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo na comunidade indígena, em parceria com instituições públicas e sociedade civil organizada, na vigência do PME.

21.78 realizar levantamento da população indígena de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 14anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
21.79 implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;
21.80 garantir a formação específica dos (as) professores (as) da EJA e a utilização, inclusive da educação à distância, até 2020;
21.81 desenvolver e apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores de EJA, com a utilização da educação a distância, que atendam às necessidades específicas desses (as) estudantes, em parceria com instituições públicas e sociedade civil organizada, na vigência do PME;
21.82 implementar, durante a vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
21.83 exercer, continuamente, acompanhamento para a garantia da qualidade dos cursos da EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa seguindo parâmetros normatizados pelo CME a partir do segundo ano deste PME;
21.84 acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;
21.85 promover, na vigência do PME, o acesso dos (as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio.

21.86 construir, ampliar e reestruturar, as unidades escolares na comunidade indígena de acordo com a demanda e especificidade local na vigência do PME;
21.87 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, na comunidade indígena a partir da vigência do PME-MS;
21.88 a gestão será exercida por um profissional da educação da própria comunidade indígena Guarani/Kaiowá, com graduação na área educacional e nomeada por ato do executivo municipal depois de ouvida a Comunidade Escolar e lideranças indígenas locais;
21.89 garantir recursos financeiros em parceria com estado e união para escolas indígenas no município, a partir da vigência do PME;
21.90 assegurar recursos Financeiros em pactuação com entes federados para transportes de escolares no interior das aldeias devido à distância escola e residência do aluno;
21.91 assegurar recursos financeiros em pactuação com os entes federados, para eventos culturais, esportivos e para desportivos, com os alunos das escolas indígenas em eventos intermunicipais e regionais;
21.92 garantir a merenda escolar para os estudantes indígenas, respeitando aos padrões alimentares e aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar fornecidos pela comunidade indígena local;
21.93 ofertar em articulação com entes Federados e as IES o Ensino Médio Técnico Profissionalizante na modalidade EJA, na própria comunidade indígena;
21.94 implantar um programa de formação em TICs para os profissionais que atuam na educação escolar indígena;
21.95 criar uma comissão permanente no âmbito dos espaços institucionais municipais para fomentar e discutir políticas públicas da educação escolar indígena.
21.96 Firmar parcerias e convênios com empresas, bem como SEBRAE-SENAI, para que possa fazer a capacitação ou qualificação profissional, com alunos das escolas indígenas de Amambai. A faixa etária deve ser entre 15 a 45 anos para os mesmos serem inseridos no mercado de trabalho.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6C87ACAC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 976, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, no inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação-PME do Município de Anastácio/MS, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional (PNE) e serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME de Anastácio – CMMA/PME, constituída pelo Poder Executivo e publicada em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III - Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

IV - Procuradoria Jurídica do Município;

V - Comissão de Educação do Poder Legislativo;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude/Educação;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SIMTED de Anastácio;

IX - representante das Associações de Pais e Mestres – APM;

X - Conselho Municipal do FUNDEB;

XI - Conselho Tutelar de Anastácio;

XII - representante das Instituições de Ensino Superior;

XIII - representante das Escolas Particulares;

XIV - Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura de Anastácio - SITPAN

XV - representante da APAE.

Art. 4º Caberá aos gestores estadual e municipal, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA/PME:

I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA entender necessários.

Art. 7º O Município de Anastácio participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, da realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O Município de Anastácio, sob a forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino,

disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando à Lei nº. 65, de 21 de junho de 2012, já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 19 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANASTÁCIO/MS

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

oferecer e garantir o padrão nacional de qualidade, considerando a colaboração dos governos: União, Estado e Município, valorizando as peculiaridades locais, garantindo o regime de colaboração entre as entidades federativas para a definição das metas de expansão da educação infantil nas respectivas redes públicas;

1.2 garantir a demanda da população, verificando o atendimento e preservando o direito de opção independente da renda per capita, considerando a necessidade do público alvo (crianças até 03 anos de idade);
1.3 efetivar, periodicamente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos , como forma de organizar a oferta e garantir o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;
1.4 garantir o atendimento de 60% da demanda das crianças e 0 (zero) a 3(três) anos de idade, até o final da vigência do PME;
1.5 garantir e ampliar, em regime de colaboração, e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.6 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.7 equipar os centros/escolas de educação infantil, com mobiliários adequados, brinquedoteca, biblioteca, materiais pedagógicos e colocar em funcionamento, em todas as unidades, as salas de tecnologias, a partir da vigência do PME;
1.8 implementar, no prazo de três anos de vigência do PME, em articulação com os entes federados, a construção de Proinfância, ampliação e reforma das unidades que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade;
1.9 garantir o atendimento da educação infantil por profissionais com formação superior em Pedagogia, assegurando a formação continuada em Calendário Escolar;
1.10 estabelecer metas, no prazo de dois anos, em regime de parcerias entre os entes federados dos programas nacional de capacitação e reestruturação de escolas, aquisição de equipamentos, visando à expansão e melhoria da rede física, respeitando as normas de acessibilidade;
1.11 ampliar o atendimento das populações do campo, das comunidades indígenas na educação infantil nas suas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades locais;
1.12 definir e cumprir em calendário escolar, a formação inicial e continuada dos professores da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior na respectiva área;
1.13 prover de professores habilitados na área, progressivamente até 2017, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 (sete) horas, para a jornada integral;
1.14 garantir as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, visando o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade e articulação com a etapa escolar seguinte, assegurando o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.15 promover e possibilitar a participação dos profissionais da educação infantil em capacitações, encontros, simpósios, seminários, congressos e outros, visando aperfeiçoamento e melhoria na qualidade do ensino;
1.16 lotar um especialista na área da educação infantil para trabalhar em parceria com todos os profissionais que atuam na educação infantil;
1.17 assegurar o acesso à educação infantil de qualidade para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, a partir de 2016;
1.18 garantir a formação continuada para todos os profissionais da Educação Infantil em dias letivos e a inserção de temas transversais: bullyng; violência; segurança no trabalho; segurança no trânsito; sexualidade, entre outras temáticas;
1.19 universalizar o atendimento de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade das populações do campo, das comunidades indígenas na educação infantil, a partir de 2016;
1.20 desenvolver programas de orientação e acompanhamento às famílias por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, enfatizando o desenvolvimento das crianças até 5 (cinco) anos de idade;
1.21 garantir o atendimento de qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, na educação infantil, respeitando sua idade escolar, 6 (seis) anos completos até 31 de março, promovendo de forma eficaz o seu ingresso no Ensino Fundamental;
1.22 fortalecer parceria com a família juntamente com os órgãos públicos, como a saúde, assistência social e entidades ligadas à defesa dos direitos da criança;
1.23 construir e adequar à estrutura física de acordo com a faixa etária, com ambientes educativos e lúdicos: brinquedoteca, biblioteca, parque infantil, sala de recursos e de mídias;
1.24 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado em parceria com a União e o Estado, às crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.25 elaborar a proposta pedagógica da Educação Infantil a partir da vigência do PME, estabelecendo os padrões mínimos de qualidade;
1.26 disponibilizar profissional capacitado, sala de apoio com recursos adequados para crianças com deficiência, estabelecendo número de alunos, conforme legislação em vigor, com acompanhamento médico, psicológico, fonoaudiológico e estrutura física com acessibilidade para todos, em parceria com a educação e saúde;

1.27 garantir e efetivar o cumprimento do regimento escolar a partir da aprovação do PME.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 98% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 participar e articular com União, Estados e Municípios, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.2 participar e assegurar a continuidade do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 assegurar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.4 fortalecer mecanismos para realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.6 garantir o sucesso escolar dos alunos beneficiados de programas de transferência de renda;

2.7 garantir, independente do número de estudantes, a oferta de qualidade do ensino fundamental para as populações do campo, indígenas, nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;

2.8 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 98% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;

2.9 realizar e assegurar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o final da vigência do PME;

2.10 participar em regime de colaboração no âmbito dos sistemas de ensino, da organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.11 criar, implementar e fortalecer mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;

2.12 criar, fortalecer e assegurar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME;

2.13 incentivar e assegurar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.14 oferecer e assegurar formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;

2.15 desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;

2.16 participar de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais levando em consideração as especificidades locais, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.17 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.18 promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, estadual e municipal, garantindo a participação dos estudantes;

2.19 promover e garantir a participação desportiva para as populações do campo, indígenas, nas próprias comunidades.

META 3 - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, em articulação com a Rede Estadual, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90%.

ESTRATÉGIAS

3.1 articular as discussões entre município e estado sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de ensino médio, com vistas a apoiar a formação básica comum e produção econômica;

3.3 participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 buscar, juntamente com os órgãos competentes, a participação ativa da população para inserção dos adolescentes de 15/17 anos que estão fora da escola;

3.5 mediar, junto ao governo federal e estadual, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, base de estudo na área rural, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME;

3.6 incentivar, através do regime de colaboração entre os entes federados, a formação continuada de professores que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do segundo ano de vigência do PME;

3.7 realizar em conjunto entre as Redes Públicas, acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME;

3.8 articular com a Rede Estadual de Ensino a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual e histórico escolar;

3.9 fomentar e pactuar com o estado a realização de campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

3.10 apoiar a estruturação e o fortalecimento através de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação,

preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.11 fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;
3.12 apoiar parcerias e convênios estabelecidos entre o Estado e o município junto às secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PME;
3.13 participar de ações destinadas ao redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, observando o ensalamento noturno para no mínimo 17 estudantes, com possibilidade de oferta de transporte no período noturno, na vigência deste PME;
3.14 adotar, em regime de colaboração entre instituições governamentais e não governamentais, a implementação de políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
3.15 mobilizar e incentivar as escolas, para a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
3.16 colaborar com a oferta de cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;
3.17 apoiar o poder público estadual na adequação e expansão do número das salas de tecnologias educacionais, conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
3.18 possibilitar e incentivar a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;
3.19 apoiar parcerias estabelecidas entre a Rede Estadual e Instituições de Ensino Superior, para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;
3.20 estimular a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas, culturais e ambientais, estabelecendo parcerias com os entes federados, visando ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, bem como adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência desse PME;
3.21 articular parcerias e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS
4.1 normatizar, através de Lei Municipal específica a criação de um fundo de recursos para a aquisição de materiais de custeio para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), subsidiando despesas com estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, gerido pelo setor vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
4.2 implantar, no primeiro ano de vigência do PME, o Núcleo de Educação Especial, que garanta o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da rede;
4.3 acompanhar, junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4 e das estratégias do PME de Anastácio, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores, durante a vigência do Plano;
4.4 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;
4.5 implantar e ampliar, até o segundo ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados nas escolas, conforme necessidade identificada pelos professores e encaminhado, através de relatório escolar, para equipe multidisciplinar;
4.6 promover a escolarização bilíngue para surdos, com formação e participação da família e da sociedade;
4.7 assegurar a formação continuada de professores, por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários administrativos e gestores, nas escolas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
4.8 implantar, no município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos professores do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor especializado em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;
4.9 acompanhar e monitorar programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;
4.10 garantir, em regime de colaboração, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille/Libras tátil de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.11 assegurar e monitorar a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão no ensino regular sob alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.12 garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.13 fortalecer e acompanhar os educandos beneficiados por programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.14 monitorar, através do Núcleo de Educação Especial, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15 fomentar e viabilizar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, em parceria com as IES, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, com a implantação de projetos e cursos profissionalizantes;
4.17 assegurar a oferta de professores para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.18 estabelecer, através do Núcleo de Educação Especial, critérios para a convocação de profissionais para o atendimento educacional especializado;
4.19 definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.20 monitorar e articular, através das Secretarias de Educação, Saúde e de Assistência Social, pesquisas demográficas e estatísticas para a obtenção de informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.21 articular a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.22 promover, a partir do segundo ano de vigência do PME, parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.23 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade, participação e aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.24 oferecer para as famílias e para a sociedade formação e capacitação, através de convênios com instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com poder público e através de parcerias com órgãos públicos para a construção de um sistema educacional inclusivo;
4.25 promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;
4.26 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
4.27 assegurar e garantir a demanda ao acesso à democratização por educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.28 elaborar para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);
4.29 assegurar AEE em ambiente domiciliar e hospitalar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;
4.30 desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS
5.1 aprimorar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;
5.2 estimular a criação de instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para consolidar a alfabetização de todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3 assegurar em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores, considerando os resultados das avaliações instituídas pelo sistema de ensino;
5.4 garantir que as metas do Pacto de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC sejam cumpridas a partir do 1º ano de vigência deste PME;
5.5 firmar parcerias entre os entes federados e as IES, para a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, na vigência do PME;
5.6 fomentar e implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, bem como a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico que assegurem e subsidiem a alfabetização;
5.7 garantir, em regime de colaboração, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógicos específicos, para a alfabetização e letramento;
5.8 assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo;
5.9 implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
5.10 consolidar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
5.11 aplicar e garantir instrumentos de avaliação institucional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.12 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos estudantes do 3º ano do ensino fundamental;
5.13 assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
5.14 criar ambiente educacional virtual para divulgação de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
5.15 assegurar, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que garantam a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.16 disponibilizar e garantir aos estudantes e professores recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
5.17 garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas e populações itinerantes, a consolidar-se nos três anos iniciais do ensino fundamental;
5.18 garantir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específico, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
5.19 realizar levantamento das demandas das diferentes comunidades para alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades na vigência do PME;
5.20 estabelecer convênios entre o município e as IES para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
5.21 assegurar preferencialmente a lotação dos professores que receberam a formação específica do PNAIC, nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, visando ao aprimoramento e à qualidade nesta fase de aprendizagem.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

ESTRATÉGIAS
6.1 promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante o ano letivo;
6.2 ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada dos professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;
6.3 participar e manter, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;
6.4 participar, em parceria com entes federados, de programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
6.5 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;
6.6 possibilitar a participação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.7 atender, com padrão de qualidade, em regime de colaboração com a União, com o Estado as escolas do campo e de comunidades indígenas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;
6.8 garantir e atender a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9 garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica no município de Anastácio, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS
7.1 criar e contemplar, na proposta curricular pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;
7.2 assegurar que:
7.2.1 no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano de estudo, e, pelo menos 50%, o nível desejável;
7.2.2 no último ano de vigência do PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;
7.3 minimizar as taxas de reprovação, evasão e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME;
7.4 orientar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que definam as dimensões a serem fortalecidas conduzindo à atualização da Proposta Pedagógica e à reelaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.5 reformular e aplicar o plano de ações articuladas (PAR) do município, dando o cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, à ampliação, o desenvolvimento de recursos pedagógicos, à melhoria e expansão na infraestrutura física da rede escolar;
7.6 acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.7 aperfeiçoar a avaliação institucional interna e realizá-la anualmente;
7.8 consolidar uma cultura de avaliação, que estimule como um instrumento importante para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a melhoria da qualidade de ensino, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas do conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental e promover sua permanente adequação, na vigência do PME;
7.9 obter e utilizar dados e/ou resultados das avaliações pelos sistemas de ensino e pelas escolas para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas durante a execução do PME;
7.10 obter e divulgar, bienalmente junto às escolas e redes de ensino, os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica- SAEB e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados em relação aos indicadores sociais, bem como a transparência e o acesso público às informações técnicas;
7.11 incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização da Educação Básica, bem como apoiar o uso dos

resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.12 garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
7.13 incentivar programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
7.14 assegurar em parceria, até o quinto ano de vigência do PME o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs;
7.15 prover todas as Escolas Públicas de Educação Básica acesso à rede mundial de computadores em banda larga, equipamentos e recursos técnicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar até o quinto ano de vigência deste PME;
7.16 acompanhar e monitorar a ampliação de programas e aprofundamento de ações desenvolvidas pelo MEC de atendimento ao estudante em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas Suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, até o final da vigência deste PME;
7.17 ampliar as parcerias com entidades públicas de Educação Básica, buscando melhoria no abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;
7.18 garantir o acesso dos estudantes em espaços para prática esportiva, a bens culturais, artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada escola, a acessibilidade às pessoas com deficiências;
7.19 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e do órgão municipal de gestão de educação, buscando manter consonância com sistemas informatizados e instituir programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico atuante na rede pública;
7.20 assegurar a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;
7.21 ampliar ações de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas em parceria com outras Secretarias, através do desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de medidas adequadas de segurança que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar;
7.22 garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;
7.23 garantir, nos espaços dos prédios escolares e entorno a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;
7.24 implantar gradativamente a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa participando de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.25 garantir a implementação de bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, bem como a contratação de profissionais habilitados a partir da vigência deste PME;
7.26 organizar, através de projetos a mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.27 providenciar equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;
7.28 implementar políticas no sistema municipal de ensino de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices para garantir a equidade da aprendizagem em todo o município;
7.29 garantir no âmbito do sistema de ensino, infraestrutura e políticas de recursos humanos e pedagógicos que viabilizem medidas para melhoria da qualidade de ensino e consequentemente apoio necessário para atingir as metas previstas no IDEB;
7.30 definir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o quinto ano de vigência do PME;
7.31 aderir ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e a sociedade;
7.32 propor, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento da aprendizagem, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, até o quinto ano de vigência do PME;
7.33 elaborar, em parceria com os órgãos competentes, materiais sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões etnicorraciais e geracionais, garantindo sua efetiva compreensão, e distribuí-los para educadores, estudantes e pais e/ou responsáveis;
7.34 criar políticas de inclusão, com vistas à permanência na escola, das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente, por meio do atendimento de serviço social municipal;
7.35 estimular com vistas à implementação de ações colaborativas, fundamentadas nas respectivas diretrizes curriculares, por meio de fóruns de educação, que contemplem a reflexão sobre a diversidade étnico-racial e com a sociedade civil, na vigência deste PME;
7.36 promover a oferta, com qualidade social, da educação escolar assegurando: o desenvolvimento sustentável, a preservação da identidade cultural, a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, resgatando a Língua Terena das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários;
7.37 efetivar ações que visem à formação de leitores e à capacitação de professores, bibliotecários, auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;
7.38 articular a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no inicio da vigência do PME;
7.39 promover, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.40 garantir a efetivação dos atendimentos voltados para a promoção, prevenção e atenção à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação e aos estudantes da rede escolar pública, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
7.41 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira, das esferas federal e estadual, o sistema de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, na vigência do PME;

7.42 articular, com os entes federados, a participação no programa de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
7.43 promover a discussão nas escolas públicas e privadas, de temas voltados ao respeito e a valorização dos idosos, a partir da vigência do PME;
7.44 promover discussões a fim de mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;
7.45 criar, no âmbito dos fóruns de educação, uma Comissão de Supervisão e Fiscalização do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste plano, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;
7.46 implementar, nas escolas da rede pública, um programa de conscientização e valorização do conforto, da segurança e do bem-estar nos espaços escolares, tais como: arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, igualar a escolaridade média, de gêneros, negros, não negros, indígenas, população do campo e 50% dos mais pobres.

ESTRATÉGIAS
8.1 assegurar aos estudantes em defasagem idade – série, programas metodológicos específicos, acompanhamento pedagógico inclusive individualizado, recuperação, progressão parcial e exame classificatório, visando à continuidade da escolarização;
8.2 elaborar e implantar programa de educação de jovens e segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos que garantam a continuidade da vida escolar do estudante;
8.3 melhorar a oferta educativa no ensino fundamental e médio pertencente aos segmentos populacionais, bem como aos indígenas, ribeirinhos e população do campo;
8.4 implantar a EJA noturna, para que os jovens e adultos que durante o dia desenvolvam atividades no campo, possam no período noturno usufruir desse ensino;
8.5 manter e ampliar, em regime de colaboração, a oferta da educação básica no campo e implantar o ensino médio técnico profissionalizante e ensino superior no campo por meios tecnológicos e exames presenciais – EAD;
8.6 implantar, juntamente com as áreas de saúde e assistência social, o monitoramento e acesso às escolas para os segmentos populacionais considerados e identificar os motivos da evasão desses estimulando assim a permanência e a aprendizagem;
8.7 efetivar parcerias com áreas de assistência social e proteção à juventude para garantir o acesso e a permanência de jovens e adultos nas escolas;
8.8 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida através da implantação de projetos e oficinas visando a um trabalho interdisciplinar promovendo a inserção ao mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.9 implantar estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME;
8.10 implantar e implementar o Fórum Municipal de Educação com a participação da sociedade civil organizada e do poder público;
8.11 implantar escola de período integral no campo, de acordo com a realidade de cada comunidade, oferecendo as condições necessárias de funcionamento, com estrutura física adequada e profissionais qualificados e remuneração compatível com sua qualificação e atuação.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais idade até 2016 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS
9.1 realizar a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.2 realizar mapeamento da população não alfabetizada nos bairros, vilas, colônias e assentamentos para incentivar o acesso aos cursos da EJA;
9.3 desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
9.5 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.6 viabilizar ações de atendimentos específicos com relação a transporte, alimentação e saúde, firmando convênios com as esferas federal, estadual e municipal;
9.7 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade;
9.8 investir na ampliação e melhoria de programas de educação à distância para os alunos que vivem em área de difícil acesso, implantando turmas de EJA.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, no ensino fundamental e apoiar a oferta no ensino médio.

ESTRATÉGIAS
10.1 implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo a qualificação profissional de forma a estimular a conclusão dessa etapa;
10.2 fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação à distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, ribeirinhos e das comunidades indígenas e tradicionais;
10.3 estabelecer em calendário escolar a formação continuada em serviço aos docentes que atuam na EJA do Ensino Fundamental e firmar parcerias com as IES e demais instituições públicas, visando à oferta de cursos de formação inicial de docentes para atuação em EJA integrada a educação profissional;
10.4 ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir do PME;
10.5 aprimorar as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência, até o terceiro ano de vigência do PME;
10.6 diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados a sua realidade;
10.7 possibilitar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios, na oferta da EJA articulada à educação profissional;
10.8 implementar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos estudantes trabalhadores, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.9 garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional neste PME;

10.10 expandir a oferta da EJA integrada à educação profissional, de modo a atender a população que não teve acesso à educação na idade adequada e oferecer formação específica aos professores;
10.11 reconhecer os saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de EJA do Ensino Fundamental de forma integrada a Educação Profissional.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, com o estabelecimento de parcerias entre o Governo Federal, Estadual e Municipal, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS
11.1 possibilitar parcerias através de convênios com a rede federal de ensino, para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
11.2 sugerir a Rede Federal e Estadual de Ensino Público, a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME;
11.3 fomentar a expansão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
11.4 apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;
11.5 colaborar e apoiar com as instituições integrantes dos Sistemas Estadual e Federal de Ensino, na implantação do programa de avaliação e estágio supervisionado da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, até o segundo ano de vigência do PME;
11.6 implementar o regime de colaboração entre as Redes Federal, Estadual e Municipal na oferta de cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação à distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
11.7 articular junto aos entes federados a elevação gradual, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME;
11.8 colaborar e articular com a esfera federal e estadual para a implantação de programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para locomoção e permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
11.9 contribuir e apoiar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades etnicorraciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do segundo ano de vigência do PME;
11.10 participar na divulgação dos dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, e possibilitar a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir do segundo ano deste PME.

METAS 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta: 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, contribuindo, dessa forma, para atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, no território nacional;

META 12 - ESTRATÉGIAS
12.1 estabelecer políticas de articulação com as IES públicas e privadas, em regime de parceria, respeitando as respectivas demandas do município, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME;
12.2 criar, articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação superior, priorizando a educação presencial, junto às IES públicas e privadas, de acordo com as necessidades do município;
12.3 propor políticas públicas junto às IES que auxiliem a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, proporcional ao número de matrículas de cada curso;
12.4 estabelecer parcerias com as IES públicas na oferta da educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da educação básica, sobretudo nas áreas humanas, exatas e tecnológicas;
12.5 instituir e fomentar políticas públicas de inclusão e de assistência estudantil, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades etnicorraciais e ampliar as taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública de baixa renda, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6 apoiar e incentivar a ampliação de programas de financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
12.7 elaborar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico situacional da educação superior nas redes públicas e privada de ensino, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME;
12.8 estabelecer e aprimorar parcerias entre as IES e o município de forma que a oferta de estágio seja compreendida como parte fundamental da formação na educação superior;
12.incluir no fórum municipal de educação discussões referentes a educação superior e a temática: estágio obrigatório, por meio do reconhecimento dos diferentes saberes e práticas, buscando atender as políticas públicas, a partir da vigência deste documento;
12.10 contribuir com a realização de estudos junto aos grupos historicamente excluídos da educação superior, apoiando as políticas afirmativas, na forma da lei;
12.11 encaminhar propostas que assegurem as condições de acessibilidade, de forma ampla, às instituições de educação superior, a partir da vigência deste documento;
12.12 apoiar, sugerir e participar de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
12.13 apoiar os programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.14 estabelecer parcerias com as IES públicas e privadas a fim garantir o atendimento às populações do campo e comunidade indígena, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação

de profissionais para atuação nessas localidades, a partir do segundo ano da vigência deste documento;
12.15 articular parcerias com as IES para a melhoria da qualidade da educação básica, considerando as necessidades das inovações tecnológicas;
12.16 apoiar o programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência em consonância com as políticas públicas nacionais;
12.17 divulgar, através dos meios de comunicação, os processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
12.18 propor mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
12.19 acompanhar a expansão e reestruturação das IES, solicitando a criação de novos cursos, que atendam a demanda municipal, no âmbito do ensino superior público e privado;
12.20 apoiar as iniciativas das IES na melhoria das redes físicas dos laboratórios multifuncionais nas áreas estratégicas de ciência, tecnologia e inovação.

META 13 - ESTRATÉGIAS
13.1 sugerir a inserção de um representante Municipal para acompanhar o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);
13.2 divulgar e estimular a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
13.3 articular parcerias por meio de ações que promovam a melhoria da qualidade da educação ofertada pelas IES;
13.4 conhecer a autoavaliação das Instituições de Educação Superior;
13.5 sugerir a realização de pesquisas integradas entre a educação básica (ensino fundamental e médio) e superior com ênfase na realidade local;
13.6 associar o rendimento apresentado pelo aluno nos dois processos avaliativos (ENEM e ENADE), a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
13.7 apoiar a integração entre as Instituições de Nível Superior estabelecendo parcerias, especialmente no que diz respeito à logística, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, enfatizando os projetos com base na realidade local, visando à resolução dos problemas;
13.8 sugerir parcerias entre as três esferas (federal, estadual e municipal) para o estabelecimento de ações que possibilitem a permanência do acadêmico com garantia dos direitos de assistência estudantil;
13.9 apoiar as IES com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;

META 14 - ESTRATÉGIAS
14.1 apoiar a negociação com as agências oficiais de fomento com vistas à expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*;
14.2 estimular as agências oficiais de fomento e as IES no incentivo à pesquisa;
14.3 sugerir e estimular a criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, interdisciplinar e intercultural, de modo a atender a população local e regional em suas diversidades, a partir da vigência deste plano;
14.4 incentivar e apoiar a permanência de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a partir da vigência deste plano;
14.5 criar mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência em programas de mestrado e doutorado, por meio de parcerias;
14.6 apoiar a criação e o fortalecimento de programas de pós-graduação *lato sensu*, especialmente nas IES públicas da região, durante a vigência do PME;
14.7 possibilitar a acessibilidade de referencial teórico atualizado e digitalizado às pessoas com deficiência, na biblioteca pública do município, a partir da vigência deste plano;
14.8 estimular a participação e a permanência das mulheres em cursos de pós-graduação;
14.9 incentivar a participação de estudantes e docentes de pós-graduação em intercâmbios;
14.10 estimular e apoiar ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter científico, tecnológico e pedagógico realizadas pelas IES, a partir da vigência deste plano;
14.11 incentivar e apoiar grupos e projetos de pesquisa que tenham estabelecido parceria com a FUNDECT e outras agências de fomento à pesquisa;
14.12 buscar cooperação com as políticas de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão, nos âmbitos científicos, tecnológicos, nacionais e internacionais, dentro da vigência deste plano;
14.13 estimular a inovação em pesquisas, a fim de incrementar a formação de recursos humanos do município, a partir da vigência deste documento;
14.14 apoiar para que as IES realizem pesquisas com vistas a atender à biodiversidade local e regional, a partir da vigência do plano;
14.15 apoiar as IES no desenvolvimento de patentes em contextos locais.

METAS 15, 16, 17 e 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 15 - ESTRATÉGIAS
15.1 realizar diagnósticos das necessidades de formação dos profissionais da educação básica para o ensino superior na vigência do PME;
15.2 assegurar a oferta de vagas, o acesso e permanência nos cursos de licenciatura e de pós-graduação nas IES durante a vigência do PME;
15.3 realizar parcerias entre o município e as instituições públicas e privadas da educação básica e dos cursos de licenciatura para os acadêmicos desenvolverem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
15.4 implantar e implementar em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de dados de cursos de formação inicial e continuada, para que os profissionais da educação possam se capacitar permanentemente, em cursos presencial e a distância, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
15.5 realizar parcerias com a IES para o desenvolvimento de programas específicos visando à formação de profissionais da

educação que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas e na educação especial, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
15.6 articular, com as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, bem como incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir da vigência deste PME;
15.7 articular com as IES públicas por meio da avaliação, regulação e supervisão, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;
15.8 implementar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
15.9 articular junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
15.10 firmar parcerias com o governo estadual e IFMS para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;
15.11 participar e instituir em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.12 assegurar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos aos professores de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, e especialmente nos países que fazem fronteira com o Brasil;
15.13 estabelecer parceria visando à formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;
15.14 articular e garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e o município de Anastácio, que, até o final da vigência do PME, 100% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena em sua área de concurso/atuação;
15.15 formalizar a articulação com as IES públicas e privadas, para que incluam nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.

META 16 - ESTRATÉGIAS

16.1 articular, através de convênios, parcerias com as IES públicas e/ou privadas para cursos presenciais e/ou à distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir da vigência do PME;
16.2 firmar convênio com as IES públicas e privadas para a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou à distância, com calendários diferenciados por alternância regular de períodos de estudos, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação do campo, em educação e gênero, a partir do segundo ano de vigência do PME;
16.3 garantir formação continuada, presencial e/ou à distância, aos profissionais de educação, através de programas específicos de acesso a bens culturais, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;
16.4 articular com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, com materiais didáticos e pedagógicos suplementares, a partir da vigência do PME;
16.5 assegurar, através de convênios, a oferta seletiva de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;
16.6 efetivar parcerias junto às IES, SED/MS, APAE e outras instituições para a formação continuada de professores concursados e convocados para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;
16.7 efetivar, em regime de colaboração com os entes federados, a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, com acesso aos recursos a bens culturais, em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, Braille, artes, música, dança, esporte e cultura, a partir do segundo ano de vigência do PME;
16.8 articular com o governo federal, a ampliação do programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, com implantação de espaços físicos adequados para uso dos mesmos, bem como programas específicos de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados aos docentes da rede pública da educação básica, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
16.9 estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e garantir a criação de um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
16.10 garantir e possibilitar aos profissionais da educação, criteriosamente selecionados, licença remunerada e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
16.11 participar da implementação das ações do Programa Nacional do Livro e Leitura, fortalecendo a formação dos professores das escolas públicas de educação básica;
16.12 prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PME;
16.13 firmar convênios com as IES, para oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou à distância, voltados a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
16.14 implantar e implementar, no sistema de ensino municipal, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME;
16.15 estabelecer parcerias com governo estadual e as IES para implementação da política de formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME;
16.16 aprimorar política de valorização do magistério e administrativo desenvolvendo programas de formação continuada, a partir da vigência deste PME.

META 17 - ESTRATÉGIAS

17.1 instituir fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores da educação, de sindicatos da categoria e demais segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno, no primeiro ano de vigência do PME;
17.2 garantir a valorização salarial dos trabalhadores em educação, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;
17.3 criar, em parcerias com instituições governamentais e não governamentais, observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
17.4 estabelecer, em regime de colaboração entre a união, estado e município a implementação de políticas de valorização dos

profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, a partir da vigência do PME;
17.5 implantar e implementar, em parceria com órgãos da saúde, programas específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME.

META 18 – ESTRATÉGIAS
18.1 realizar concursos na rede pública da educação básica de acordo com as necessidades para suprir vagas existentes nos níveis e modalidades de ensino, a partir do segundo ano de vigência do PME;
18.2 efetivar acompanhamento dos profissionais iniciantes por uma equipe de profissionais capacitados e com experiência, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;
18.3 proporcionar, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;
18.4 garantir, por iniciativa do Poder Público, a cada 2 (dois) anos, a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, conforme demanda, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
18.5 assegurar, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
18.6 realizar, anualmente, em regime de colaboração com o governo estadual, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.7 valorizar as especificidades socioculturais das escolas do campo, da população ribeirinha e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas unidades de ensino;
18.8 constituir no município, uma comissão com representações de diversos segmentos da educação básica pública, sindicatos pertinentes e representantes das secretarias de educação e finanças para subsidiar a revisão, reestruturação e implementação do Plano de Carreira dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
18.9 efetuar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir sobre a realização de concursos, na vigência deste Plano;
18.10 normatizar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, durante a vigência do PME;
18.11 viabilizar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos gestores, na vigência do PME;
18.12 estabelecer diretrizes, definir padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do Plano;
18.13 assegurar a implementação de Planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;
18.14 estabelecer critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
18.15 assegurar, no Plano de Carreira, aos docentes da rede pública de ensino, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação, após a graduação: de 15% para professores com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 40% para professores com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS
19.1 adequar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, contados da data da publicação do PME;
19.2 ampliar, garantir e efetivar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de: acompanhamento e controle social do FUNDEB, de alimentação escolar, de educação e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;
19.4 criar, consolidar e garantir a execução do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
19.5 planejar, fomentar, garantir no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões dos conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
19.6 constituir, efetivar, coordenar e fortalecer os conselhos escolares de educação do município, como instrumento de participação e fiscalização por meio de palestras, seminários, fóruns, workshop;
19.7 garantir formação dos conselheiros eleitos para esse fim assegurando-lhes condições necessárias para o desempenho na função;
19.8 criar mecanismos de participação efetiva dos segmentos escolares para discussão das políticas educacionais na elaboração, adequação e efetivação das propostas pedagógicas, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a democratização da instituição de ensino;
19.9 implantar, fortalecer e garantir os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.10 fomentar a constituição de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;
19.11 garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação das propostas pedagógicas, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.12 criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;
19.13 criar mecanismos de participação dos docentes, gestores e representantes da comunidade escolar, na avaliação dos discentes, na vigência deste PME;
19.14 favorecer processos de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, na vigência deste PME;
19.15 estabelecer critérios através de Lei específica para eleição de diretores escolares, na vigência deste PME;
19.16 assegurar a realização de concursos públicos para o cargo de coordenador pedagógico;
19.17 participar de programas nacional, estadual e municipal de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

19.18 promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir da vigência deste PME;

19.19 fortalecer os conselhos municipais como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar;

19.20 criar mecanismos para discussão sobre a organização e implementação do Sistema Municipal de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1 assegurar, de acordo com as políticas de colaboração, fontes de financiamento nos níveis da educação básica de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
20.2 participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;
20.3 alocar os percentuais mínimos de recursos vinculados à educação, visando atingir 30% da arrecadação municipal até o final de vigência do PME;
20.4 estabelecer uma política de financiamento, acompanhamento e controle social da Educação Básica e modalidades (EJA e Educação Especial), por meio de ampliação gradativa do investimento público, visando atingir os seguintes percentuais em relação ao PIB: 5% até 2017, 6,5% até 2019, 7,5% até 2021, 8,5% a 10% até 2024;
20.5 fomentar recursos financeiros no sentido de ampliar o número de matrículas de creches e pré-escola com a construção e ampliação de prédios, equipamentos e mobiliários específicos;
20.6 assegurar recursos exclusivos à educação infantil pública, garantindo o atendimento obrigatório na vigência do PME;
20.7 apoiar a oferta de matrículas em educação especial, realizada por organizações filantrópicas e comunitárias, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência deste PME;
20.8 garantir a ampliação das unidades escolares em parceria com os entes federados, equipando-as e capacitando os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva na vigência do PME;
20.9 firmar convênios com a União e o Estado para assegurar a continuidade das políticas do transporte escolar, objetivando solucionar os problemas enfrentados pelo município, na vigência do PME;
20.10 fomentar periodicamente atividades culturais, artísticas e desportivas, com apoio do Poder Público Municipal através do estabelecimento de parcerias entre os entes federados;
20.11 fortalecer e ampliar programas relacionados ao desenvolvimento esportivo nas unidades escolares, a partir da vigência do PME;
20.12 assegurar recursos para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais qualificados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série, a partir da vigência deste PME;
20.13 garantir que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;
20.14 garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei aos profissionais do magistério público da educação básica a partir da vigência deste PME;
20.15 assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições filantrópicas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada à expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;
20.16 criar mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação, no âmbito municipal;
20.17 destinar os recursos do governo federal do Fundo Social do Pré-Sal e *royalties* do petróleo, para manutenção e desenvolvimento da Educação Pública de Anastácio;
20.18 destinar os recursos das transferências do Fundo Social do Pré-Sal e *royalties* do petróleo e produção mineral, para pagamento de salários dos profissionais da educação básica;
20.19 fortalecer os conselhos municipais de acompanhamento e controle do FUNDEB, observando a importância da transferência de recursos públicos aplicados na educação básica;
20.20 assegurar que a Secretaria Municipal de Educação se constitua em unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, visando à garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas, na vigência do PME;
20.21 elaborar um plano de descentralização e desburocratização na execução do orçamento, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;
20.22 fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plural, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora no seu respectivo sistema, na vigência do PME;
20.23 realizar reuniões, debates e encontros, por meio de audiências públicas com a sociedade civil organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação municipal, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores, apresente os recursos educacionais advindos da esfera federal e estadual, dos impostos próprios do município, alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;
20.24 assegurar junto ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
20.25 destinar recursos financeiros que possibilitem a execução das vinte metas e respectivas estratégias estabelecidas neste PME, durante sua vigência.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:D5001119

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 223, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 74, de 21 de novembro de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Anastácio-MS será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2° A inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida sob os produtos e subprodutos de origem animal que sejam produzidos, manipulados, elaborados, armazenados, transformados e preparados no Município de Anastácio-MS, sendo de sua competência a prévia fiscalização, visando o padrão higiênico sanitário e tecnológico nos seguintes estabelecimentos:

I - matadouros;

II - frigoríficos;

III - fábricas de produtos gordurosos;

IV - usinas de beneficiamento;

V - fábricas de laticínios;

VI - entrepostos de carnes, peixes, ovos, mel, cera e demais derivados.

Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM obedecerá a estas normas em consonância com as prioridades de saúde pública e abastecimento da população.

Art. 4º Ficará a cargo do responsável do Serviço de Inspeção Municipal - SIM fazer cumprir estas normas, também outras podem ser implantadas, por meio de dispositivos legais que tratam da Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Regulamento.

§ 1º A responsabilidade pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM deverá ser exercida por médico veterinário efetivo.

§ 2º Este Decreto abrange as seguintes áreas:

I - classificação do estabelecimento;

II - as condições e exigências para registro;

III - a higiene dos estabelecimentos;

IV - a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados ao abate;

V - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, sub-produtos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VI - padronização dos produtos industrializados de origem animal;

VII - o registro de rótulos;

VIII - as análises de laboratório;

IX - o trânsito de produtos, sub-produtos e matérias-primas;

X - a carimbagem de carcaças e cortes de carnes;

XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

XII - a aplicação geral dos procedimentos baseados no sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC e análises de riscos.

§ 3º Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM regulamentar o transporte de produtos certificados.

Art. 5° Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá possuir registro no SIM.

Art. 6° A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM, deverá ser instalada de forma permanente nos estabelecimentos que abatem animais e de forma periódica nos demais estabelecimentos.

Art. 7º Os servidores incumbidos da execução do presente Decreto terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo SIM, onde constará a denominação do órgão, o nome, a fotografia, o cargo e a data de expedição.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo no exercício de suas funções ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

CAPÍTULO II
REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 8° Ficam obrigados a obter registro junto ao SIM os estabelecimentos de produtos de origem animal que estão sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, sendo os seguintes:

I - estabelecimento industrial e/ou em propriedades rurais, com instalação adequada para matança, preparo ou industrialização de animais, sob qualquer forma de consumo e demais espécies devidamente aprovadas para o abate:
a) matadouro/frigorífico de bovinos;
b) matadouro/frigorífico de suínos;
c) abatedouro de aves e coelhos;
d) matadouro de caprinos e ovinos,
e) fábrica de conservas;
f) fábrica de embutidos;
g) charqueadas;
h) fábrica de produtos gordurosos;
i) entreposto de carnes e derivados;
j) fábrica de produtos e subprodutos de origem animal não comestíveis.

II - usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios, entreposto/usina, entreposto de laticínios, posto de refrigeração, manipulação de seus derivados e respectivos entrepostos,

III - estabelecimento que recebem o pescado para abate, distribuição ou industrialização;

IV - entreposto de ovos, fábrica de conserva de ovos e fábrica de produtos derivados;

V - estabelecimento que produz ou recebe mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - demais estabelecimentos não descritos, que manufaturem, manipulem, recebam, armazenem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos e subprodutos de origem animal comestíveis ou não comestíveis.

Art. 9° Será emitido número de registro aos estabelecimentos a que se refere o art. 8º de acordo com aprovação SIM.

§ 1º Estes números obedecerão à seriação própria e independente para o registro, e serão fornecidos pelo SIM.

§ 2º O número de registro, constará obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

§ 3º Por ocasião da concessão do número de registro, será fornecido o respectivo Título de Registro, onde constará o nome da firma, a localização do estabelecimento, a classificação e outros elementos julgados necessários.

Art. 10. O processo de obtenção de registro junto ao SIM deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal solicitando o registro e a inspeção dos produtos e/ou subprodutos de origem animal (Anexo I);

II - Croqui do estabelecimento;

III - Relação descriminada do maquinário e fluxograma com especificações volumétricas (Anexo II);

IV - documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;

V - registro no cadastro geral dos contribuintes– CNPJ ou Inscrição Estadual;

VI - cronograma de execução da obra (opcional);

VII - Licenciamento Ambiental de acordo com a Resolução SEMAC n°008, 31/05/2011, ou no caso da Agricultura Familiar, com a Resolução SEMAC n° 02, 23/03/2012;

VIII - Alvará de Funcionamento – expedido pelo Setor de Tributação;

IX - Memorial Econômico Sanitário – conforme modelo estabelecido pelo SIM (Anexo III).

Parágrafo único. O encaminhamento dos pedidos de registro do estabelecimento de produtos de origem animal deve ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local do terreno.

Art. 11. Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.

Art. 12. Aprovados os projetos e cronogramas de execução, o requerente poderá dar início às obras.

Art. 13. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinado a alimentação humana, é considerado básico para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de abastecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físicos químicos da legislação federal em vigor.

Art. 14. A aprovação prévia do local para construção do estabelecimento protocolada citado no art. 13 não impede que as autoridades municipais competentes embarguem a obra por interesse maior de saúde pública e preservação do meio ambiente.

Art. 15. Qualquer construção, ampliação ou remodelação nas dependências e/ou nas instalações dos estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Municipal, só poderá ser realizada após autorização do mesmo.

Art. 16. Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza possa prejudicá-lo.

Art. 17. Concluídas as obras e instalados os equipamentos de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM à vistoria final da obra, que será realizada de imediato, e depois de aprovada, se dará o início das atividades no estabelecimento.

Art. 18. O registro definitivo da Inspeção Industrial e Sanitária somente será concedido ao estabelecimento que atender as exigências deste Decreto.

Art. 19. O estabelecimento que interromper seu funcionamento, apenas reiniciará suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 12 (doze) meses poderá ser cancelada o respectivo registro.

Art. 20. Os documentos exigidos após o registro ficará arquivado no órgão central do SIM, a 1ª via e a 2ª via ficará em poder do requerente, devidamente protocolizada.

CAPÍTULO III
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 21. A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:
I - os de carnes e derivados;
II - os de leite e derivados;
III - os de pescado e derivados;
IV - os de ovos e derivados;
V - os de mel e cera de abelha e seus derivados.

Parágrafo único. A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV
ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - matadouro-frigorífico - estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas, incluindo instalações de frio industrial, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis;

II - matadouro - estabelecimento dotado de instalações adequadas para a matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependências para industrialização;

III - matadouro ou matadouro-frigorífico de pequenos e médios animais - o estabelecimento dotado de instalações para o abate e, quando matadouros-frigoríficos, industrialização de:
a) suínos;
b) ovinos;
c) caprinos;
d) coelhos, e
e) de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

IV - charqueada - estabelecimento com ou sem matadouro, anexo, com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral;

V - fábrica de conserva - estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, com ou sem matadouro, anexo, e em qualquer dos casos seja dotado de instalações de frio industrial;

VI - fábrica de produto suíno - estabelecimento que dispõe de sala de matança, instalações de frio industrial e demais dependências, industrialize animais da espécie suína e, em escala estritamente necessária aos seus trabalhos, animais de outras espécies, disponha de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada ao aproveitamento completo de subprodutos não comestíveis;

VII - fábrica de produto gorduroso - estabelecimento destinado exclusivamente ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias-primas de origem vegetal;

VIII - entreposto de carne e derivados - estabelecimento destinado ao recebimento, armazenamento, conservação, acondicionamento e distribuição de carne fresca ou frigorífica das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização;

IX - fábrica de produto não comestível - estabelecimento que manipula matéria-prima e resíduo de animais de várias procedências para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana;

X - matadouro de aves - estabelecimento dotado de instalações para o abate, industrialização e aproveitamento de subproduto não comestível de ave;

XI - entreposto-frigorífico - estabelecimento destinado, principalmente, à estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos neste artigo ficarão sob a orientação e supervisão do SIM.

Art. 23. A designação “frigorífico” na constituição de razão social ou denominação de estabelecimento que industrializam produtos de origem animal, só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial.

CAPÍTULO V
ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 24. Os estabelecimentos de leite e derivados são definidos em:

I - propriedade rural: compreende qualquer propriedade rural que produz leite destinado à comercialização;

II - industrial: são destinados ao recebimento de leite e seus derivados para:
a) beneficiamento;
b) manipulação;
c) conservação;
d) fabricação;
e) maturação;
f) embalagem;
g) acondicionamento;
h) expedição, e
i) rotulagem dos produtos.

Art. 25. Os estabelecimentos industriais são classificados em:

I - queijaria - estabelecimento situado em propriedade de leiteira e destinado à fabricação do queijo frescal;

II - usina de beneficiamento – estabelecimento que tem por principal finalidade receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público ou a entreposto-usina;

III - fábrica de laticínios – estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme para o preparo de qualquer produto de laticínio;

IV - entreposto-usina – estabelecimento localizado em centros de consumo dotado de aparelhagem moderna e mantido em nível técnico elevado para o recebimento de leite e creme, e dotado de dependências para industrialização;

V - entreposto de laticínio – estabelecimento destinado ao recebimento, a maturação, a classificação e o acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite in natura.

CAPÍTULO VI
ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 26. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - matadouro ou matadouro-frigorífico - estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas para aproveitamento integral do produto e subprodutos não comestíveis para industrialização do pescado, destinado ao:
a) recebimento;
b) manipulação;
c) abate;
d) frigorificação;
e) distribuição, e
f) comércio do pescado.

II - entreposto de pescado – estabelecimento destinado ao recebimento, armazenamento, conservação, acondicionamento e distribuição do peixe fresco ou frigorificado.

CAPÍTULO VII
ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 27. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - granja avícola - estabelecimento destinado à produção, classificação, ovoscopia, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos da própria granja produtora;

II - entreposto de ovos – estabelecimento destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização;

III - fábricas de conservas de ovos - estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

CAPÍTULO VIII
ESTABELECIMENTOS DE MEL E CERA DE ABELHAS

Art. 28. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

I - unidade apícola - estabelecimento destinado à produção, podendo ter anexo a industrialização e classificação do mel e derivados;

II - entreposto de mel - estabelecimento destinado ao recebimento, envasamento, industrialização e classificação do mel e derivados.

CAPÍTULO IX
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 29. Para funcionamento do estabelecimento de produtos e subprodutos de origem animal deverá ser atendidas as seguintes condições:

I - dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destinam para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separados por meio de paredes totais, das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

II - dispor de luz natural e artificial suficiente, possuir ventilação adequada em todas as dependências, respeitando a ordem tecnológica cabível;

III - possuir piso de material impermeável, ser de cor clara resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento de água, permitindo a fácil lavagem, desinfecção e ser mantido em perfeito estado de conservação;

IV - ter paredes lisas de material impermeável, ser de cor clara resistente à abrasão e à corrosão, permitir uma fácil lavagem e desinfecção e ser mantida em perfeito estado de conservação;

V - as dependências de preparação de comestíveis deverão possuir forro de material resistente sendo impermeável a umidade e a vapores, construídos de modo a evitar o acúmulo de sujeira, contaminação e de fácil limpeza e higienização;

VI - dispor de mesas com revestimento impermeável de preferência de aço inoxidável, construídas de forma a permitir a fácil e perfeita higienização, para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis;

VII - dispor quando necessário, de dependências para administração, oficinas e depósito diversos, separados preferencialmente do corpo industrial;

VIII - dispor de tanque, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização;

IX - dispor de abastecimento de água potável clorada para atender às necessidades de trabalho do estabelecimento e das dependências sanitárias, tomando-se como referência os seguintes parâmetros:
a) 800(oitocentos) litros por bovino;
b) 500 (quinhentos) litros por suíno;
c) 200 (duzentos) litros por ovino ou caprino;
d) 30 (trinta) litros por ave, e
e) 06 (seis) litros por litro de leite industrializado.

X - quando necessário, dispor de vapor e água quente abundante em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como de subprodutos não comestíveis;

XI - dispor de rede de esgoto em todas as dependências com dispositivo adequado que evite refluxo de odores e a entrada de

roedores, vetores e outros animais ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e de instalação para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes compatíveis com a solução escolhida para destinação final;

XII - dispor conforme legislação específica, de vestiários e instalações sanitárias na proporção de no mínimo 1(um) sanitário para 20 homens e 1(um) sanitário para 15 mulheres, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo, podendo ser aceito apenas 1(um) banheiro para ambos os sexos até o limite máximo de 5(cinco) pessoas trabalhando para indústria;

XIII - possuir quando necessárias instalações de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XIV - dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permita mais operações de modo higiênico e sanitário;

XV - dispor de equipamento necessário aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial e facilidade de higienização, inclusive para o aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;

XVI - dispor de dispositivos adequados para armazenar ingredientes, embalagens, containeres, materiais e/ou produtos de limpeza;

XVII - dispor de telas em todas as janelas e nas demais aberturas para evitar a entrada de insetos, pássaros e roedores;

XVIII - deve localizar-se no mínimo a 50(cinqüenta) metros de fontes produtoras de contaminantes, de odores desagradáveis e, no caso, poeira de qualquer natureza, podendo ser utilizado barreira física;

XIX - ser instalado, de preferência, no centro do terreno, devidamente cercado, afastado do limite das vias públicas e residências no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;

XX - dispor, de suficiente "pé direito" nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea, a fim de que os bovinos dependurados após o atordoamento, permaneçam com a ponta do focinho distante, no mínimo, 75cm (setenta e cinco centímetros) do piso, no caso de esfola aérea, poderá ser aceita a esfola em cama, desde que sejam atendidas as exigências higiênico-sanitárias mínimas, mediante aprovação e autorização do SIM;

XXI - dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos com pisos pavimentados apresentando ligeiro caimento no sentido dos ralos, sendo provido de bebedouros para utilização dos animais e pontos de água com pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfecção das instalações e dos meios de transporte;
XXII - dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfola, evisceração, inspeção, acabamento das carcaças e da manipulação dos miúdos, com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final além de não permitir que haja contato das carcaças, já esfoladas, entre si, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo "SIM";
XXIII - prover a seção de miúdos, quando prevista, da separação física entre as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis;
XXIV - dispor de programas de Auto Controle, tais como:
a) Manual de Instrução de Trabalho;
b) Boas Práticas de Fabricação;
c) Procedimento Padrão de Higiene Operacional.

CAPÍTULO X
DAS CARNES

Art. 30. O abate de animais para consumo público ou para matéria prima na fabricação de derivados no Município de Anastácio-MS, estarão sujeitos às seguintes condições:

I - os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais para identificação da procedência, sendo:
a) Guia de Transito Animal – GTA, e
b) Nota Fiscal.

II - os animais deverão ser obrigatoriamente submetidos à inspeção veterinária “ante” e “post-mortem” e abatidos mediante processo humanitário;

III - a manipulação durante o procedimento de abate e industrialização, deverá observar os requisitos da boa higiene;

IV - os veículos de transporte de carne e vísceras comestíveis deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares.

Art. 31. Constitui a "carcaça”, os animais abatidos formados de massa muscular, osso e desprovidos:

I - da cabeça;

II - do mocotó;

III - da cauda;

IV - do couro, e

V - órgãos e vísceras torácicas e abdominais.

§ 1º Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.

§ 2º A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá a "meia carcaça" que, subdividida por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os "quartos" anterior e/ou dianteiro e posterior e/ou traseiro.

Art. 32. Todos os produtos de origem animal deverão atender aos padrões de identidade e qualidade prevista pela Legislação em vigor.

CAPÍTULO XI
DOS PROCEDIMENTOS PARA O ABATE

Art. 33. Os procedimentos para o abate deverá atender as seguintes normas:

I - o sacrifício dos animais será permitido somente após prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria;

II - o espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 4 (quatro) minutos e deverá ser realizada nos animais suspensos por um dos membros posteriores;

III - a esfola só pode ser iniciada após o término da operação de sangria;

IV- os animais não poderão ficar dependurados nos trilhos, nos intervalos de trabalho;

V - a evisceração não poderá ser retardada e ocorrerá imediatamente após a sangria e esfola à vista de um funcionário do SIM, em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre a cabeça e a carcaça do animal;

VI - o trabalho de evisceração deverá ser executado com todo o cuidado, a fim de evitar que haja contaminação da carcaça, provocada por operações imperfeitas, devendo o SIM aplicar as medidas higiênicas preconizadas, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal;

VII - a cabeça do animal quando for retirada, deverá ser marcada, para permitir a fácil identificação com a carcaça correspondente, o mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

§ 1º Em suínos, depilar e raspar logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração.

§ 2º No caso de aves, a escaldagem será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia e à obtenção de um produto em boas condições higiênica sanitárias.

CAPÍTULO XII
DA INSPEÇÃO "ANTE – MORTEN" E "POST – MORTEN", DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Art. 34. A inspeção "ante–morten" deverá cumprir no que couber o disposto nos artigos 106 a 109 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto n° 30.691/52, de 23/03/52, alterado pelo Decreto n° 1.225, de 25/06/62 ou legislação equivalente em vigor.

Art. 35. A inspeção "post–morten" deverá cumprir o disposto nos artigos 147 a 198, 204 a 226, e nos artigos 227 a 242 do RIISPOA ou legislação equivalente em vigor.

Art. 36. A matança de emergência deverá cumprir o disposto nos artigos 130 a 134 do RIISPOA ou legislação equivalente em vigor.

Art. 37. Poderá ser admitido o aproveitamento condicional das carcaças e/ou das vísceras, apenas nos casos em que houver condições para tal, respeitando as limitações do estabelecimento, devendo ser cumprido o previsto nos artigo 43, 44 e 45 do RIISPOA ou legislação equivalente em vigor.

Art. 38. Os materiais condenados, oriundos da sala de matança e de outros locais, deverão ser destinados em equipamentos apropriados destinados a este fim, e o sangue deverá sofrer cozimento, independente da sua utilização.

§ 1° A critério do SIM, será permitido o encaminhamento dos resíduos a outros estabelecimentos regularizados e dotados de maquinaria própria à sua transformação, desde que sejam continuamente removidos da indústria de origem e transportados em veículos apropriados, de uso exclusivo e dotados de dispositivo de fechamento hermético, com a observação de todos os preceitos higiênico-sanitários e sem prejuízo da qualidade final dos produtos a serem obtidos.

§ 2° Os estabelecimentos que não possuírem graxaria, deverão instalar forno crematório, construído de alvenaria ou outro material apropriado que servirão para a incineração de carcaças e de animais que chegam mortos ou que tenham morrido na plataforma de recepção, e, que foram condenados pela inspeção.

§ 3° Caberá ao SIM adotar critérios para o funcionamento das graxarias industriais.

Art. 39. Após o abate a carcaça deverá permanecer nas dependências industriais até atingir a temperatura máxima de 5ºC para resfriados e para congelados 18ºC e deverá ser transportada em veículo apropriado, o qual mantenha a higiene e qualidade do produto, respeitando inclusive as temperaturas citadas.

CAPÍTULO XIII
DA HIGIENE DE MATADOUROS E INDÚSTRIAS

Art. 40. Todas as dependências dos matadouros ou indústrias devem ser mantidas em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Art. 41. Será exigido dos operários que realizem higienização pessoal antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário durante a manipulação e à saída dos sanitários.

Art. 42. Os equipamentos, os carrinhos, os tanques, as caixas que são usados no transporte ou depósito de produtos comestíveis, não comestíveis e condenados deverão ser marcados de modo a evitar qualquer confusão, para tal utilizar-se-á as cores:

I - branco para comestíveis;

II - vermelho para não comestíveis, e

III - marrom para condenados.

Art. 43. Os pisos, as paredes, os equipamentos e os utensílios usados no matadouro e demais indústrias deverão ser lavados e desinfetados diariamente e convenientemente.

Parágrafo único. No caso de desinfecção, os desinfetantes empregados têm que ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 44. Os matadouros e indústrias devem ser mantidos livres de vetores, além de gatos, cães e outros animais, agindo cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis, mediante expressa autorização do SIM e aplicado por pessoal capacitado e treinado.

Art. 45. Será exigido do pessoal que trabalha com produtos comestíveis, não comestíveis e/ou condenados:

I - uso de uniforme, mantidos convenientemente limpos, sendo diferenciados os que manipulam produtos condenados e/ou não comestíveis;

II - protetores de cabeça (gorro ou capacete);

III - botas.

Art. 46. Será exigida do pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados.

Art. 47. Não será permitido nas dependências de trabalho do matadouro ou da indústria:

I - fazer refeições;

II - depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência;

III - guardar roupas de qualquer natureza;

IV - fumar;

V - cuspir;

VI - escarrar.

Art. 48. Deverá ser realizados na dependência dos matadouros ou das indústrias, quando necessário ou a critério do SIM, reparos em pisos, tetos, raspagem e pintura de paredes e substituição de equipamentos.

Art. 49. Deverá ser lavado e desinfetado, tantas vezes quanto necessário:

I – as cercas dos currais;

II – os bretes de contenção;

III – as mangueiras;

IV – as pocilgas;

V – os apriscos e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos;

VI – os depósitos de resíduos industriais;

VII – e quaisquer outras instalações julgadas necessárias pelo SIM.

Parágrafo único. Deverão ser inspecionadas e mantidas convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

Art. 50. Os produtos comestíveis deverão ser conservados ao abrigo de contaminação de qualquer natureza durante o processo de obtenção, de embarque e de transporte.

Art. 51. É vedado o emprego de vasilhames ou qualquer outro utensílio que por sua forma e composição, possa causar prejuízo à manipulação, estocagem e transporte de matérias primas e de produtos usados na alimentação humana, sendo os de:

I - cobre;

II - latão;

II - zinco;

IV - ferro;

V - estanho;

VI - madeira.

Art. 52. Os atestados médicos deverão ser renovados anuamente ou periodicamente nos seguintes casos:

I - quando a autoridade sanitária do matadouro achar necessário;

II - a qualquer empregado e seus dirigentes, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências do matadouro ou indústria;

III - sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou quaisquer doenças infecto-contagiosas ou repugnantes.

Parágrafo único. Sendo comprovada doença em qualquer pessoa que exerça atividade no matadouro ou indústria, deverá esta, ser imediatamente afastada do trabalho, cabendo ao SIM comunicar o fato a autoridade de saúde pública.

Art. 53. Os containeres que tenham servido a produtos não comestíveis deverão ser inspecionados, previamente, quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana.

Art. 54. Não será permitida a utilização de qualquer dependência do matadouro ou indústria como residência, mesmo que provisoriamente.

Art. 55. Os instrumentos de trabalho deverão ser higienizados diariamente e sempre que necessário.

Art. 56. É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades do estabelecimento, salvo se devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do mesmo e quando encarregado do SIM.

CAPÍTULO XIV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 57. O SIM deve dispor em número adequado de pessoal técnico de nível superior e médio para a realização da inspeção, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo único. Será permitida a realização de convênios com órgãos da administração pública e privada para promover treinamento de seu pessoal de nível superior e nível médio (Auxiliar de Inspeção).

Art. 58. O SIM deverá dispor para o seu funcionamento e execução de suas atribuições:

I - do espaço físico;

II - de equipamentos para o exercício da função, e

III - do veículo.

CAPÍULO XVI
DOS DERIVADOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBAGEM

Art. 59. Todos os produtos de origem animal antes de entregue no comércio ou ao consumidor terão que estar identificados e rotulados.

Parágrafo único. Fica a critério do SIM permitir para certos produtos o emprego de rótulo sob a forma de selo, etiqueta ou o uso exclusivo do carimbo da inspeção.

Art. 60. Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, sobre a matéria-prima ou na embalagem.

Art. 61. Para efeito de identificação da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal na rotulagem, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I - “A” – para matadouros ou matadouros frigoríficos de aves;

II - “E” – para estabelecimentos industriais de produtos cárneos;

III - “L” – para todos os estabelecimentos de leite e derivados;

IV - “M” – para todos os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados;

V - “O” – para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;

VI - “P” – para todos os estabelecimentos de pescados e derivados.

Art. 62. O rótulo para produtos de origem animal deve conter as seguintes informações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;

II - nome da firma ou empresa responsável;

III - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista nesta Lei;

IV - carimbo oficial da inspeção sanitária municipal;

V - endereço, telefone e CNPJ ou inscrição estadual do estabelecimento;

VI - marca comercial do produto;

VII - data de fabricação do produto;

VIII - a expressão "prazo de validade" ou "consumir até";

IX - peso líquido;

X - composição e formas de conservação do produto;

XI - Informação nutricional e indicação de compostos alergênicos;

XII - os termos "indústria brasileira";

XIII - demais disposições aplicáveis.

Art. 63. Os produtos destinados à alimentação animal devem conter em seu rótulo, a inscrição "alimentação animal".

Art. 64. Os produtos não destinados à alimentação humana ou animal devem conter em seu rótulo, a inscrição "não comestível".

Art. 65. A matéria-prima de origem animal que entrar na indústria e/ou no comércio de Anastácio-MS deverá proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária, de órgão federal, estadual ou municipal devidamente identificado por rótulo, carimbo, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo único. Tratando-se de carnes *in natura*, deverão ser submetidos ao tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 66. Aprovado o projeto de construção, reforma ou ampliação e estando o estabelecimento apto para o funcionamento, deverá ser providenciada a aprovação para utilização no produto e/ou na matéria prima:

I - da embalagem;

II - da rotulagem;

III - do plano de marcação;

IV - da etiqueta ou carimbo.

Art. 67. Todos os produtos e subprodutos de origem animal quando diretamente destinados ao consumo público entregue no comércio ou a outros estabelecimentos para beneficiamento, devem estar identificados por meio de rótulos registrados e aplicados sobre:

I - a matéria prima;

II - o produto;

III - o vasilhame;

IV - os containeres.

§ 1º As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de carimbo cujos modelos serão fornecidos pelo SIM.

§ 2º As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que, acondicionadas por peças, embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

Art. 68. Os produtos elaborados serão devidamente rotulados e carimbados em conformidade com as determinações do SIM.

Art. 69. Para o registro de rotulagem, etiquetas, planos e marcação ou carimbos, são necessários:

I - requerimento encaminhado ao SIM, devidamente assinado pelo responsável;

II - croqui de rotulagem mencionando as cores dos letreiros e desenhos contendo o número do processo de aprovação de funcionamento, em 2 (duas) vias;

III - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 2(duas) vias, conforme modelo.

Art. 70. O Registro de Rotulagem deverá ser renovado a cada 2(dois) anos.

CAPÍTULO IX
CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 71. São elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal o número de registro do estabelecimento, as iniciais "S.I.M." e, conforme o caso, a palavra "Inspecionado", tendo na parte inferior a palavra "ANASTÁCIO-MS", cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.

§ 1º As iniciais "S.I.M." traduzem Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usado unicamente em estabelecimento sujeitos à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Anastácio-MS, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 72. O carimbo de Inspeção Municipal será colocado em destaque nas testeiras das caixas e outras embalagens, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados, obedecendo a descrição determinada pelo SIM, fixada neste Regulamento.

Art. 73. O modelo de carimbo de Inspeção Municipal a ser usado nos produtos fiscalizados pelo SIM, obedecerá às seguintes especificações:

I - Modelo 1:
a) dimensão: 3, 5 e 7 cm (três, cinco e sete centímetros de diâmetro);
b) forma: redondo;
c) dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M. encimado da palavra "INSPECIONADO", colocando "ANASTÁCIO - MS" logo abaixo, no lado esquerdo, onde será utilizando a letra de identificação do produto, citado no art. 58;
d) uso:
1) 3 cm (três centímetros) para uso em carcaças de coelhos e aves, e nas embalagens de cortes das carnes destas espécies;
2) 5 cm (cinco centímetros) para uso em carcaças de pequenos animais e em cortes de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie;
3) 7 cm (sete centímetros) para uso em carcaças ou quartos de grandes animais sem condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre a massa muscular.

II - Modelo 2:
a) dimensão: 2 a 7 cm (dois a sete centímetros de diâmetro);
b) forma: redondo;
c) dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M. encimado da palavra "INSPECIONADO", colocando "ANASTÁCIO - MS" logo abaixo, no lado esquerdo, onde será utilizando a letra de identificação do produto, citado no art. 58;

d) uso: as dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem.

Parágrafo único. Para cada produto caberá um número de registro específico.

CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 74. Os atos de infração cometidos contra a presente Lei serão punidos administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas nesta Lei, atos que procurem obstar ou dificultar a ação dos servidores do SIM e outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 75. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Lei, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I - que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - que não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei.

Parágrafo único. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal–SIM, mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto;

II - nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis, os casos mediante autorização do SIM.

Art. 76. Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas Infrações:

I – adulteração:
a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;
b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do SIM;
e) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;
f) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II - fraudes:
a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecido ou fórmulas aprovadas pelo SIM;
b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;
d) conservação com substâncias proibidas;
e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - falsificações:
a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 77. As indústrias onde ocorrer infrações leves que não adulterem a qualidade dos produtos, será inicialmente aplicada advertência verbal ou escrita, a critérios do SIM, e no caso de recidiva da infração o estabelecimento será suspenso.

Art. 78. Os infratores dos dispositivos do presente Decreto e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – suspensão do SIM por no mínimo 7 dias ou até a devida adequação do processo, efetuando o recolhimento do produto entregue no comércio:
a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento, das dependências, dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;
b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;
c) aos que condicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;
d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;
e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;
f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II - suspensão do SIM por no mínimo 10(dez) dias ou até a devida adequação do processo, efetuando o recolhimento do produto entregue no comércio:
a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;
b) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;
c) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no SIM;
d) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos agranel, que de acordo com a presente Lei devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;
e) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM, no exercício das suas funções;
f) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros tanque e veículos em geral;
g) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;
h) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;
i) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;
j) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;
l) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;
m) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no SIM, as transferências de responsabilidades previstas neste Decreto, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;
n) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal, novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM.

III - Suspensão do SIM por no mínimo15 dias ou até a devida adequação do processo, efetuando o recolhimento do produto entregue no comércio:
a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sidos inspecionados pelo SIM;
b) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;
c) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

d) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

e) aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;

f) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem;

g) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações da Inspeção Municipal.

IV - Suspensão do SIM por no mínimo 20 dias ou até a devida adequação do processo, efetuando o recolhimento do produto entregue no comércio:
a) aos responsáveis por quaisquer alterações fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;
b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;
c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do SIM, possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;
d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do SIM;
e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;
f) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas neste Decreto;
g) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões fixados neste Decreto ou nas formulas aprovadas, que sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do país.

Parágrafo único. Qualquer estabelecimento que "reincidente" nos termos deste artigo, terá o SIM suspenso por no mínimo 03 (três) meses.

Art. 79. Todo produto de origem animal exposto a venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino e como tal, sujeito as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 80. As penalidades as quais se referem no presente Decreto serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 81. Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

Art. 82. Não pode ser aplicada qualquer penalidade, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e firma responsável.

Art. 83. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas.

Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constará no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, diretamente ou por correspondência registrada.

CAPÍTULO XVI
DO PROCESSO

Art. 84. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 85. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária do SIM de Anastácio–MS.

Art. 86. O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado e conterá:

I – o nome da pessoa física e sua identificação e, quando se tratar de pessoa jurídica, denominação da entidade autuada, e sua identificação, especificação de seu ramo de atividade e endereço;

II – o ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectiva;

III – a disposição legal ou regulamentar transgredida e quais as penalidades a que está sujeito o infrator;

IV – o prazo de 03 (três) dias, para defesa ou contestação do auto de infração, a contar da data de ciência do infrator;

V – nome e cargo legíveis da autoridade sanitária autuante e sua assinatura;

VI – a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto.

Parágrafo único. Havendo recusa do infrator em assinar o auto será feita, neste, a menção do fato.

Art. 87. As autoridades sanitárias de fiscalização ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 88. O infrator será notificado para ciência do auto de infração e de outras medidas cabíveis ao processo administrativo:

I – pessoalmente;

II – pelo correio, por carta registrada, com aviso de recebimento – A.R;

III – por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a dar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade sanitária que efetuou a notificação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando se efetivada a ciência 05 (cinco) dias após a publicação.

§ 3º Antes do julgamento da defesa ou da contestação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora solicitar parecer da autoridade sanitária de fiscalização autuante, que terá o prazo de três dias para se pronunciar a respeito.

Art. 89. A critério do responsável do SIM, a apuração do ilícito, far-se-á mediante apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão dos produtos referidos no "caput" deste artigo será imediata e obrigatória, nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do mesmo.

§ 2º A interdição referida no "caput" deste artigo, será aplicada pela autoridade sanitária de fiscalização competente, nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, ou nos casos em que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A apreensão do produto e/ou a interdição do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas.

§ 4º Os produtos apreendidos pelo SIM que apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, poderão ser destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome e as entidades Assistenciais.

Art. 90. Para a interdição de produtos, empresas, estabelecimentos, seções, dependências, máquinas e equipamentos, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos do auto de infração, quando da oposição do ciente.

Art. 91. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 92. O documento fiscal de apreensão e de interdição deverá especificar:

I - a natureza;

II - a quantidade;

III - o nome e/ou marca;

IV - o tipo;

V - a procedência;

VI - o nome;

VII - o endereço da empresa, e

VIII - o detentor do produto.

Art. 93. A apreensão do produto ou substância para análise consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que assegurem-se as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises necessárias.

§ 1º O infrator, discordando do resultado condenatório da análise poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§ 2º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo, e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 4º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

§ 5º Caso o resultado da perícia de contraprova seja igual ao da análise fiscal, o produto condenado será inutilizado.

§ 6º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova, ensejará recurso à autoridade superior imediata no prazo de 03 (três) dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

§ 7° Quando o resultado da análise da segunda amostra em poder do laboratório oficial for condenatória, o produto interditado será inutilizado.

Art. 94. Não sendo comprovada, através da análise fiscal ou da perícia de contraprova a infração objeto da apuração e, sendo considerado o produto próprio para consumo, a autoridade sanitária julgadora do Serviço de Inspeção Municipal lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivo do processo.

Art. 95. Nas transgressões que independam da análise ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária competente, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso, caso o infrator não apresente defesa no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, quando o caso indicar, a autoridade sanitária de fiscalização competente, além do auto de infração, lavrará:

I - documento fiscal de apreensão de produtos de interesse sanitário em desacordo com a legislação vigente;

II - documento fiscal de interdição de:
a) produtos;
b) empresas;
c) estabelecimentos;
d) máquinas;
e) equipamentos;
f) setores de serviços;
g) seções e dependências.

III - outros documentos que a ação fiscal requerer.

Art. 96. O infrator poderá recorrer das decisões condenatórias, no prazo de 03 (três) dias, à autoridade superior imediata.

Art. 97. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto, em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 98. Após o julgamento da defesa ou do recurso pela autoridade julgadora do SIM e definida a penalidade, o infrator será notificado e deverá cumpri-la.

Art. 99. A inutilização dos produtos e o cancelamento da autorização para funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos, somente ocorrerão após a publicação, na Imprensa Oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 100. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária julgadora dirigente, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, cuja entrega será devidamente recebida em Termo de Doação próprio, sendo:

I - a primeira via enviada ao infrator;

II - a segunda via anexada ao processo;

III - a terceira via para controle de estoque.

Art. 101. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade julgadora proferirá a decisão final, dando o referido processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e a adoção das medidas impostas.

Art. 102. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no presente Decreto, são responsáveis pela infração as pessoas físicas ou jurídicas:

I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;

II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados onde forem recebidos, manipulados,

transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 103. A aplicação da penalidade não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, estabelecendo quando for ocaso, a juízo do SIM, novo prazo para cumprimento.

CAPÍTULO XII
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 104. A periodicidade das análises laboratoriais dos produtos fabricados deverá ser realizado conforme cronograma estabelecido pelo SIM, e as análises da água deverão ser feitas a cada 180 (cento e oitenta) dias, que devem ser efetuados pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Qualquer alteração no prazo previsto no *caput* deverá ser aprovado primeiramente pelo SIM, observando a legislação pertinente.

Art. 105. O SIM determinará quais análises se farão necessárias através de Instruções Normativas.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. O modelo oficial de certificado sanitário emitido pelo SIM, deverá obedecer ao estipulado pelo Município.

Art. 107. Todos os documentos a serem usados pelo SIM em qualquer nível, deverão ser padronizados pela Inspeção Municipal.

Art. 108. Todo o abate de animais para o consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado, no SIF, SIE OU SIM, será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão e condenação dos produtos de origem animal, tanto as que estiverem em trânsito ou no comércio, ficando ainda submetido as demais penas da Lei.

Art. 109. A fiscalização dos produtos de origem animal no comércio local será executada pelo serviço de vigilância sanitária, podendo será auxiliado pelo SIM.

Art. 110. Sempre que possível o SIM deve facilitar a seus técnicos a realização de cursos, inclusive em laboratórios, estabelecimentos ou escolas, visando o melhor aprimoramento técnico dos mesmos.

Art. 111. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 112. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 113. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Anastácio-MS fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial.

Art. 114. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 11 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:71E11E5D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 218, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Edson de Lima Faria para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 11 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E463E63F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 216, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Edivandro da Conceição Maximiano para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 11 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:0241CDA6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 224, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROFESSORES PARA O 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2015, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores do 1º semestre do ano letivo de 2015, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 5° ANO-URBANO/RURAL					
NOME	**NÍVEL**	**PERÍODO**	**ESCOLA**	**VALOR R$**	**C.H.**
DIEGO APARECIDO NOGUEIRA RIBAS	Professor do Ensino Fundamental -1°ao 9º Ano Ed Física - vespertino	10/06/2015	EPMR São Manoel	546,84	14h/a
MARIJARA CARDOSO	Professora do Ensino Fundamental -2°ao 7º Ano Matemática	01/06/2015	EPMR Manoel Valério da Silva	438,75	10h/a
LARISSA MARTINS DA SILVA	Professora do Ensino Fundamental – 1º ao 7º Ano Matemática	01/06/2015	EM Teodoro Rondon	877,50	20h/a
LEVANICE SEVERINA DE ALMEIDA	Professora Ed. Infantil	01/06/2015	EM Irmã Dulce	745,87	17h
JUCELENE DE ARRUDA AMORIM	Professora do Ensino Fundamental -6°ao 9º Ano Matemática	01/06/2015	EPMR Novo Progresso	1.053,87	24h/a

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 17 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:2BA56FDB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 217, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear José Messias Vieira Gomes para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 11 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:02178037

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 225, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR PARA O 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2015, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 33 e inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar nº 33, de 04 de abril de 2008,

CONSIDERANDO, a necessidade de docentes para atendimento à demanda das salas de aula existentes na Rede Municipal de Ensino,
CONSIDERANDO, a inexistência de candidatos habilitados em concurso público para o cargo efetivo Professor, aguardando nomeação,

CONSIDERANDO, a autorização legal prevista no inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 33/2008,

DECRETA:

Art. 1º Convocar para a função de docência na Rede Municipal de Ensino, conforme abaixo especificado:

ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 5° ANO-URBANO/RURAL					
NOME	**NÍVEL**	**PERÍODO**	**ESCOLA**	**VALOR R$**	**C.H.**
WELLITON ALES DOS SANTOS	Professor do Ensino Fundamental -1°ao 9º Ano Ed Física	16/06/2015 a 11/07/2015	EPMR Novo Progresso	546,84	14h/a
MARIJARA CARDOSO	Professora do Ensino Fundamental -2°ao 7º Ano Matemática	02/03/2015 a 11/07/2015	EPMR Manoel Valério da Silva	438,75	10h/a
ROSELI VENEGA DA SILVA	Professora Ed. Infantil	01/06/2015 a 11/07/2015	EM Irmã Dulce	745,87	17h
JUCELENE DE ARRUDA AMORIM	Professora do Ensino Fundamental -1°ao 7º Ano Matemática	02/06/2015 a 11/07/2015	EM Teodoro Rondon EPMR Novo Progresso	1.553,62	35h/a

Art. 2º A Convocação de que trata este Decreto deverá observar o § 5°, do artigo 34, da Lei Complementar nº 33/08.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 17 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:50BDD586

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 220, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Antonio Teles da Rocha do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 02 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 11 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:BEFB66C2

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 221, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Aldo Stefferson Ramos para exercer o cargo em comissão de Seção de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 02 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 11 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:93121B42

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 219, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Edson Ignez Lopes para exercer o cargo em comissão de Seção de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 03 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 11 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:602D8FCA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 035, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Sergio Agostinho de Lima, matrícula nº 2-001002, Agente de Vigilância Epidemiológica, Padrão II, Referência 2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, com validade a contar de 15 de junho de 2015, com fulcro no art. 145, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 18 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:43AA2FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2015 - CONVITE N° 014/2015

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Convite em epígrafe, referente à Aquisição de material de consumo e utensilios para atender a educação infantil do Municipio com recursos do programa Brasil Carinhoso; empresas vencedoras: RAS N7 Engenharia de Serviços Eireli –ME, CNPJ nº 21.464.519/0001-09, situada a Rua Itaitaia, 547 Bairro Santo Antônio, Campo Grande MS. CEP 79100-390, vencedora dos itens 01 a 34 com valor total de R$ 56.257,10 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) e Trovão Representação Comercial Ltda ME. CNPJ nº 06.040.03/0001-08, situada a Rua Itubiardes de Almeida Serra, 133 Vila Nasser, Campo Grande MS. CEP 79117-110, vencedora dos itens de 35 a 45 com valor total de R$ 19.227,10 (dezenove mil duzentos e vinte sete reais e dez centavos), com valor final de R$ 75.484,20 (setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)., Na dotação:
06.01.12361202094.3390.30.00-115053 – Ficha 120 (Brasil Carinhoso).

Anastácio, 12 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:843E3E05

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ATO DA MESA DIRETORA Nº 7/2015

"Dispõe sobre exclusão de pensionista do quadro de pensionistas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º Excluir a pensionista Izabel Alves da Silvado quadro de pensionistas da Câmara Municipal, em decorrência de seu falecimento ocorrido em 04 de junho de 2015, nos termos da Certidão de Óbito – matrícula nº 119040 01 55 2015 4 00187 506 0093819 04.
Art. 2º Comunique-se o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 3º Este ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do falecimento da pensionista, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, 18 de junho de 2015.

LUIZ MARTINIANO DE AQUINO
Presidente

CLAUDINEI PAULO DA SILVA
1º Secretário

CARLOS ANTONIO SOCORRO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:D2D1080F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Dispensa de Licitação n.º 31/2015
Objeto - Contratação de empresa, com dispensa de licitação, para aquisição de peças e serviços de revisão com 10.000 km rodados veículo da marca GM, modelo SPIN 1.8 L MT LTZ, PLACA: NRZ 3077 – Chassis: 9BGJC75Z0FB134237, veículo de propriedade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Aparecida do Taboado/MS.
Valor da dispensa: R$ 718,70 (setecentos e dezoito reais e setenta centavos)
Fundamento da dispensa – inciso XVII, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Empresa a ser contratada – APRAVEL – VEÍCULOS LTDA – UNIDADE DE PARANAÍBA/MS
Data da ratificação do procedimento – 16 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:610AC1FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 022/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 579 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: APARECIDO RIBEIRO GUIMARÃES
Endereço do imóvel: Rua Goiás, 4.670, Vila Real, Quadra B, Lote 2.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 23 de junho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:C65B12ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 023/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 688 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: VALDYR TOLENTINO DE QUEIROZ
Endereço do imóvel: Rua Confins, 2.239, Jardim Aeroporto, Quadra 12, Lote 10.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 23 de junho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:AB7B67ED

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2013

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2013 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONTROLADORIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, por sua representante legal, a senhora **DEISE RIGON,** resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 095/2013, para prestação de serviços nas áreas de controladoria, contábil e financeira, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 08 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 095/2013 por mais 04 (meses), durante o período de 09 de maio de 2015 a 08 de agosto de 2015.

Do valor atualizado dos serviços e das despesas com o presente aditivo
O valor mensal atualizado dos serviços passa a ser de R$ 23.761,34 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 95.045,36 (noventa e cinco mil, quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Do valor total do contrato
O valor total do contrato passa a ser de R$ 631.643,36 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 095/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

DEISE RIGON
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:8C9B5E41

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 92/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "TAPA BURACO", COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **PROVIAS ENGENHARIA LTDA**, por seu Procurador, o senhor **FERNANDO CREMONESI FERREIRA,** resolvem celebrar o Sexto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 92/2013, para prestação de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 07 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 92/2013, durante o período de 13 de maio de 2015 a 12 de maio de 2016, tudo de conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Readequada e o novo Cronograma Físico-Financeiro.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 2.002.702,98 (dois milhões, dois mil, setecentos e dois reais e noventa e oito centavos).
O valor total estimado do contrato passa a ser de R$ 6.008.108,94 (seis milhões, oito mil, cento e oito reais e noventa e quatro centavos).

Da dotação orçamentária
As despesas do presente aditivo serão empenhadas em dotação específica constante do orçamento de 2015.

- 02.10.15.452.0023.2.070 – Manutenção Serviços Recuperação Pavimentação Asfáltica/Guias/Sargetas;
- 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
- 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0080 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 92/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

FERNANDO CREMONESI FERREIRA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:BF5CC994

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 96/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR.

Contratante, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa CLARO S/A, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo senhor **GUILHERME DA PENHA MACEDO JUNIOR** e pelo Senhor **REGINALDO MARQUES DE SOUZA**, resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 96/2013, para prestação de serviços de telefonia celular, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 14 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 96/2013, durante o período de 17 de maio de 2015 a 16 de maio de 2016.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 119.538,48 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).
O valor total estimado do contrato passa a ser de R$ 358.615,44 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Da dotação orçamentária
As despesas do presente aditivo serão empenhadas em dotação específica constante do orçamento de 2015:

- 02.04.04.122.0006.2.015 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração;
- 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0070 – Outros Serviços de Terceiros.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 96/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 14 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

GUILHERME DA PENHA MACEDO JUNIOR
P/Contratada

REGINALDO MARQUES DE SOUZA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:2BA9FF32

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Contratante-locador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
Contratada-locadora, a senhora **LUZIA GONÇALVES DA SILVA**, neste ato devidamente representada por sua Procuradora, a senhora **RUTHINÉIA REGIANI FREITAS NEVES,** resolvem celebrar o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 147/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 27 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 147/2013, durante o período de 1º de junho a 31 de julho de 2015.

Do valor do aluguel, das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação.
O contratante-locatário continuará a pagar para a contratada-locadora, a título de aluguel, a importância mensal de R$ 1.369,24 (mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 2.738,48 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).
O valor total estimado do contrato passa a ser de R$ 32.030,88 (trinta e dois mil trinta reais e oitenta e oito centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 147/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 27 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RUTHINÉIA REGIANE FREITAS NEVES
P/Contratada
Locadora

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:3E5693D9

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 190/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por

meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, o Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA,** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **LUCILENE TÁBUAS CARRASCO**.
Contratada, a Sociedade Empresária **RAMAL PROPAGANDA LTDA-ME**, por seu representante legal, o senhor **FÁBIO LUIS VINHA MARI,** resolvem celebrar o Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 190/2013, para prestação de serviços contínuos de agência de publicidade, de interesse do Município de Aparecida do Taboado/MS, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 18 de maio de 2015.

Do objeto
O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para o exercício de 2015, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem deduzidos dos empenhos abaixo detalhados:

- Gabinete do Prefeito - Empenho n.º 388/2015 – valor de R$ 110.000,00;
- Fundo Municipal de Saúde – Empenho n.º 184/2015 – valor de 100.000,00;
- Fundo Municipal de Saúde – Empenho n.º 185/2015 – valor de 90.000,00.

Constituí também, objeto do presente aditivo, a retificação do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, que no Terceiro Aditivo firmado em 30 de dezembro de 2015 ficou com número diverso do real.

Do valor após a supressão
O valor total estimado do contrato para o exercício de 2015, após a supressão, passa a ser de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
O valor total do contrato passa a ser de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem reais).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 190/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 18 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

FÁBIO LUIS VINHA MARI
Representante da Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:8D03733A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 028, 10 DE JUNHO DE 2015

"Exonera Cargo de Provimento Efetivo".

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015.

Art. 1º Fica exonerado, o senhor, **RONIVAN ANTONIO DE SOUZA** matricula nº 551, do cargo efetivo de Assistente Administração, Padrão III, Classe A, Referência 04, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:B06D570D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 356, 15 DE JUNHO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS,** matrícula n.º 361, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administração, lotado na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 10 (dez) dias de ferias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 181/2014, para gozo a partir do dia 15 de junho de 2015 a 24 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 15 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:3C76784D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 357, 15 DE JUNHO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA AMELIA SOUTO YURA,** matrícula n.º 1549, ocupante do cargo comissionado de

Diretor da Area Odontologica, lotada na Secretaria Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 630/2014, para gozo a partir do dia 15 de junho de 2015 a 14 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 15 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:4F65168C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 358, 16 JUNHO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - SUSPENDER as férias dos servidores relacionados abaixo, concedidos através da Portaria nº. 349/2015, tendo em vista que não há no quadro servidor para substituí-lo, lotados na:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1567	Aparecido Xavier do Amarante	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1581	Devanir Bento de Paula	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1020	Fabiana Martins Silveira	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1577	Fernando Diogo Camuci Furquim	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	743	Matilde Aparecida de Oliveira Garcia	01.06.2015 a 10.06.2015	10

ADVOCACIA GERAL

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	289	Antonio Jose de Queiroz	01.06.2015 a 30.06.2015	30

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1580	Elizeza dos Reis Mendes Patricio	01.06.2015 a 10.06.2015	10
	762	Josefa Ferreira dos Santos	16.06.2015 a 30.06.2015	15
	1584	Maria Aparecida Martins	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	768	Maria Jose de Matos Rodrigues	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1285	Tereza Raquel da Silva Grangeiro	01.06.2015 a 30.06.2015	30

CONTROLADORIA INTERNA

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1588	Luiz Antonio Caron	01.06.2015 a 30.06.2015	30

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	764	Cristiane Mendes Viera Neves	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1573	Jerusa Jose Bezerra dos Santos	01.06.2015 a 30.06.2015	30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1273	Adriana Ruiz Morelli	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1279	Ana Maria de Souza	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1278	Cristiane dos Santos Souza	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1288	Eduardo Figueiredo Caputto	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	616	Fatima Maria Nunes Ferreira	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1280	Luciana Lopes de Silveira	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1272	Maria Madalena Freitas Vasconcelos	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1271	Marli Aparecida Quim Freitas	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1259	Pedro Henrique Vieira Tenorio	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1289	Ronivaldo Santos da Costa	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1274	Suzimar Bezerra Leite	01.06.2015 a 30.06.2015	30

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1572	Gabriel Soares da Silva	16.06.2015 a 30.06.2015	15
	371	Isabel Cristina da Costa Leite	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1568	Ivanir Martins Barbosa Gonçalves	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1592	Marcelo Fiori Maia	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	341	Silvio Cesar Tiago	01.06.2015 a 30.06.2015	30

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIARIO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1258	Alber Forni	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	443	Gilberto Aparecido Fernandes	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1262	Jamir Aparecido da Silveira	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	475	Nilton de Jesus Barbosa	01.06.2015 a 30.06.2015	30

SECRETARIA DE SAÚDE

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1286	Danilo Soares dos Santos	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1097	Eugenia Maria de Freitas Paiva	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1574	Fabio Nogueira de Aguiar	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	344	Janete de Oliveira Almeida	01.06.2015 a 30.06.2015	30
	1569	Rita de Cassia de Araújo Dias	01.06.2015 a 30.06.2015	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA'',em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:0C99EBBD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 360, 17 DE JUNHO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **FERNANDINA ALVES FERREIRA,** matrícula n.º 559, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, para gozo a partir do dia 17 de junho de 2015 a 16 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 17 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:6B6B8764

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 361, 17 DE MAIO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO . De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): " Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.
De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **SANI CAETANO PINTO,** matrícula 509, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço nos dias 09, 11, 15 e 17 de junho de 2015, sendo que o funcionário acima qualificado foi convocado e prestou serviços a Justiça Eleitoral na eleição de 05 outubro de 2014 (1º turno) e ainda que participou de treinamento oferecido pela 24º Zona Eleitoral, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 09 de junho de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:1FB586D3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 362, 18 DE JUNHO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 93, inciso III, letra b, da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de 1.990.
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **TELMA REGINA DA SILVA,** matrícula nº 1323, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, 08 (oito) dias de afastamento do serviço com remuneração, tendo em vista o falecimento de seu pai, ocorrido em 10 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 10 de junho de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:FB94E8C5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 363, 18 DE JUNHO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **LUCIANO ELIAS FERREIRA,** matrícula n.º 326, ocupante do cargo efetivo de Guarda, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 20 (vinte) dias de ferias correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria nº 754/2012, para gozo a partir do dia 16 de junho de 2015 a 05 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 16 de junho de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 18 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:700066B6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 364, 18 DE JUNHO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO . De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): " Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.
De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à senhora **HELENA ANTONIA DE QUEIROZ RODRIGUES,** matrícula 219, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 (um) dia de dispensa do serviço no dia 12 de junho de 2015, sendo que a funcionária acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas eleições de 05 e 26 de outubro de 2014 (1º e 2º turno) e ainda que participou de treinamento oferecido pela 24º Zona Eleitoral, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 12 de junho de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:27A3CEB1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 365, 19 DE JUNHO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo DECRETO n.º 17, de 13 de maio de 1994;

CONSIDERANDO os Requerimentos para Licença de Tratamento de Saúde, juntamente com os atestados médicos.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER com fundamento nos artigos 1º e 2º do DECRETO nº 17, de l3 de maio de l994, Licença para Tratamento de Saúde aos seguintes servidores:

ORD.	MAT.	NOME	DIAS	INICIO	TERMINO
	1450	Alessandro Rodrigues Magalhães	10	10.06.2015	19.06.2015
	1355	Ana Paula de Oliveira Amarante	01	03.06.2015	03.06.2015
	678	Andrea Cristina Dantas dos Santos	02	27.05.2015	28.05.2015
	295	Anedina Maria Souto Salles	01	11.06.2015	11.06.2015
	272	Benedita Margarida de F. Dutra Barcelos	01	15.06.2015	15.06.2015
	297	Celia Regina Leonel	02	10.06.2015	11.06.2015
	891	Cibele Oliveira Iamanda	01	08.06.2015	08.06.2015
	356	Claudete Alves de Souza	03	10.06.2015	12.06.2015
	330	Claudete Veloso	01	20.05.2015	20.05.2015
	330	Claudete Veloso	1/2	26.05.2015	26.05.2015
	330	Claudete Veloso	1/2	03.06.2015	03.06.2015
	330	Claudete Veloso	01	12.06.2015	12.06.2015
	1512	Diego Silva Maia	05	15.06.2015	19.06.2015
	364	Eliana Lisalda Moreira Cantelli	01	15.06.2015	15.06.2015
	863	Emiliana Barcelos Queiroz	1/2	25.05.2015	25.05.2015
	863	Emiliana Barcelos Queiroz	01	26.05.2015	26.05.2015
	863	Emiliana Barcelos Queiroz	1/2	12.06.2015	12.06.2015
	1097	Eugenia Maria de Freitas Paiva	01	21.05.2015	21.05.2015
	856	Fabio Abulasan de Paula	02	11.06.2015	12.06.2015
	785	Girlaine Ferreira de Aquino	01	11.06.2015	11.06.2015
	1292	Isleia Nonis da Silva	01	10.06.2015	10.06.2015
	1570	Jessica Tomaz de Freitas	03	15.0.2015	17.06.2015
	273/275	Jucelma Seifert da Silva Maia	01	16.06.2015	16.06.2015
	1378	Lais Almeida da Silva	01	12.06.2015	12.06.2015
	136	Leandra Pereira de Melo	01	10.06.2015	10.06.2015
	581	Leny Baptista Ferreira Bizelli	10	15.06.2015	24.06.2015
	1509	Lindinalva Menezes da Mota	30	26.05.2015	24.06.2015
	1588	Luis Antonio Caron	01	09.06.2015	09.06.2015
	457	Luis Antonio Nogueira	10	10.06.2015	19.06.2015
	960	Luzia Aparecida de Jesus	03	17.06.2015	19.06.2015
	731	Madalena Cyrineu Prestes Pavao	01	12.06.2015	12.06.2015
	767	Magda Luciana de Queiroz	01	15.06.2015	15.06.2015
	1592	Marcelo Fiori Maia	01	09.06.2015	09.06.2015
	567	Maria Cosmo Miranda	01	15.04.2015	15.04.2015
	959	Marinez Alves da Silva	01	12.06.2015	12.06.2015
	808	Nayara Mascarenhas da Silva	01	22.05.2015	22.05.2015
	811	Rakel da Silva Tiago	02	11.06.2015	12.06.2015
	1417	Salma Aparecida Bini Almeida	01	15.06.2015	15.06.2015
	180/707	Sandra Bernardes de Souza	01	10.06.2015	10.06.2015
	623	Sebastiao Dutra da Silva	02	11.06.2015	12.06.2015
	1083	Sheila Aparecida Gomes Dias	01	03.06.2015	03.06.2015
	360	Silma Vicente Moreira	1/2	26.05.2015	26.05.2015
	360	Silma Vicente Moreira	01	03.06.2015	03.06.2015
	1349	Simone Miranda de Jesus Martins	03	01.06.2015	03.06.2015
	797	Viviane de Souza Santos	01	22.05.2015	22.05.2015
	666	Wellington Baldivia Dani	01	08.06.2015	08.06.2015
	530	Zilda Rocha	01	12.06.2015	12.06.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:896151BD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015.

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 036/2015.
Objeto: Aquisição de 800 M3 de cascalho a serem utilizados na recuperação das estradas rurais do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, através da CI. nº 012/2015, Processo n° 55/2015. **ADJUDICO A EMPRESA: PAPACOSTA JUNIOR & MARCELO ALVES LTDA EPP** – CNPJ Nº 03.084.242/0001-07, para fornecer o item 01 no valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Batayporã-MS, 19 de junho de 2015.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:009B8B00

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° II/012/2015

HOMOLOGO a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº. II/012/2015, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS; conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 039/2015, Processo n° 052/2015, e **ADJUDICO** a empresa: **A. D. DAMINELLI-ME – CNPJ N° 10.749.758/0001-80,** para fornecer os itens 01, 03, 06, 07, 08, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38 e 39, no valor total de R$ 12.594,82 (doze mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos). Os itens 02, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 35, 36 e 37, ficaram prejudicados, com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2015 de 06 de janeiro de 2015.

Batayporã-MS, 23 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:1C71698E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BONITO
EDITAL 002/2015 – CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2016/2019

A Presidente da Comissão para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

DAS INSCRIÇÕES
1.1 Em virtude do número de inscrições não suficientes para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019 no preenchimento de vagas de conselheiro titular e suplente, fica prorrogado a data de inscrição para até dia 17 de julho de 2015. Segue Anexo 1 com novo Cronograma.

SUELI MOREIRA SILVEIRA
Presidente
CMDCA

Anexo 1

Cronograma Referente ao Edital 002/2015 – CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	03/06/2015
Inscrições na Sala de Conselhos – SAS (Rua Santana do Paraíso nº 875, Centro)	03/06/2015 a 17/07/2015
Análise dos Requerimentos de Inscrições	18/07/2015 a 21/07/2015
Publicado da Lista dos Candidatos com Inscrições Deferida, em Imprensa Oficial	22/07/2015
Prazo para recurso	22, 23, 24, 25 e 26/07/2015
Análise dos recursos	27 e 28/07/2015
Divulgação do resultado dos recursos	31/07/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	03/08/2015
Divulgação dos Locais de Votação	25/09/2015
Realização do Processo de Escolha	04/10/2015
Divulgação do Resultado do Processo de Escolha, em Imprensa Oficial, em Ordem de Classificação	06/10/2015
Prazo de Recurso	06/10/2015
Análise para Recurso	07/10/2015
Publicação dos Candidatos Eleitos, em Imprensa Oficial	09/10/2015
Divulgação da Data e Local do Curso de Formação	15/10/2015
Divulgação do Local da Diplomação e Posse	11/12/2015
Diplomação e Posse	10/01/2016

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D974B354

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2015

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de Serviços de Hospedagem, visando prestações futuras conforme necessidade do Município, para recepcionar convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, reportagens, etc., que irão acontecer no Município de Bonito/MS.
ABERTURA DA SESSÃO: 07 de julho de 2015.
HORAS:08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 23 de junho de 2015.

Assinado na Autorização

HALLEM RODRIGUES JASER
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:60E13167

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 662/2015–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Lucimara Henrique,** no Cargo Comissionado de Assessor Especial I, Símbolo DAS - 5, lotar na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **desde 17.06.2015.**

Bonito-MS, 22 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:1157C3FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 650/2015–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Reinaldo Gonsales da Silva,** no Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Promoção Social, Símbolo DAS - 5, lotar na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **desde 10.06.2015.**

Bonito-MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:3C6E825E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 651/2015–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Sidineia Aparecida de Souza** no Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Orientação Social, Símbolo DAS - 5, lotar na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **desde 10.06.2015.**

Bonito-MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:2188621B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 652/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Edir Xavier da Rocha Santos, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **vespertino**, na Escola Municipal João Alves da Nóbrega, de **15/06/2015 a 19/06/2015**, em substituição a Professora **Joana do Nascimento,** que se encontra de Licença Médica em acompanhamento ao seu filho, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:163FC531

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 653/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jocinele Lopes Vargas Silveira, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **matutino**, no Centro de Educação Infantil Izaltina Vieira Coelho, de **16/06/2015 a 19/06/2015**, em substituição a Professora **Joana do Nascimento,** que se encontra de Licença Médica em acompanhamento ao seu filho, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:12E759B0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Viviane Braz Nascimento, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano A do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, de **15/06/2015 a 29/06/2015,** em substituição a Professora **Onice da Cruz Arruda,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:7A8BB052

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 655/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Soyla Danielly Oliveira Leal, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas de Arte do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, de **15/06/2015 a 16/06/2015,** em substituição a Professora **Gessica Dalsasso de Oliveira,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:ED0D7F7C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 656/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jessica Leandro da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Arte do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, de **15/06/2015 a 16/06/2015,** em substituição a Professora **Gessica Dalsasso de Oliveira,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:33E5D01B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Elijane Duarte, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **vespertino**, no Centro de Educação Infantil Laura Vicuña, no dia **15/06/2015**, em substituição a Professora **Herica Maciel Valencio,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:722C25EF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 658/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Flavia de Lima Valente, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 5º ano B do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, de **17/06/2015 a 18/06/2015,** em substituição ao Professor **João Ramão Jacques,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:75DFD78E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 659/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Maria Virginia Silva Melo, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação de Jovens e Adultos - EJA, no período **noturno**, na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixera, de **17/06/2015 a 18/06/2015,** em substituição ao Professor **João Ramão Jacques,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:8869D935

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 661/2015–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Mirelle Monteiro Falcão de Mello,** no Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Informatização, Símbolo DAS - 5, lotar na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **desde 10.06.2015.**

Bonito-MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:9698BAFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0069 DE 16 DE JUNHO DE 2.015

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1375 de 28 de Maio de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 146.200,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 - FUNDEB
04.02.12.361.3012.043-335043 Subvenções Sociais 146.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE
11.01.27.812.3072.033-339031 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, 50.000,00
11.01.27.812.3072.033-449052 Equipamentos E Material Permanente 30.000,00
1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
12.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA
12.01.13.392.3082.034-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
12.01.13.392.3082.053-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 36.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

16 DE JUNHO DE 2.015

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9459DC83

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 282/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Ana Maria Garcia de Jesus.
Prazo: Altera-se a Cláusula Segunda do Contrato nº 282/2013, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se a vigência por igual período de 04/06/2015 até 04/08/2015.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e nos termos da lei Municipal nº 1.640/09.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Ana Maria Garcia de Jesus.
Data: 03 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:5A534AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 132/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Valdirene de Melo Ribeiro.
Objeto: A contratada prestará serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em substituição a Servidora Luzia Pereira Ribeiro, que se encontra de atestado médico, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Fundamentação: O presente contrato tem por pressuposto legal na Lei Municipal nº 1.640/09, que estabelece normas para contratação temporária de excepcional interesse público, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, artigo 11, IX, da lei Orgânica Municipal.
Valor: A Contratada terá a remuneração de R$ 754,61 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos), mais complementação salarial no valor de R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos), perfazendo um total de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), cujo pagamento será por folha de pagamento.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 16/06/2015 até 30/06/2015.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duaillibi/Valdirene de Melo Ribeiro.
Data: 16 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:BC9A61B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Republicado por Incorreção a matéria divulgada no diário oficial dia 23 de Junho de 2015

RESOLUÇÃO Nº 036/2015, de 22 de junho de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **22 de junho de 2015**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

Considerando a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social, se faz necessário a reconstituição das seguintes Comissões**: Comissão de Financiamento e Orçamento, Comissão de Cadastro**, **Inscrição e Fiscalização e Comissão de Legislação.**

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica reconstituída de forma paritária a **Comissão de Financiamento e Orçamento**, para discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.os seguintes membros:
I – Fábia Correa Furtado, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Aparecida Nogueira do Carmo, representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
III – Eliane Luiza de Souza, representante de organização de usuários do Centro de Referencia de Assistência Social.
IV – Jucilene Dias Furtado, representante da Sociedade de proteção aos Idosos de Camapuã – ASILO.

Art. 2º - Fica reconstituída de forma paritária a **Comissão de Cadastro**, **Inscrição e Fiscalização** para acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos serviços oferecidos aos beneficiários do Programa Bolsa Família, os seguintes membros:
I – Denílson Rodrigues de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
II – André Luiz Ferreira Conceição, representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
III – Maria Rosa Alves de Souza, representante de organização de usuários do Centro de Referencia de Assistência Social.
IV – Elaine Ferreira Rodrigues de Barros, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã – APAE.

Art. 3º - Fica reconstituída de forma paritária a **Comissão de Legislação** responsável pelo acompanhamento da legislação referente à política de assistência social os seguintes membros:
I – Aparecida Nogueira do Carmo , representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
II – Luiz Antonio Nunes Lopes Junior, representante da Secretaria Municipal Infra Estrutura e serviços Públicos;
III – Maria José de Lima, representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Camapuã - SIMTED;
IV – Fábia Correa Furtado, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 22 de junho de 2015.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:57B1D9C8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2014
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2014

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Decisão:

Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à necessidade de assegurar o bom andamento das atividades do Município, e considerando que foram tomadas todas as decisões, referente ao processo, por parte da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o resultado por ela proclamado e **ADJUDICO DIEGO HUMBERTO DO CARMO,** com o valor total de **R$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, GELIO TOMASSINE,** com o valor total de **R$ 8.966,00** (oito mil novecentos sessenta e seis reais), **ILARIO REMICIO DE SOUZA** com o valor total de **R$ 2.467,00** (dois mil quatrocentos sessenta e sete reais), **ONALDO BARTOLO SCARDIM** com o valor total de **R$ 3.437,00 (**três mil quatrocentos trinta e sete reais) **ROSALINO GARCIA** com o valor total de **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) . Autorizo,

em consequência a celebração do contrato, em razão do disposto no art. 62, *caput* § 4º da Lei n. 8.666/93.

P.R.I.

Caracol MS, 23 de janeiro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:56C97E23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

Processo Administrativo Nº 087/2014
Chamada Publica Nº 002/2014
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°010/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol- MS
CONTRATADA: Rosalino Garcia
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,para o Primeiro Semestre de 2015, podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93.
VALOR: **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).
PRAZO: 31/07/2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	05	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Ativ.	2040	Programa de Alimentação Escolar – Recursos FNDE
12.306.0007	3.3.90.30.00.07	Material de Consumo
Valor		**R$ 2.800,00**

FUNDAMETO LEGAL: Lei federal n° 8.666/93 e alterações**.**
DATA: 23 de janeiro de 2015.
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Rosalino Garcia (contratada)

Caracol – MS 23 de janeiro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:44D83510

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL

O presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Sapucaia- MS, no uso de suas atribuições convida à sociedade civil organizada, as entidades de classe, as associações de moradores, os sindicatos e todos os cidadãos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde a realizar-se no dia 02 de julho de 2015 às 14 horas e 30 minutos, nas dependências da sala de reuniões, situada à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, Prefeitura Municipal.

Coronel Sapucaia, 23 de junho de 2015.

FLAVIO GALDINO DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:A51B16A5

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 014/2015

O Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 54/2015 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o resultado da 2ª Fase (prova prática), conforme segue:

Cargo: Agente Administrativo
Vagas: 02

Inscrição	Candidato	P. Objetiva	P. Prática	Total	Resultado
002341	ANDERSON SILVEIRA BRITES	62,50	65,00	127,50	Aprovado
001354	CRISTOFER DIOGO BRATFICHE VIEIRA	50,00	60,00	110,00	Aprovado
001409	DAIANE PATRICIA DOS SANTOS	57,50	60,00	117,50	Aprovado
002461	DANILO ANTUNES VIEIRA	52,50	50,00	102,50	Aprovado
001107	DARLEI PENHA LOPES	50,00	50,00	100,00	Aprovado
001327	FERNANDA SALINA BENITEZ	50,00	50,00	100,00	Aprovado
002319	HORACIO SANTOS DA SILVA	50,00	50,00	100,00	Aprovado
002745	JONAS DAVI BORDON VELASQUES	57,50	80,00	137,50	Aprovado
001875	ROSIMARI RODRIGUES ROCHA ANDREOLI	57,50	50,00	107,50	Aprovado

Cargo: Assistente Administrativo
Vagas: 02

Inscrição	Candidato	P. Objetiva	P. Prática	Total	Resultado
002586	BERNARDO LECHUGA DE OLIVEIRA	50,00	50,00	100,00	Aprovado
001177	DAIANE PENHA LOPES	50,00	50,00	100,00	Aprovado
001374	DIANE JUSTINO BORGES	50,00	70,00	120,00	Aprovado
003047	FRANCIELE RODRIGUES	50,00	50,00	100,00	Aprovado

Cargo: Assistente Administrativo – Área Indígena
Vagas: 02

Inscrição	Candidato	P. Objetiva	P. Prática	Total	Resultado
001872	GEISON SAVALA TEIXEIRA	57,50	50,00	107,50	Aprovado

Cargo: Cozinheira
Vagas: 06

Inscrição	Candidato	P. Objetiva	P. Prática	Total	Resultado
002089	CAMILA OCAMPOS	52,50	58,00	110,50	Aprovado
001233	FATIMA LOPES DUTRA	80,00	76,00	166,00	Aprovado
001386	FELICIA RAMONA GOMES	50,00	56,00	106,00	Aprovado
001615	IOLANDA BARRIOS NOVIAKY	50,00	56,00	106,00	Aprovado
001598	JANDIRA DE JESUS	55,00	67,00	122,00	Aprovado
002460	JESSICA DA SILVA DA ROCHA	65,00	67,00	132,00	Aprovado
002267	KARINA OCAMPO GONZALEZ	70,00	73,00	143,00	Aprovado
002086	KAROLYNE SEVERINO ESPINDOLA	75,00	84,00	159,00	Aprovado
001384	KATIA APARECIDA ROBALDO ESPINDOLA	72,50	67,00	139,50	Aprovado
002987	LINDAMIL DE FATIMA DOS SANTOS DALEFFE	60,00	68,00	128,00	Aprovado
001329	LINDAURA CORDEIRO DOS SANTOS	55,00	72,00	127,00	Aprovado
002269	LUCIMARA CARVALHO DA ROSA	75,00	74,00	149,00	Aprovado
001173	LUISA MACIEL ESPINDOLA DA SILVA	80,00	61,00	141,00	Aprovado
001577	LUZIA MANOEL DE SOUZA	60,00	60,00	120,00	Aprovado
001859	MARINA PINTO	77,50	70,00	147,50	Aprovado
002542	MAROCZA ESCOBAR	77,50	77,00	154,50	Aprovado
001467	ROSA MARIA CARVALHO RODRIGUES	65,00	76,00	141,00	Aprovado
001433	ROSANA CRISTALDO	65,00	76,00	141,00	Aprovado
001650	ROSELI DAMAZIO	75,00	74,00	149,00	Aprovado
002527	SUNILDA ROJAS RAMOA MAYER	55,00	75,00	130,00	Aprovado
001277	VIVIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	67,50	70,00	137,50	Aprovado
002521	YURI ARAUJO NEVES	77,50	77,00	154,50	Aprovado

Cargo: Motorista de Transporte Escolar
Vagas: 02

Inscrição	Candidato	P. Objetiva	P. Prática	Total	Resultado
001724	ALCINDO OLIVEIRA COINETE	67,50	90,00	157,50	Aprovado
002524	ELSIO CAROLINO GOMES	67,50	80,00	147,50	Aprovado
002945	FABIANO NOGUEIRA DA SILVA	75,00	100,00	175,00	Aprovado
002637	FERNANDO SIMAO LINS	52,50	100,00	152,50	Aprovado
001730	GILMAR DE SOUSA	80,00	100,00	180,00	Aprovado
002111	JUNIOR RODRIGUES MARQUES	70,00	60,00	130,00	Aprovado

002525	ORLANDO SANCHES DA SILVA	65,00	85,00	150,00	Aprovado
002164	TIAGO BORCA	80,00	100,00	180,00	Aprovado
001828	WALTER ELVIO VILLALBA	67,50	100,00	167,50	Aprovado
002492	WILLIAN MARQUES DA SILVA	65,00	80,00	145,00	Aprovado

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas
Vagas: 01

Inscrição	Candidato	P. Objetiva	P. Prática	Total	Resultado
002265	IGOR PAETZOLD	72,50	90,00	162,50	Aprovado
001519	OSEIAS BRENER DA SILVA	55,00	50,00	105,00	Aprovado
002273	RODRIGO SIQUEIRA DE LIMA	52,50	70,00	122,50	Aprovado

Cargo: Técnico em Informática
Vagas: 01

Inscrição	Candidato	P. Objetiva	P. Prática	Tottal	Resultado
002548	CRISTIANO ALMEIDA	55,00	90,00	145,00	Aprovado
001529	MICHEL DOS SANTOS MORGIROTH	60,00	90,00	150,00	Aprovado

Coronel Sapucaia/MS, 22 de junho de 2015.

ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA
Membro

ROSENI MARTINS DE FREITAS
Presidente

LUÍS ALBERTO ESPÍNDOLA ALENCAR
Membro

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:B485DEE4

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 015/2015

O Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 54/2015 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados, na 1ª e 2ª Etapa do concurso, conforme o caso, para a apresentação dos documentos inerentes a avaliação dos títulos:

DATA: 26/06/2015
HORÁRIO: 8h00min às9h30min.
LOCAL: Paço Municipal de Coronel sapucaia/MS.
ENDEREÇO: Avenida Abílio Espíndola sobrinho, nº 570, Jd. Siriema, Coronel Sapucaia/MS.
CARGOS:

Advogado;	Assistente Social;
Contador;	Enfermeiro;
Engenheiro Agrônomo;	Farmacêutico;
Médico;	Médico Veterinário;
Nutricionista;	Psicólogo;
Supervisor de Licitações e Contratos.	

DATA: 26/06/2015
HORÁRIO: 9h30min às11h00.
LOCAL: Paço Municipal de Coronel sapucaia/MS.
ENDEREÇO: Avenida Abílio Espíndola sobrinho, nº 570, Jd. Siriema, Coronel Sapucaia/MS.
CARGOS:

Agente Administrativo	Agente Comunitário de Saúde;
Agente de Controle de Endemias;	Assistente Administrativo;
Assistente Administrativo – Área Indígena	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
Inspetor de Alunos – Área Indígena;	Técnico em Contabilidade;
Técnico em Enfermagem;	Técnico em Informática;
Técnico em Radiologia.	

DATA: 26/06/2015
HORÁRIO: 13h00 às 14h30min.
LOCAL: Paço Municipal de Coronel sapucaia/MS.
ENDEREÇO: Avenida Abílio Espíndola sobrinho, nº 570, Jd. Siriema, Coronel Sapucaia/MS.
CARGOS:

Professor Anos Iniciais – Área Indígena	Professor Ciências – Área Indígena
Professor Educação Infantil;	Professor Língua Materna – Área Indígena.

HORÁRIO: 14h30min às 15h30min.
LOCAL: Paço Municipal de Coronel sapucaia/MS.
ENDEREÇO: Avenida Abílio Espíndola sobrinho, nº 570, Jd. Siriema, Coronel Sapucaia/MS.
CARGOS:

Auxiliar de Serviços Gerais;	Auxiliar de Serviços Gerais – Área Indígena;
Cozinheira;	Motorista de Transporte Escolar;
Operador de Máquinas Pesadas;	Vigia – Área Indígena.

Os candidatos que fizerem a entrega pessoal deverão apresentar os documentos em envelopes, acompanhado do **Formulário de Comprovante de Entrega dos Títulos**, que será protocolado pelo recebedor responsável.
Para os candidatos que optarem encaminhar os documentos, via SEDEX com AR (Aviso de recebimento), será considerado como protocolo, àqueles postados até o dia 26/06/2015.
O SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) deverá ser encaminhado para o seguinte endereço:
À
Comissão Municipal de Concurso Público
Prefeitura Municipal Coronel Sapucaia/MS
Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, Coronel Sapucaia/MS, CEP.: 79.995-000.

Os documentos em cópia deverão estar devidamente autenticados ou conferidos por servidor da Administração Pública, devidamente qualificado e identificado.

Coronel Sapucaia/MS, 22 de junho de 2015.

ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA
Membro

ROSENI MARTINS DE FREITAS
Presidente

LUÍS ALBERTO ESPÍNDOLA ALENCAR
Membro

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:37DD977C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2015

Partes: O Município de Coronel Sapucaia-MS e a Associação dos Empresários Sapucaienses – AESA.
Fundamento Legal: Lei Orçamentária nº 1199, da Lei Municipal 1195 de 03 de novembro de 2014, Decreto Municipal N.º 024 de 18 de fevereiro de 2013
Objeto: Promover o apoio financeiro ao Convenente através de repasse provenientes de recursos próprios, para despesas de custeio e manutenção da AESA – Associação dos Empresários Sapucaienses, bem como o pagamento de material de construção para ampliação da entidade, pequenos reparos no prédio, materiais de consumo e de expediente, proporcionando suporte para o desenvolvimento e o fomento do comercio local, incentivando a geração de emprego e renda.

Prazo de Vigência: A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015.
Do Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo- Gabinete 02.01.01.04.122.1000.2.2102.3.3.50.41.00
Do Foro: Comarca de Amambai/MS
Assinaturas: Nilceia Alves de Souza – pelo Município, ***Maria Conceição de Oliveira Scarpini*** – pela AESA.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:4BC71DEE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1221/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Coronel Sapucaia e dá outras providências.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de *Coronel Sapucaia*, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).
Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento Escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento continuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME /Coronel Sapucaia - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria de Estado de Educação;
II – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
III – Conselhos Municipais e outros orgãos fiscalizadores; Conselho Escolar, representantes das IES;
IV - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
V - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Coronel Sapucaia/MS
VI - Associação de Paes e Mestres - APME
VII- Conselho Municipal de Educação;
VIII - Universidades

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME , instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:
I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em ambito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-CMMA-PME entender necessários.

Art. 7º O municipio participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.
Parágrafo único. as conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, **adequando à Lei nº 672/02 (Criação do CME).**

Art. 10 O Municipio participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11 É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Muncipal de Educação a vigorar no proximo decênio, que incluirá a analise situacional, metas e estratégias para todos os niveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 955 de 23 de dezembro de 2008.

Coronel Sapucaia, MS, 17 de junho 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Anexos da Lei Municipal 1221/2015
META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS
1.1 Garantir em regime de colaboração entre União, o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 atender até 45% da demanda para creche, no prazo de três anos, e progressivamente, atingir 70% até 2024 no final da vigência do PME, segundo padrão Nacional de qualidade, considerando as peculiaridades de nosso município.
1.3 garantir que, até o ano de 2024 seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.4 realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
estabelecer, até o primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
manter, ampliar e garantir com os gestores municipais, estaduais e federais para equipar os Centros de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;
providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME, em articulação com os gestores municipais, estaduais e federais a reforma física e/ou construção dos Centros de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;
participar do regime de colaboração do programa nacional de reestruturação das escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
aplicar nos CEIs e nas escolas que oferecem de educação infantil avaliação nacional, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
garantir a oferta de matrículas gratuitas em CEis certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública municipal;
promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento por docentes com formação superior;
prover de professores, progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, para o atendimento à criança, com carga horária mínima de 4 horas para o turno parcial, e de 7 horas para a jornada integral;
garantir, progressivamente até 2018, que o atendimento na educação infantil seja realizado nos dois períodos (parcial e integral) por professores concursados;
1.14 promover a formação continuada dos (as) demais profissionais/trabalhadores da educação infantil;
1.15 promover, periodicamente, a formação continuada dos técnicos de setores responsáveis pela educação infantil da Secretaria Municipal de Educação
1.16 promover semestralmente , Encontro Municipal de Dirigentes responsáveis por cuidar e educar crianças de zero a cinco anos;
1.17 promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos das crianças; o enfrentamento da violência contra crianças;e as questões étnico-raciais e geracionais;
1.18 realizar, em parceria com as IES públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.19 promover o atendimento das comunidades indígenas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
1.20 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e fronteiriças a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com o estado;
1.21 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;
1.22 atender as especificidades da educação infantil na organização das instituições públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.23 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.24 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.25 realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda manifesta para educação infantil em pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.26 ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.27 ampliar a oferta da pré-escola em período integral em 80% até 2020, e em 100% até o ano de 2024;
1.28 reelaborar e implantar, no prazo de um ano de vigência deste PME, as Propostas Pedagógicas da Educação Infantil.
1.29 oferecer e garantir nas comunidades indígenas o atendimento para educação infantil, conforme proposto nas Diretrizes Curriculares da Educação Indígena ;
1.30 reformular a Proposta Pedagógica dos CEIs e oferecer o ensino de língua espanhola em sua matriz curricular para o devido atendimento ao estudantes;
1.31 Implantar o processo de eleição colegiado nos Centros de Educação Infantil da rede pública municipal, no prazo de um ano de vigência do PME;
1.32 Garantir e ampliar o processo de eleição colegiada nos Centros de Educação Infantil da rede pública municipal;

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 Participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental e Médio encaminhando-os ao Conselho Municipal de Educação até o 2º ano de vigência deste PME.
2.2 pactuar entre os entes federados, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3 criar,a partir do 1º ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;
2.4 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 100% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o ano de 2024.
2.5 realizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o ano de 2024.
2.6 fortalecer, até o ano de 2024, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o

sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.7 realizar, constantemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.8 oferecer a formação continuada em serviço para os profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras.
2.9 criar condições técnicas e pedagógicas para a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas e realizar o acompanhamento das atividades;
2.10 desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas e das comunidades indígenas;
2.11 garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento à pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
2.12 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.13 promover constantemente a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) alunos(as), incentivando o envolvimento da comunidade;
2.14 incentivar, constantemente, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.15 assegurar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações indígena, na própria comunidade, a partir da vigência deste PME;
2.16 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.17 oferecer, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;
2.18 promover, a partir da vigência deste PME, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.
2.19 implementar programas de identificação e ações que promovam o desenvolvimento dos talentos de altas habilidades ou superdotação;
2.20 garantir a formação continuada dos profissionais da educação sobre o enfrentamento da violência e discriminação de questões étnico-raciais e geracionais, entre outros temas, a fim de reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais.
2.21 elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes à diversidade, visando reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais;
2.22 elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos(as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia;
2.23 inserir na matriz curricular do Ensino Fundamental a disciplina de Língua Espanhola para um atendimento educacional mais adequado à realidade local;
2.24 organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, no prazo de um ano de vigência deste PME;

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, o ano de 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1 participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte e em articulações com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
3.2 assegurar, com apoio do governo federal e estadual, a aquisição de equipamentos e laboratórios, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME;
3.3 promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.4 participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;
3.5 participar do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.6 propiciar condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) alunos(as), com envolvimento da comunidade, na vigência do PME e ampliando os espaços esportivos e adquirir materiais desportivos integrando-as ao currículo a partir da vigência deste PME;
3.7 realizar acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, o ano de 2024.
3.8 garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, currículo flexível, com procedimentos e tempos diferenciados para a certificação, com o apoio de recursos específicos e salas de recursos multifuncionais;
3.9 utilizar os resultados do ENEM, comparando-os com os resultados das avaliações estaduais, promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.10 realizar campanhas e/ou divulgar nos meios de comunicação informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME em parceria com o Estado;
3.11 promover a expansão das matriculas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência;
3.12 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.13 realizar encaminhamentos sociais e de saúde aos(as) jovens usuários de drogas, alunas com gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos pertinentes, a partir da vigência deste PME;
3.14 realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;
3.15 oferecer programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.16 firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para a população na faixa etária de 15 a 20 anos visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PME;
3.17 aticurlar em parceria com o Estado a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as), a partir do 1º ano de vigência deste PME;
3.18 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.19 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
3.20 incentivar que seja criada na escola uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
3.21 oferecer cursos de qualificação profissional na área tecnológica nos contraturnos, de forma a possibilitar aos(às) alunos(as) o domínio da linguagem da informática;
3.22 criar e implementar políticas específicas, em regime de colaboração com a União, de forma a viabilizar a concessão de bolsa-auxílio a alunos do ensino médio, para que possam frequentar cursos específicos na área científico-tecnológica, a partir de dois anos de vigência deste PME;
3.23 estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 60% das escolas de ensino médio, com acesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, até o final do prazo de vigência deste PME;
3.24 desenvolver programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME;
3.25 contribuir com as políticas de prevenção à evasão motivada por todo tipo de preconceito e discriminação, em parceria com as redes de proteção contra formas associadas de exclusão para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para comunidade;
3.26 elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos(as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas,raça/etnia contribuindo assim com o bem estar da comunidade;
3.27 capacitar educadores (as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de, raça/etnia.
3.28 oferecer em parceria com a UEMS e outras IES curso de formação inicial e de Pós Graduação aos educadores do Ensino Médio que não possuem habilitação específica na área de atuação.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS
4.1 acompanhar, junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4.1 do PNE, por meio de Fóruns com representantes governamentais e não governamentais, inclusive os segmentos de alunos e pais, durante a vigência do PME;
4.2 atender, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3 implantar, ao longo da vigência do PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas do campo e indígenas;
4.4 garantir, durante a vigência do PME, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
4.5 implantar equipes, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6 promover, com apoio de programas suplementares da União, Estado e município, a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva e assegurando que, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, seja feita a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;
4.7 oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos, comunicação táctil, a partir da vigência deste PME;
4.8 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir do primeiro ano de vigência do PME-MS;
4.9 acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;
4.10criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais,programas de superação a situações de discriminação contra estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.11 desenvolver, a partir da vigência deste PME, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.12 desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção deconhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.13 assegurar, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas

com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.14 ampliar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado,áudio descritores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores instrutores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.15 avaliar e supervisionar, mediante instrumento de avaliação nacional, o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e subsidiando com dados da realidade do município, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.16 colaborar, se necessário, com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.17 garantir, em articulação com as IES públicas do estado, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.18 promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial, inclusive em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;
4.19 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.20 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.21 promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;
4.22 promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a formação continuada de gestores(as) e servidores(as) das redes públicas de ensino nos conteúdos da educação inclusiva;
4.23 apoiar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
4.24 promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES públicas, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 5
Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.
ESTRATÉGIAS
5.1 estruturar e implementar,a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, nas secretarias de educação, em articulação com as estratégias desenvolvidas na educação infantil;
5.2 promover em parceria com a União, Estado e IES a formação continuada para professores alfabetizadores;
5.3 *participar contínuamento dos programas de alfabetização oferecidos pela União*
5.4 implementar e garantir materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;
5.5 implantar e implementar ações como acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir ano de vigência do PME;
5.6 criar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos(as) até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.7 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos alunos do 3º ano do ensino fundamental;
5.8 criar, na vigência deste PME, projetos de intervenção na aprendizagem, considerando os resultados das avaliações;
5.9 utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, embasadas em pesquisas atualizadas, fundamentadas na Ciência da Leitura, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.10 criar,no primeiro ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas, utilizando as tecnologias educacionais na alfabetização, bem como disponibilizar o resultado da aplicação destes instrumentos;
5.11 utilizar, na vigência do PME-MS, as tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
5.12 garantir,a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e letramento, com aprendizagem adequada, de todas as crianças do campo, indígenas, nos três anos iniciais do ensino fundamental;
5.13 produzir em parceria com a União e o estado na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
5.14 fazer o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades e criar mecanismos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;
5.15 realizar,na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
5.16 promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as universidades públicas que oferecem cursos de pós-graduação e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores;
5.17 garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.18 garantir na proposta pedagógica a inserção da disciplina Língua Espanhola na Matriz curricular para melhor atendimendimento dos alunos de nosso município.

META 6
Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30%os(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (das) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo.

6.2 ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada de professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;

6.3 desenvolver, em regime de colaboração com a União e estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.4.participar, em parceria com a União e estado, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.

6.5 produzir material didático específico para a educação em tempo integral, na vigência do PME;

6.6 promover a oferta cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME.

6.7 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.8 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.9 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.10 atender às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;

6.11 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.12 adotar, na proposta pedagógica da escola,medidas e ações para otimizar o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.13 implantar nos próximos cinco anos o período integral nos centros de educação Infantil para as crianças de pré-escolar, ampliando gradativamente para as outras etapas de educação.

META 7- QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

ESTRATÉGIAS

7.1 participar do pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, respeitada a diversidade municipal local;

7.2 Assegurar que:

no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos, o nível desejável;

no ano de 2024, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência deste PME

7.4 oferecer processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do primeiro ano da vigência do PME;

7.5 participar dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 prestar assistência técnica e apoio financeiro, em parceria com a União, aos municípios com IDEB mais baixo, durante a execução do PME;

7.7 aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;

7.8 aplicar os instrumentos de avaliação municipal nas etapas do ensino fundamental,englobando as áreas de ciências na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME;

7.9 apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

7.10 incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PME;

7.11 desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.12 orientar e acompanhar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.13 acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica;

7.14 Promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados, até o quinto ano de vigência do PME;

7.15 assegurar com apoio da União e do Estado transporte gratuito para todos os alunos da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.16 desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;

7.17 universalizar, até o quinto ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;

7.18 triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede púbica de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.19 garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos advindos da transferência direta de recursos financeiros à escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, após um ano de vigência do PME;

7.20 aprimorar o atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.21 garantir, em todas as escolas públicas de educação básica, o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, nos dois primeiros anos do PME:
7.22 garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ensino, em três anos após a aprovação do PME;
7.23 assegurar, nos prédios escolares, a acessibilidade às pessoas com deficiência, durante a vigência deste PME;
7.24 participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.25 adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União e do Estado, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada a manutenção e a atualização;
7.26 criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.27 participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.28 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, até o quinto ano de aprovação do PME;
7.29 implantar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
7.30 implantar e desenvolver políticas de combate à violência no Projeto Político Pedagógico das escolas, com capacitação dos educadores para detecção das causas, como violência doméstica e sexual, e para a adoção das providências adequadas, promovendo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, até o terceiro ano de vigência do PME;
7.31 promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos;
7.32 apoiar a formação de gestores e servidores da Secretaria Municipal de Educação sobre as questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência;
7.33 elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes a direitos humanos;
7.34 elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos (as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo, drogas e raça/etnia;
7.35 capacitar educadores(as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia, geração;
7.36 elaborar e implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola dos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
7.37 garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura sul-mato-grossensee do município, nos currículos da educação local, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;
7.38 contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil, até o terceiro ano de vigência deste PME;
7.39 consolidar, nos três primeiros anos da vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades indígenas respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;
a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;
a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;
o atendimento em educação especial;
7.40 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo, das comunidades indígenas incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência, até o quinto ano de vigência do PME;
7.41 articular, na vigência do PME, a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e dos setores da sociedade civil com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos os cidadãos;
7.42 ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, até o quinto ano de vigência do PME;
7.43 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, com a contratação de psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social para atendimento educacional, como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o quinto ano de vigência do PME;
7.44 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME;
7.45 estabelecer ações efetivas em parceria com a saúde, assegurando plano de saúde especificamente voltados para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional até o 5º ano de vigência do PME;
7.46 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação da educação básica, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação por adesão, das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, nos três primeiros anos de vigência do PME;
7.47 desenvolver ações efetivas, visando à formação de leitores e leitoras, e à capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, nos três primeiros anos da vigência do PME;
7.48 participar, em articulação com os entes federados, de programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e estadual e municipal;
7.49 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.50 estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
7.51realizar, nos dois primeiros anos de vigência do PME, formação continuada dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares sobre as metas do PME;
7.52 rever e cumprir a proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os padrões de qualidade, com o acompanhamento do setor competente, durante a execução do PME;
7.53 reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio,em 50% nos primeiros cinco anos, e 80% até o final da vigência deste PME;
7.54 executar a legislação vigente no que se refere ao número máximo de alunos por sala;

7.55 implementar ações pontuais emergenciais para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na idade recomendada dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, durante a vigência do PME;
7.56 regularizar o fluxo escolar, atendendo alunos com defasagem idade-série em programas especiais que respondam às suas necessidades e possibilidades, de forma que essa defasagem seja reduzida em 50%, nos primeiros cinco anos, e 95% até o final de vigência do PME;
7.57 desenvolver estudos com as instituições formadoras do Estado, com vistas a aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação básica de MS e do município, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes, até o quinto ano de vigência deste PME e após esse tempo, promover o devido acompanhamento;
7.58 realizar anualmente a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo das escolas da educação básica;
7.59 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, pelo Congresso e pela câmara municipal, visando responsabilizar governantes quando da omissão na oferta do direito a uma educação de qualidade, a partir da aprovação do PME.
7.60 instituir e manter atualizada, a Comissão do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias deste Plano bem como, avaliar e publicar os resultados obtidos.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

ESTRATÉGIAS

8.1 oferecer, aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e atraso escolar, programas com metodologia diferenciada (ou específica), com acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, até o ano de 2024.
8.2 criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento à população considerada na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
8.3 divulgar e incentivar, continuamente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.5 acompanhar e monitorar, continuamente, em parceria com as áreas competentes, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de garantir a conclusão de seus estudos;
8.6 promover,continuamente, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas em parceria com as áreas de assistência social, ONGs, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste PME;
8.7 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.8 promover estudos em parceria com as IES públicas, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME;
8.9 implantar política de atendimento educacional aos alunos com defasagem nos estudos, atendendo os padrões de qualidade, no primeiro ano de vigência do PME.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar para 95%a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo em Coronel Sapucaia/MS, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.2 assegurara oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, na vigência deste PME;
9.3 adotar a idade mínima de 18 anos para habilitação aos exames e cursos de EJA, garantindo que o atendimento de adolescentes de 15 a 17 anos seja de responsabilidade e obrigatoriedade na rede regular de ensino, com adoção de práticas concernentes a essa faixa etária; bem como da possibilidade de aceleração de aprendizagem e de inclusão de profissionalização para esse grupo social.
9.4 realizar levantamento da população de jovens e adultos que está fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
9.5 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e ensino médio incompletos, para identificar a demanda ativapor vagas na EJA, a partir do primeiro ano de vigência deste PME
9.6 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
9.7 implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;
9.8 apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.10 realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.11 realizar avaliação de jovens, com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, por meio de exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;
9.12 promover ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área de saúde e assistência social, na vigência do PME;
9.13 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos professores e a utilização da educação a distância, até 2017;
9.14 realizar formação continuada dos professores de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
9.15 desenvolver e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação, como por exemplo, a utilização da educação a distância para jovens e adultos, que atendam às necessidades específicas desses alunos, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.16 promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de educação de jovens e adultos nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação (TIC), a educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do aluno, no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME;
9.17 implementar, no prazo de dois anos de vigência deste PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, em parceria com instituições da sociedade civil organizada;
9.18 implementar, no prazo de dois anos, de vigência deste PME, programas para educação de jovens e adultos, aos alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino com as demais redes públicas e instituições de educação profissional e tecnológica, com as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com

tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.19 articular e encaminhar, continuamente, demandas para a Assistência Social e organizações não governamentais para a oferta de cursos dirigidos à terceira idade;
9.20 implantar no currículo escolar a partir do 2º ano de vigência deste PME no currículo das escolas públicas e privadas temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;
9.21 elaborar e implementar políticas públicas diferenciadas para a população acima de 18 anos, visando à conclusão do ensino fundamental a 70% dessa população, até o ano de 2020;
9.22 oferecer Cursos de Educação de Jovens e Adultos em horários alternativos no noturno e finais de semana, para que os alunos possam retomar e prosseguir os seus estudos;
9.23 exercer,continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos da EJA;
9.24 estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PME.
9.25 acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos no ensino fundamental e médio, evitando a evasão e repetência, por meio de propostas pedagógicas emancipatórias e inovadoras da EJA;
9.26 fomentar, na vigência deste PME, o acesso dos alunos da EJA ao ensino superior, por meio de políticas afirmativas;

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO INTEGRAL
Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS
10.1 implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;
10.2 promover a formação inicial e continuada de docentes especializados para atuarem nos cursos da EJA, a partir do 3º ano de vigência do PME;
10.3 prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros que subsidiem a execução dos programas específicos, até o 3º ano de vigência do PME;
10.4 expandir, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.5 fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade de educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo e das comunidades indígenas;
10.6 ampliar a oferta de cursos da EJA na etapados ensino médio integrado com a educação profissional, a partir da vigência deste Plano;
10.7 oferecer cursos de educação da EJA, aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, articulado com a educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
10.8 equipar as escolas públicas que oferecem curso de EJA, com vistas à melhoria da infraestrutura física e acessibilidade às pessoas com deficiência, em regime de colaboração da União e Estado, a partir da implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos;
10.9 elaborar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA fundamental e médio, voltados para a formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes, a partir do 2º ano de vigência deste PME;
10.10 fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, na vigência deste PME;
10.11 realizar cursos presenciais e a distância, de formação continuada aos docentes das redes públicas, que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.12 realizar a oferta públicade formação inicial e continuada para trabalhadores(as) articulada à educação de jovens e adultos, em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, a partir do segundo ano da vigência deste plano;
10.13 implementar, com apoio do programa nacional de assistência ao estudante, ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.a partir do 3º ano de vigência deste PME.
10.14 considerar os saberes dos jovens e adultos trabalhadores na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
10.15 implantar cursos específicos para a oferta da EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, a partir da vigência deste PME.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS
11.1 estabelecer parceria com a rede federal e Estadual de educação para desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas nesta modalidade de ensino, a partir do 1º ano de vigência deste PME;
11.2 Fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME;
11.3 oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio,na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a contar do 1º ano de vigência deste PME;
11.4 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;
11.5 ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6 incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11.7 apoiar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o 2º ano de vigência do PME;
11.8 Promover parceria com a União e Estado cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional às populações do campo e às comunidades indígenas, por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas comunidades, a partir do 1º ano de vigência deste PME-MS;
11.9 oferecer cursos, na rede pública de ensino, de educação profissional técnica de nível médio às pessoas com deficiência, a partir do 2º ano de vigência deste PME;
11.10 elevar, gradualmente, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME;

11.11 redimensionar a relação professor/aluno, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio presenciais, para 20 alunos por professor, até o 5º ano de vigência do PME;
11.12 criar e acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do 3º ano de vigência do PME;
11.13 implantar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos alunos da educação profissional técnica de nível médio, a contar do 2º ano de vigência do PME;
11.14 utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12 . Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1 O município em parceria com as Instituições da Educação Superior (IES) do Estado, públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, a partir da vigência deste PME;
12.2 Elaborar e implantar no 1º ano de vigência do PME planejamento estratégico em parceria com as IES de MS, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase à expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência.
12.3 elaborar diagnóstico situacional da educação superior do município, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, a partir do segundo ano de vigência do PME;
12.4 implementar acesso ao banco nacional de dados do INEP referentes à educação superior do município pelo Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, na vigência do PME;
12.5 articular e fomentar as IES públicas de MS, com vistas à flexibilização de estrutura curricular e de estratégias que favoreçam à mobilidade acadêmica.
12.6 elaborar procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento) e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito)na vigência deste PME;
12.7 articular com as IES federais e estaduais, a implementação da oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas na vigência deste PME;
12.8 estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras; a partir da vigência do PME;
12.9 organizar, campanha de divulgação junto aos estudantes do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento disponíveis para a frequência da educação superior, na vigência do PME;
12.10 regulamentar procedimentos para assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
12.11 estabelecer medidas para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior, na vigência do PME;
12.12 estimular parcerias entre as IES e os setores da economia, de forma a ampliar as oportunidades de estágio, na vigência do PME;
12.13 avaliar a real condição dos grupos historicamente desfavorecidos na educação superior de Coronel Sapucaia/MS para estabelecer estratégias de inclusão, por meio de implantação ou implementação de políticas afirmativas.
12.14 acompanhar as condições de acessibilidade das IES, de forma a assegurar as determinações estabelecidas na legislação, durante a vigência do PME;
12.15 instituir e articular programa de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais,com vistas a atender a demandado mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do estado, a partir da vigência do PME;
12.16 diagnosticar as necessidades de formação de profissionais da educação,atendendo à realidade e às necessidades econômicas, sociais e culturais do município, na vigência do PME;
12.17 propor ações para adequação das formações e da composição de currículos, em parceria com as IES do estado, a partir da vigência do PME;
12.18 estudar, junto às universidades públicas, a flexibilização da estrutura curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação de todas as IES do município, permitindo o enriquecimento do histórico escolar dos acadêmicos, a partir da vigência do PME;
12.19 ampliar os programas de mobilização nacional e internacional para alunos de graduação e pós-graduação, a partir do 5º ano de vigência deste PME.
12.20 oferecer condições materiais e humanas para que o ensino público, presencial ou a distância, chegue às populações tradicionais, do campo, comunidades indígenas em relação ao acesso, à permanência, à conclusão e à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME;
12.21 elaborar um programa de pesquisa diagnóstica para mapear/avaliar demanda de formação profissional nas diversas áreas de atividade, objetivando a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, em parceria com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, até o final da vigência deste PME;
12.22 implantar em todas as IES acervo digital bibliográfico, até o final da vigência deste PME.
12.23 implementar medidas de utilização do SISU, como processo seletivo de acesso aos seus cursos superiores, em parceria com o MEC.
12.24 estimular a criação de mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, a partir da vigência do PME;
12.25 reforçar e ampliar as linhas de ação do Programa REUNI, para aumento de vagas na educação superior pública, atendendo a demanda da educação básica, principalmente nas localidades em que o IDEB está abaixo da média;
12.26 articular, junto ao MEC, a melhoria do fluxo dos processos do sistema atual de avaliação, regulação e supervisão para autorização e/ou reconhecimento, aumentado sua agilidade e eficiência, a partir da vigência do PME;
12.27 divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, nas escolas de Ensino Médio e nas IES, a partir da vigência do PME;
12.28 organizar, em parceria com o governo federal e estadual,programa de ampliação, reposição de equipamentos e instrumentos, em espaços adequados, paralaboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas, a partir da vigência do PME;

Meta 13 . Garantir que as instituições que atuam ou vierem atuar no município possuam 75% (setenta e cinco por cento) de mestres e doutores no corpo docente, em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1 participar, por meio de regime de colaboração, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior.

13.2 aprimorar as ações de avaliação, supervisão e regulação das IES, em sintonia com o SINAES, na vigência do PME-MS:

13.3 articular-se com MEC e INEP, de forma a compor o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, a partir da vigência do PME-MS;

13.4 estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

13.5 colaborar para que se amplie a cobertura do ENADE, de modo que 100% dos estudantes e das áreas de formação sejam avaliados.

13.6 induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, com vistas a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME-MS;

13.7 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME-MS;

13.8 apoiar a implantação de Laboratórios de Práticas Docentes Interdisciplinares (LIFE - Capes) em todas as IES públicas, a partir da vigência do PME-MS.

13.9 fomentar a elevação do padrão de qualidade das IES públicas, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, a partir da vigência do PME-MS

13.10 apoiar e articular junto à Capes a implantação de um Programa de Valorização da Integração Graduação e Pós-Graduação em todas as áreas de conhecimento, valorizando a integração do ensino, da pesquisa e da formação de educador, por meio da pontuação destas atividades nos processos de emissão de conceitos trianuais dos programas de pós-graduação.

13.11 articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.12 apoiar as IES de MS com vistas a ampliar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.13 fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME-MS;

13.14 articular com as IES a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior, na vigência do PME-MS;

13.15 induzir políticas/ações de ampliação do número de docentes mestres e doutores nas IES de MS, de forma que seja ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a proporção de docentes mestre e doutores, e desta, 35% (trinta e cinco por cento) sejam doutores, na vigência do PME-MS.

Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, contribuindo dessa forma para atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, no território nacional.

ESTRATÉGIAS

14.1 articular agências oficiais de fomento, com vistas a expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu*nas diversas áreas de conhecimento, inclusive com a ampliação do financiamento para bolsas para Pós Graduação (Capes, CNPq, FUNDECT, entre outros) e estudantil por meio do Fies.

14.2 estimular a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

14.3 estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME-MS;

14.4 criar mecanismos para favorecer o acesso das populações das comunidades tradicionais, indígenas a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.

14.5 apoiar e articular a criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* para indígenas em rede com o estado de Mato Grosso do Sul com a participação de Coronel Sapucaia.

14.6 estimular a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições superiores localizadas no município.

14.7 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.8 articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.9 articular programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME-MS;

14.10 implantar, via Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programa para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do estado, até o final da vigência do PME-MS;

14.11 estabelecer políticas de promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME-MS;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, na vigência do PME-MS;

15.2 garantir aos profissionais da educação básica a oferta de cursos de licenciatura, vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas, na vigência do PME-MS;

15.3 fortalecer as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.4 criar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do 1º ano de vigência deste PME-MS;

15.5 desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial, a partir do 1º ano de vigência deste PME;

15.6 diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo, a partir do 2º ano de vigência deste PME-MS;

15.7 realizar reuniões com as instituições públicas de ensino superior que oferecem cursos de licenciatura, e discutir a necessidade de renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, a partir do 2º ano de vigência deste PME-MS.
15.8 garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, a plena implementação das diretrizes curriculares, durante a vigência do PME-MS;
15.9 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME-MS;
15.10 implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME-MS;
15.11 implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME-MS;
15.12 participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.13 incentivar os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, mediante programa do governo federal;
15.14 promover formação docente para a educação profissional valorizando a experiência prática, por meio da oferta, na rede municipal de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;
15.15 desenvolver o princípio da "liberdade de cátedra", com autonomia para elaboração e desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos;
15.16 garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2016, 100% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação.
15.17 garantir que, até 2020, todos os professores de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.
15.18 incluir, em articulação com as IES públicas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da integração social.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 planejar e oferecer, em parceria com as instituições de ensino superior públicas, cursos, regulares, presenciais ou a distância, em turnos e calendários que facilitem aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME-MS;
16.2 implantar, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais ou a distância, para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena e educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME-MS;
16.3 garantir formação continuada, presencial ou a distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME-MS;
16.4 promover formação continuada de professores/as concursados/as para o atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME-MS;
16.5 promover a formação continuada de docentes em idiomas, artes, música e cultura, na vigência do PME-MS.
16.6 ampliar, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.7 criar, manter e estimular o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
16.8 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a serem implementados pelo governo federal.
16.9 prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais dos grupos indígenas, especialmente as linguísticas;
16.10 promover, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de especialização presenciais ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
16.11 assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, que os sistemas estaduais e municipais de ensino desenvolvam programas de formação continuada presenciais ou a distância para professores, contando com a parceria das instituições de ensino superior públicas;
16.12 fomentar projetos em parceria com as IES públicas de cursos de especialização, mestrado e doutorado na área educacional, a fim de desenvolver pesquisa nesse campo, assegurando-se a sua gratuidade, na vigência do PME-MS;
16.13 identificar e mapear, nos sistemas de ensino, a necessidade de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo;
16.14 promover a formação inicial e continuada de100% do pessoal técnico e administrativo com escolaridade de ensino médio e de 50% com ensino superior;
16.15 realizar a avaliação periódica da demanda de atuação dos profissionais da educação, como subsídio para a definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada;

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

17.1 constituir fórum específico com representações dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME-MS;
17.2 acompanhara atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME-MS;
17.3 assegurar a valorização salarial, com avanços reais, para além das reposições de perdas salariais e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, em 5 anos, e de superação em 20%, em 8 anos, da média de outros profissionais de mesmo nível e carga horária;
17.4 viabilizar a implementação de planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho

de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, na vigência do PME-MS;
17.5 criar uma instância, (observatório, fórum ou conselho, etc.) para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME-MS;
17.6 implantar nas escolas da rede pública o "Programa de Escola Confortável", com valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios; carteiras estofadas, climatização, redução de lotação nas classes, instalações sanitárias, estacionamento, salas de reunião, convivência e trabalho, bibliotecas, quadras cobertas etc. , na vigência do PME-MS;
17.7 implementar, gradualmente, e priorizar opção de jornada de trabalho de tempo integral (com adicional de dedicação exclusiva), cumprida em um único estabelecimento escolar, articulada com escola de tempo integral, na vigência do PME-MS;
17.8 valorizar o trabalho docente na sala de aula, inclusive com distinção salarial, na vigência do PME-MS;
17.9 assegurar aos docentes das redes públicas que atuam na educação básica os níveis de titulação de percentual de 20% para mestrado e 30% para doutorado, assegurando evolução na carreira e afastamento remunerado para qualificação, na vigência do PME-MS;
17.9 valorizar o profissional de educação com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, na vigência do PME-MS;
17.10 criar programas para valorização da pluralidade cultural e étnico racial dos profissionais da educação, incentivando assim o desenvolvimento de ações sobre a realidade local, na vigência do PME-MS.

META 18
Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
ESTRATÉGIAS
18.1 viabilizar a implantação de plano de cargos e carreira unificado para os profissionais da educação implantado com, no mínimo, piso nacional do magistério e 1/3 de hora-atividade em 100% das redes de ensino do município, até o segundo ano de vigência deste PME:
18.2 criar, por meio das secretarias de educação municipais e estaduais, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do 1º ano de vigência do PME;
18.3 promover articulações para que 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais não docentes sejam efetivados, até o 3º ano de vigência deste PME;
18.4 oferecer, aos profissionais iniciantes cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino de cada disciplina, na vigência do PME-MS;
18.5 participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.6 considerar as especificidades socioculturais das escolas das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.7 realizar concursos específicos para a lotação de docentes nas escolas das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos, na vigência do PME-MS;
18.8 instituir no estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;
18.9 realizar estudo das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, até o 3º ano de vigência deste PME-MS;
18.10 normatizar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME-MS;
18.11 rever o modelo da jornada docente, com avanços para flexibilização, espaços e tempos, para formação e projetos, na vigência do PME-MS;
18.12 definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar em legislação e orientar periodicamente os profissionais da educação acerca do desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME-MS;
18.13 implantar programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos e psicológicos, a partir da vigência do PME-MS;
18.14 garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, visando alcançar a meta de 90% dos profissionais em sala de aula concursados, realizando levantamento de vagas e concursos a cada dois anos;

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA
Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
ESTRATÉGIAS
19.1 aprovar lei especifica para o sistema de ensino municipal e disciplinar, em atendimento ao art.9º da Lei nº 13.005, de 2014, a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;
19.2 elaborar as normatizações que orientarão o processo de gestão democrática, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, a partir da vigência deste PME;
19.3 planejar cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções, na vigência deste PME;
19.4 providenciar espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, na vigência do PME-MS;
19.5 atribuir ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação a (SMMA) a competência de coordenar as conferências municipais de educação e acompanhar a execução do PME e do PNE, a partir da vigência deste PME;
19.6 constituir fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.7 implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.8 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME-MS;
19.9 garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.10 criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.11implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
19.12 apoiar e participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem cômoda prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.
19.13 promover cursos de formação continuada ou de especialização, em parceria com as universidades, para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

META 20
Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
ESTRATÉGIAS
20.1 participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir os 10% do PIB, até 2024.
20.2 aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;
20.3 consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, anual e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7%até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022 e 10% até 2024.
20.4 buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;
20.5 destinar os recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria, até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME-MS;
20.6 assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público e que sejam contabilizadas para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME-MS;
20.7 ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, sem que haja a extinção de parceria com as instituições filantrópicas, na vigência do PME-MS;
20.8 assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME-MS;
20.9 garantir aporte de recursos, dentro de dois anos, a partir da vigência deste PME-MS, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com distorção idade-série, a ser realizado no contraturno;
20.10 assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME-MS;
20.11 garantir, de imediato, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
20.12 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.13 aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino;
20.14 aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação básica.
20.15 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
20.16 constituir as secretarias municipais e estadual de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação e tribunal de contas;
20.17 democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários,com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME-MS;
20.18 criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, a partir da vigência do PME-MS;
20.19 criar espaços que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação municipal, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal , dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, a partir da vigência do PME;
20.20 reivindicar a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), caso seja necessário, ao governo federal, a partir da vigência deste PME;
20.21 adequar para mais, se necessário, o CAQ em relação às necessidades da educação de qualidade de cada etapa e modalidade da educação básica, seguindo os critérios do PNE, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.22 oferecer educação Superior gratuita em Coronel Sapucaia para os estudantes dessa faixa etária.
20.23 criar por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subsídios financeiros para estudos e acompanhamento da qualidade do ensino da rede municipal em todas as suas etapas e modalidades a partir da vigência deste PME;
20.24 promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME;
20.25 mobilizar os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais para a discussão e acompanhamento da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir da vigência do PME;
20.26 definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei

Republicação por Incorreção

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:AE011E3A

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1225/2015

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 2.600.000,00, (dois milhões e seiscentos mil reais) observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.
Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.
Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.
Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial até o montante de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), por decreto, vinculado aos objetivos desta lei, especialmente do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.
Parágrafo Segundo – Os recursos para cobertura do crédito adicional especial de acordo com este artigo e parágrafo primeiro serão os provenientes da Operação de Crédito do Programa PMAT, nos termos do inciso IV, §1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, 23 de junho de 2015.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:C21449C7

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL

A prefeita Municipal de Coronel Sapucaia- MS, no uso de suas atribuições convida à sociedade civil organizada, as entidades de classe, as associações de moradores, os sindicatos e todos os cidadãos para participarem da Audiência Pública do Plano Diretor Participativo, para discussão da Minuta de Lei (4ª Etapa) de Elaboração PDP de Coronel sapucaia, a realizar-se no dia 03 de Julho de 2015 às 19h, nas dependências do Plenário Benedito Lazaro Fernandes (Câmara de Vereadores), situada na Rua Teixeira de Freitas nº 234, Coronel Sapucaia - MS.

Coronel Sapucaia, 23 de Junho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:A5B78454

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 026/2015
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 020/2015
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2014/2015, na cor branca, motor de no mínimo 1.4 com potencia mínima de 80cv, a gasolina e álcool, comprimento mínimo 4.250mm, largura mínima 1.722mm, altura mínima 1.830mm, cilindrada mínima de 1.350cc, injeção eletrônica, direção hidráulica, 05 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado duplo, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 50 litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vencedor(es): NAVICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais);

Eldorado/MS, 23 de junho de 2015.

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 23 de junho de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:44E9127A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2015

Processo nº 021/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa CONCRECASA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção do Centro de Eventos 2ª Etapa, com recursos financeiros procedentes do Contrato de Repasse nº 783137/2013/MTUR/CAIXA, Processo nº 2629.1004006-35/2013 e Contrapartida do Município.
Dotação Orçamentária:
02-04.01-15.451.0502-1.004-4.4.90.51.00-1.23.000
Valor: R$ 1.010.769,41 (um milhão e dez mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)
Vigência: 23/06/2015 à 31/03/2016
Data da Assinatura: 23/06/2015
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Argemiro José Folle, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:4EAC28FE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1073/2015

"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Marta Maria de Araújo, Prefeita do Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.
ART. 1º - Fica padronizada a pintura na parte externa dos prédios públicos com as cores da Bandeira de Eldorado
Parágrafo único – Fica o gestor do município compromissado a adotar as cores da Bandeira e, com isso evitarem a constante mudança nas pinturas das fachadas.
ART. 2º - A referida Lei se aplica para novas edificações, reformas e/ ou locações promovidas pelo poder municipal.
I – Como forma de prezar para que os gestores não utilizem os órgãos públicos para fazer propaganda indireta de suas legendas, pintando os prédios com as cores de partidos políticos;
II – O objetivo é uniformizar a pintura dos prédios de órgãos públicos no município;
III – É o modo de fazer com que a bandeira de Eldorado seja valorizada por meio de suas cores, prevalecendo sobre qualquer outro interesse, seja político, partidário ou pessoal;
IV – As cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.
ART. 3º - A presente lei é uma forma de evitar o gasto desnecessário nos cofres públicos.
I – Com isso fica vedado que uma gestão de partidos opostos refaça toda a pintura de prédios assim que toma posse.
II – Ressalta-se que em prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da lei de imediato, deverá ser feito, tão somente, em uma futura reforma.
ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado DE Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do mês de junho do ano de 2015.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:7679109A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1354/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LIMPEZA DAS LATERAIS DAS RUAS QUE NÃO POSSUEM CALÇADAS, RETIRADAS DE GALHOS E ENTULHOS DO PERÍMETRO URBANO, LIMPEZA DOS PÁTIOS, ORGÃOS E TERRENOS PÚBLICOS, JARDINAGEM E PAISAGISMO, VARRIÇÃO DE RUAS, CAIAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO.

FORNECEDOR:
ELIANE G. DE OLIVEIRA – ME

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP
Unidade: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2012 Limpeza Pública
Elemento Orçamentário: 07.001-15.452.0004.2012-3.3.90.39.00.0.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 28.700,00 Vinte e Oito Mil, Setecentos Reais.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 15 de Junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:28646F97

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1355/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COLETA MANUAL E MECANIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICIPIO.

FORNECEDOR:
ELIANE G. DE OLIVEIRA - ME

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP
Unidade: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2012 Limpeza Pública
Elemento Orçamentário: 07.001-15.452.0004.2012-3.3.90.39.00.0.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 22.650,00 Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 15 de Junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:D5B35A9F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº: 1387/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS AV. MOISÉS DE ARAÚJO GALVÃO, SANTOS DUMONT, CLÁUDIO JOSÉ DE LIMA, CUSTÓDIO, INDEPENDÊNCIA, CASTRO ALVES, 15 DE AGOSTO, CAMAPUÃ, PEDRA BONITA, 30 DE SETEMBRO, AV. CAMAPUÃ, CEARÁ, SUCURI, AV. GILSON PEREIRA DE FARIAS E PRESIDENTE GASPAR DUTRA

FORNECEDOR: C3 ENGENHARIA EIRELI - EPP

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP
Unidade: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2011 Manutenção da Secretaria de Obras
Elemento Orçamentário: 07.001-04.122.0004.2011-3.3.90.39.00.0.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 10.400,00 Dez Mil, Quatrocentos Reais.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 18 de Junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:18F4D5F7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO N° 358

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1308/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MADEIRA

FORNECEDOR:
MADEIREIRA COSTA RICA LTDA - EPP

Secretaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE OBRAS
Projeto/Atividade: 2016
Elemento Orçamentário: 322- 07.001-26.782.0004.2010-3.3.90.30.00.0.180 - Material de Consumo

VALOR: R$ 1.725,00 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 09 de Junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:CC330714

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO N° 361

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº:1301/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELETRICO)

FORNECEDOR:
MADEIREIRA COSTA RICA LTDA - EPP

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2016
Elemento Orçamentário: 94- 05.001-12.361.0005.2013-3.3.90.30.00.0.101 - Material de consumo

VALOR: R$ 371,90 (trezentos e setenta e um reais e noventa centavos)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 15 de Junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:307792FC

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 48, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre os valores dos imóveis rurais para fins de cobrança do ITBI e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, e considerando a deliberação da Comissão de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos, instituída pelo Decreto nº 044, de 20 de maio de 2015, em sua Ata da 1ª. Reunião,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos no art. 2º, do Decreto nº 015, de 25 de abril de 2005, passam a ser os seguintes:

Região	Discriminação	Valor em UFFIGs (R$ 16,26)	Valor em R$/ha
I - Área Central	Terra Bruta	123	1.999,98
	Terra Formada	185	3.008,10
	Terra Corrigida	215	3.495,92
II - Área do Alto da Serra	Terra Bruta	92	1.495,92
	Terra Formada	170	2.764,20
	Terra Corrigida	190	3.089,40
III - Área do Caldeirão	Terra Bruta	92	1.495,92
	Terra Formada	153	2.487,78
	Terra Corrigida	170	2.764,20
IV - Área da Água Vermelha	Terra Bruta	80	1.300,80
	Terra Formada	135	2.195,10
	Terra Corrigida	150	2.439,00
V - Área do Quati II (Pontinha)	Terra Bruta	62	1.008,12
	Terra Formada	123	1.999,98
	Terra Corrigida	120	1.951,20

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 17 de junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:E4C18F00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 49, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre os pagamentos aos fornecedores de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Figueirão e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os pagamentos ao fornecedores de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Figueirão serão realizados, a partir desta data, nos dias 15 e 25 de cada mês.
Parágrafo único. Caso os dias 15 e 25 caiam em feriados, finais de semana ou dias não úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil anterior a eles.

Art. 2º Constarão nos editais de licitação, a partir desta data, as disposições deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 17 de junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:E2D7C2C1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 50, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre os valores da terra nua para fins de cobrança do ITR e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, e considerando a deliberação da Comissão de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbano, instituída pelo Decreto nº 044, de 20 de maio de 2015, em sua Ata da 2ª. Reunião,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos no art. 2º, do Decreto nº 058, de 27 de agosto de 2014, passam a ser os seguintes:
a) Região I – Área Central: (VTN/ha) – R$ 1.540,00;
b) Região II – Área do Alto da Serra: (VTN/ha) – R$ 1.320,00;
c) Região III – Área do Caldeirão: (VTN/ha) – R$ R$ 880,00;
d) Região IV – Área da Água Vermelha: (VTN/ha) – R$ 880,00;
e) Região V – Área do Quati II (Pontinha): (VTN/ha) – R$ 880,00.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 17 de junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:631412CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 105/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2015

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 1.245/2015, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações e nas condições previstas no Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de Materiais Hospitalares, com entrega parcelada, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e especificações detalhadas na **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: As 08h00min do dia 08 de Julho de 2015.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações do Edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871 – Centro de Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: A pasta completa do edital deverá ser retirada in-loco mediante identificação no Departamento de Compras e Licitações Públicas, no endereço supracitado, mediante o pagamento de taxa no valor de R$ 10,00 (dez reais), no horário das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 23 de Junho de 2015.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:67409C8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2015

"CEDE O SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento legal no art. 91, da Lei Complementar nº 022/2005, e ainda,

Considerando a necessidade administrativa de servidor no cargo de serviço de apoio administrativo da Agência Estadual de Trânsito - DETRAN, neste município, e:

Considerando a informação da Secretaria de Administração deste Município acerca da disponibilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, até 31 de dezembro de 2015, o servidor D**elsio Adelfo Sovernigo,** ocupante do cargo efetivo de COMPRADOR, Matrícula nº 1382-1, para exercer suas funções junto a Agência Estadual de Trânsito – Detran, neste município, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do seu cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:A21E50CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 184/2012
PROCESSO: Nº **177**/2012
CARTA CONVITE Nº **042**/2012
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **CONSTRUTORA E METALÚRGICA J. W. LTDA.**
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS do contrato original celebrado em 04/07/2012.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.

Das Alterações: A vigência do Contrato serão prorrogados até a data de 31/12/2015, contados a partir da assinatura do termo aditivo, mantendo-se inalteradas as demais clausulas.
Data da Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Assinam: Sr. **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE** (CONTRATANTE)e Sr. *Joel Alves Neves* (CONTRATADA).

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:B7AD985A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 241/2015

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS; 2015-2024, na forma do Anexo a esta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PME-JAPORÃ/MS:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, será objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-JAPORÃ/MS - CMMA-PME-JAPORÃ/MS, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria de Estado de Educação;
III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
IV – Conselhos Municipais e órgãos fiscalizadores;
V - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Japorã;
VI- Associação de Paes e Mestres - APM
Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME-JAPORÃ/MS.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME-JAPORÃ/MS, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-JAPORÃ/MS:
I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME-JAPORÃ/MS nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-JAPORÃ/MS- CMMA-PME-JAPORÃ/MS entender necessários.

Art. 7º O município participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.
§ 1º as conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instancias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. Cabe ao Município, à aprovação de lei especifica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, a partir de julho de 2016, contados da publicação do PME-JAPORÃ/MS.

Art. 12. Cabe ao Município, ampla divulgação do PME-JAPORÃ/MS aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:E4105AE8

LICITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO INDIANÓPOLIS

EDITAL 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES.

O presidente da associação dos pequenos Produtores Rurais do assentamento Indianópolis de Japorã, torna público e convoca os associados que estão em dias com a associação para a realização da eleição de composição da Diretoria da Associação dos pequenos produtores rurais do assentamento Indianópolis , e seus respectivos suplentes, que fará realizar no dia 23 de julho de 2015 as 14:00 hs, **na Sede do Assentamento Indianópolis,** neste município.
Ficando aberto o prazo de 15 (Quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a contar da data da publicação do Edital. Os documentos exigidos para o registro de chapas será identidade, CPF, e estar em dias com a associação. As inscrições e o processo eleitoral ficará sob a responsabilidade da seguinte comissão. Sr(a) Arlene Terezinha S. Cavalcante, Sr(a) Poliana Apolinário e o Sr Osmar Martelo, junto a Sedama em Jacarei.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de convocação, que será publicado por afixação na sede da Prefeitura, Câmera e demais órgão a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da eleição e deus objetivos.

Japorã/ MS, 23 de Junho de 2015

OSMAR MARTELLO
CPF:490.155.591-04
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamentos Indianópolis

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:297EDB30

LICITAÇÃO
EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 007/2015, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS LEVES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS OU HORAS TECNICAS. Vigência: 13/03/2015 – 12/03/2016. O MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços

registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no Departamento de Licitação.

Japorã 23 de junho de 2015.

PEDRO VALMIR DE FRAGAS GARCIA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:B1A0546B

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos e Controladoria Geral do Município torna publico a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 043/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015, tipo Menor Preço por Item, que tinha como objetivo a Aquisição de Material de Consumo – Calcário Dolomitico e Contratação de empresa para o transporte do mesmo, com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecida junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Japorã, na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Paço Municipal, Centro – Japorã - MS.

Japorã - MS, 23 de junho de 2015.

PEDRO VALMIR DE FRAGAS GARCIA
Presidente da CPL

DIEGA GOÉS COELHO
Pregoeira

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:CE2C1B31

PLANEJAMENTO
EDITAL Nº001/2015/PDP

AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JAPORÃ - MS

A Prefeitura Municipal de Japorã-MS; por meio da Equipe Municipal de Coordenação do PDP, comunica a toda a comunidade e segmentos organizados a realização da Audiência Pública para discussão e Entrega do Produto 4 – Minuta de Lei do PDP, para que o mesmo seja avaliado pela comissão técnica do Município e todos os seguimentos da sociedade, a ser realizado no dia 02 de julho de 2015 ás 9:00 hs, na Câmara Municipal de Vereadores sito na Avenida Deputado Fernando Saldanha s/nº Japorã/MS.

Japorã/MS, 15 de Junho de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

WALTER JOSÉ DA SILVA
Coordenador Municipal do PDP
Japorã-MS

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:71FFE276

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO - JOCILENE LOPES DA SILVA

DISTRATO

Instrumento de Distrato do Contrato Temporário nº. 065/2015 de 09/03/2015 de Contratação de Prestação de Serviço Temporária de Enfermeira para atender na Unidade Básica de Saúde da Sede do Município, com a finalidade de prestar atendimento de 40 horas semanais.

Pelo presente instrumento de **DISTRATO,** o **MUNICIPIO DE JARAGUARI**, neste ato representado pelo seu Prefeito **VAGNER GOMES VILELA**, brasileiro, casado, com formação em ciências biológicas, portador da CI. RG N°. 000.682.984 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n°. 517.662.131-20, residente em Jaraguari, neste estado, na Rua. Gonçalves Luis Martins, n°. 371 decide formalizar **RESCISÃO do CONTRATO** nº. 065/2015, de 09 de março de 2015, da Contratação de Prestação de Serviços de Enfermagem, celebrada com Srª. Jocilene Lopes da Silva, portadora do RG nº. 001326645 – SSP/MS e do CPF nº. 006.531.571.50, residente e domiciliada a Rua do Livramento nº 193, Bairro: Coronel Antonino, em Campo Grande/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento de DISTRATO fica rescindido de comum acordo o contrato de nº. 065/2015, assinado em 09 de março de 2015, e da Contratação de Prestação de Serviço de Enfermagem celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI** e a Srª. Jocilene Lopes da Silva, a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas naquele instrumento.

E por estarem justos e avençados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Jaraguari, 15 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

JOCILENE LOPES DA SILVA
Enfermeira
Contratada

Testemunhas:

1.

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:FE526471

GABINETE DO PREFEITO
ATA DIGITAL Nº 031 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS

Jaraguari/MS,22 Junho de 2015.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de junho do Ano de Dois Mil e Quinze,reuniram-se na Sala de Reunião "João Rosa Vilela" da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, exatamente ás oito horas e trinta minutos,os seguintes Membros do Conselho Municipal de Saúde:José Claudio Gasparetto (Usuário - Titular)Presidente;Agenor Barbosa de Oliveira(Gestor Prestador de Serviço-titular);Rosa Helena Borges da Silva (Gestor Prestador de Serviço-titular) ;Luiz Carlos Ferreira dos Santos(Trabalhador em Saúde- titular);Sidinéia de Lima Espírito Santo(Usuária-titular);Eder Leônidas Franco Gomes(Usuário-titular); Natalina da Silva Castro(Secretária Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde); Juliana Vonijone Costamilan(Coordenadora de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde)e Valdirene de Oliveira Rosa(Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde) para tratar da seguinte pauta:**1ª-APROVAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO ANO DE 2014**– O Relator da Comissão formada anteriormente

pelos membros do Conselho Senhor Agenor Barbosa de Oliveira o relatório feito e após análises e esclarecimentos do mesmo começa a votação da comissão. Diante do exposto o Relator Agenor Barbosa de Oliveira e o Membro da Comissão são de **pareceres favoráveis** à aprovação dos Balancetes analisados e o Presidente da Comissão é de **parecer favorável, mas com** de Saúde, referentes aos meses de janeiro a agosto de dois mil e quatorze.E o Balancetes referente aos meses de Setembro á Dezembro seguem sem aprovação até o parecer técnico. Em tempo os Membros pediram para a Secretária do Conselho Municipal de Saúde fazer um Ofício e enviar ao setor de Contabilidade da Prefeitura solicitando o Resumo dos Balancetes de janeiro, fevereiro e março de dois mil e quinze.2ª- **DEFINIÇÃO DA COMISSÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**– Os Conselheiro Municipais de Saúde aprovam por unanimidade os nomes que irão compor a comissão de organização da IV Conferência Municipal de Saúde, que será realizada em julho deste ano. Compõem a Comissão de Organização os seguintes nomes: José Claudio Gasparetto (Presidente do Conselho); Andrieli Aguiar Nunes(Secretária Municipal de Saúde) ambos como coordenadores, Natalina da Silva Castro(Secretária Administrativa da Secretária Municipal de Saúde) e Juliana Vonijone Costamilan (Coordenadora de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde) e eu Valdirene de Oliveira Rosa (Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde) ambas organizadoras; Agenor Barbosa de Oliveira (Conselheiro) e Rosa Helena Borges da Silva ambos como relatores.Nada mais tendo a tratar, o Presidente agradece a presença de todos e encerrou a reunião.Foi determinada a lavratura da Ata, que depois de lida e aprovada pelos Conselheiros e por mim Valdirene de Oliveira Rosa redigida e assinada com os demais presentes.

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:95137244

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 088/2015, DESIGNA SERVIDOR JONATAS ELIAS DUTRA SALOMÃO PARA SEC. MUN. EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 088, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

DESIGNA O SERVIDOR JONATAS ELIAS DUTRA SALOMÃO, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO, SÍMBOLO – ADI 201, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS.

VÁGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado o Servidor, JONATAS ELIAS DUTRA SALOMÃO, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão, Símbolo – ADI-201, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogada as disposições ao contrário.

Jaraguari-MS, 23 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:F409B9F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 089/2015, NOMEIA JADSON MARTINS DE ANDRADE

PORTARIA Nº. 089, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA O SENHOR JADSON MARTINS DE ANDRADE, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE NÚCLEO – SÍMBOLO - ADI-203, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

VÁGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR o Senhor Jadson Martins de Andrade, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Núcleo, Símbolo - ADI-203, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.

Artigo 2° - O Servidor nomeado exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 23 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:BA1E7A0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 090/2015, EXONERA JÚLIA KELLY DO CARMO SALOMÃO

PORTARIA Nº. 090, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

EXONERA, "Ex Offício", A SENHORA JÚLIA KELLY DO CARMO SALOMÃO, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO – SÍMBOLO - ADI-201, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

VÁGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, "*Ex-Offício*", a Senhora JÚLIA KELLY DO CARMO SALOMÃO, ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Divisão, Símbolo - ADI-201, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 23 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:66E28321

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 091/2015, NOMEIA JÚLIA KELLY DO CARMO SALOMÃO

PORTARIA Nº. 091, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA JÚLIA KELLY DO CARMO SALOMÃO, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO –

SÍMBOLO - ADI-202, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

VÁGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR a Senhora JÚLIA KELLY DO CARMO SALOMÃO, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, Símbolo - ADI-202, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 23 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:EF786CC3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de no mínimo 25% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III - Consulta pública do PME.
IV – Comissão de Adequação, avaliação, monitoramento e controle do PME, nomeada pelo Decreto Municipal nº 356 de 31 de março de 2015.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet anualmente;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º O Município promoverá a realização de conferências municipais de educação a cada dois anos, contando o ano que entrou em vigor esta Lei, totalizando no período de um decênio 5 (cinco) conferências, que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As conferências Municipais de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais e estaduais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem

em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estados e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari/MS, 23 de junho de 2015

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:F0C5D1C3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 86 / 2015

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor efetivo FÁBIO RODRIGO FORTUNATO GUERINO, lotado no cargo em comissão de Diretor de Informática, no período de 13 de julho a 1º de agosto de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:A0154022

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 032/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA POR LOTE, QUAIS SEJAM: TECLADOS, NO-BREAK, COMPUTADORES, ROTEADOR, IMPRESSORAS E SCANNER.

A Câmara Municipal de Naviraí-MS, através da sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra. Empresa Vencedora: COLOMBI MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 14.010.571/0001-11, estabelecida na avenida Castelo Branco, 259, centro de Terra Roxa-PR, Valor Global R$ 43.406,00 (quarenta e três mil quatrocentos e seis reais). LOTE 01. ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido pela C.P.L. ao PROCESSO nº 032/2015 referente à TOMADA DE PREÇO 004/2015

Naviraí – MS, 22 de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:47368A69

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº. 035/2015

Ratifico a dispensa por Limite, nos termos do art. 24, Incisos II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO nº. 041/2015, Dispensa 035/2015. Objeto: Aquisição de Óleo Lubrificante para Motor, Filtro de Ar, Filtro de Motor e Filtro de Combustível para o veículo Chevrolet Cruze da Câmara Municipal; Favorecido: VIERO, VIERO & MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.631.998/0001-10, estabelecida na avenida Amambaí, 15, centro de NAVIRAI-MS, Valor R$ 300,00 (trezentos reais). ITENS: 01 a 04. RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI - DOTAÇÃO:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Data da Ratificação 22/06/2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:45D2264D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Constitui a Comissão Municipal de Cultura responsável pelo Ciclo de Seminários Regionais de Políticas Públicas de Cultura do Município Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **Comissão Municipal de Cultura**, responsável pela organização do **Ciclo de Seminários Regionais de Políticas Públicas de Cultura de Naviraí**, a realizar-se nos dias **02 de julho, 03 de setembro e 29 de outubro do ano de 2015**, composta por gestores, Conselho de Política Cultural, Classe Artística, Professores e Administrativos da Fundação Cultura.

I – Elisete Rodrigues Scudeler – Superintendente
II – Adilson Alves de Souza – Ger. Eq. Apoio Administrativo
III – Márcia Amador dos Santos - Professora
IV – Cássia Regina Calciolari Tonelli - Secretária
V – Admilson Santana Vieira – Pres. do Conselho de Política Regional
VII – Edvânia França Leite – Música
VIII – **Assunta Maria Bortolon** - Bibliotecária

Art. 2º A organização bem como o desenvolvimento das atividades do Ciclo de Seminários Regionais de Políticas Públicas de Cultura de **Naviraí**, serão subsidiados por meio de uma Comissão Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Comissão Municipal de Cultura possui caráter organizador e apoiador, abrangendo as seguintes funções:

I – Promover e apoiar a realização dos Seminários Regionais de Políticas Públicas de Cultura supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.
II - Divulgar e operacionalizar os grupos de trabalho.
III – Assegurar a veracidade de todos os procedimentos.
IV – Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão.
V – Envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns
Culturais, Poder Legislativo" e empresas culturais.
VI – Tornar público o local, data e temas dos referidos seminários.
VII – Elaborar a lista de frequência para os seminários.
VIII – Nomear o Grupo de Trabalho Executivo, para agilizar o desenvolvimento do seminário.
IX – Encaminhar os documentos, referidos no item acima, em arquivo eletrônico, documento Word, para a Fundação de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação.

Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão Municipal de Cultura dos Seminários Regionais de Políticas Públicas de Cultura, não serão remunerados, mas considerados como de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 23 de junho de 2015

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:EFDB371F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 48, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a composição do Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O **Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC**, instituído pela Lei 1.925 de 19 de maio de 2015, de conformidade com o o artigo 5º do mencionado diploma legal, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Gerência de Desenvolvimento Econômico:
a) Roberto Pedro da Rocha - Titular; e
b) Sérgio Vieira Valério - Suplente.
II – Representantes da Gerência de Obras:
a) Helder Matsubara - Titular; e
b) Gessé da Silva Andrade - Suplente.
III– Representantes da Gerência de Meio Ambiente:
a) Débora Cristina Imbriani Martins - Titular; e
b) Michele Milhorança Moreira - Suplente.
IV– Representantes da Câmara Municipal:
a) Luiz Alberto Ávila Silva Júnior - Titular;
b) Donizete Nogueira Pinto - Titular**;**
a) Deoclécio Ricardo Zeni - Suplente;
b) Dejalma Marques de Oliveira - Suplente.
V – Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Naviraí-ACEN:
a) Antonio Fransual Macedo Moreira - Titular; e
b) Massuo Sacuno - Suplente.
VI – Representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Naviraí:
a) Sidney Ribeiro - Titular; e
b) Paulo Roberto Zucca – Suplente.
VII - Representante do Banco do Brasil S/A:
a) Olivar Francisco Rech - Titular; e
b) Valdecir Jandrey - Suplente.
VIII - Representante do Poder Executivo Municipal:
a) Felippe José dos Santos - Titular; e
b) Sueli de Freitas Pereira - Suplente.
IX - Representante do Comércio Varejista:
a) Paulo José Schimitz - Titular; e
b) Robson Luiz Venier – Suplente.
X - Representante do CRECI:
a) José Humberto de Faria - Titular; e
b) José Antonio de Jesus - Suplente.

Art. 2º O **Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico -FUMDEC**, de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.925/15, será presidido por **Roberto Pedro da Rocha**, tendo como Vice-Presidente, o Sr. **Felippe José dos Santos.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito.

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:D65420E5

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA-SE POR HAVER CONSTADO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL. DECRETO Nº 47, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Altera os Anexos II e III ao Decreto nº 41, de 15 de fevereiro de 2013 que, "Dispõe sobre o regulamento para a concessão de diárias aos servidores municipais", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal Nº 666/93, de 13 de Julho de 1.993,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Anexos **II** e **III ao Decreto nº 41 de 15 de fevereiro de 2013,** que aprova o regulamento para a Concessão de Diárias aos servidores municipais, passam a vigorar na forma dos **Anexos I** e **II**, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais determinações regulamentares, não alteradas por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 22 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ANEXO I AO DECRETO Nº 47/2015

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
*** VALORES EM UFERMS ***

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIAS NOS LIMITES DO ESTADO		DIÁRIAS PARA FORA DOS LIMITES DO ESTADO		
	INTERIOR	CAPITAL E CIDADES ACIMA 300 KM DE DISTANCIA	INTERIOR	CAPITAL	BRASÍLIA
PREFEITO	28,5 UFERMS	36,75 UFERMS	43,5 UFERMS	43,5 UFERMS	45,0 UFERMS

ANEXO II AO DECRETO Nº 47/2015

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

*** VALORES EM UFERMS ***

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
II	Vice-Prefeito, Assessor de Gabinete, Procurador Jurídico, Assessor de Imprensa, Gerente Geral Executivo e Gerentes de Áreas.	6,75	6,75
III	Gerentes de Núcleos e ocupantes de cargos de provimento efetivo de níveis superiores.	5,4	5,4
IV	Gerentes de Equipes, os ocupantes dos demais cargos de provimento em comissão e Membros de Conselhos Municipais.	4,27	4,27
V	Demais categorias funcionais não especificadas nos incisos anteriores.	3,07	3,07

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:2B8C1EDE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 2/2015 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 3/2013

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA DE CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-ANPEDE, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, n° 343, na cidade de Naviraí/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LEANDRO PERES DE MATOS**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº 000.552.013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado à Rua Centauro, nº 38, Centro, na cidade de NAVIRAÍ/MS e a **ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-ANPEDE**, pessoa jurídica, com finalidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.948.888/0001-91, estabelecida na Av. Amambai, 241, Sala "A", centro, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADO**, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **Sérgio dos Santos,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1422234 SSP/MS e do CPF nº 899.308.191-34899.308.191-34, residente e domiciliado à Rua Miranda, 282, Centro nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo, conforme cláusulas a seguir*:*

Cláusula Primeira: Do Objeto
As partes resolvem alterar a **CLÁUSULA** QUINTA: DA VIGÊNCIA do Termo original, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA
5.1 *O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Termo original, até* ***31 de dezembro do ano de 2016****.*

Cláusula Segunda:
Permanecem em vigor as clausulas e condições constantes do TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 3/2013, não modificadas pelo presente termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos pactuados através deste **Termo Aditivo**, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Naviraí-MS, em 20 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

SERGIO DOS SANTOS
Presidente da ANPED

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:7F9DB42B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos nº 01/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de que trata o Edital 01/2014 de 30 de maio de 2014, homologado através do Decreto nº 10/2015 de 20 de fevereiro de 2015, relacionados no quadro abaixo, para exercerem cargo de provimento efetivo, em vagas previstas na Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	004236	SHEILA CRISTINA VIANA	18
02	003877	SOIMARY DOS SANTOS MENEZES MARQUES	19

Art. 2º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Portaria, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002, e sub-itens 10.5 e 10.9 do item 10, do Edital nº 01/2014 de 30 de maio de 2014.

Art. 3º No ato da posse, os candidatos deverão apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A40971B4

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE NAVIRAI/MS

Edital de Convocação para Eleição dos Membros da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI 2015 à 2018.

Pelo presente edital o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, criado pela Lei Municipal nº 1.193 de 25 de abril de 2005, no uso de suas atribuições legais, convoca a sociedade civil como organização não governamental de âmbito Municipal, Movimentos Populares Organizados, Associações de Bairros ou Comunitárias, Associações de Classes Profissionais e Empresariais, Representação de Usuários ou de atendimento ao Idoso, Instituições Filantrópicas ou Religiosas de diferentes expressões de fé do Município, que executam politicas de atendimento ao idoso e que estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento para indicarem candidatos (titular e suplente) a conselheiros representantes da sociedade civil a fim de serem eleitos junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI em Assembleia que acontecerá no dia 14 de julho de 2015, na sala dos Conselhos, na Gerência de Assistência Social, sito à Avenida Iguatemi nº. 022 – Centro nesta cidade às 7 horas.
As inscrições deverão ser protocoladas no período de 24 de junho à 8 de julho, das 7h às 11h e das 13h às 17h na sala de reunião dos Conselhos, na sede da Assistência Social, à Avenida Iguatemi, 22 – Centro Naviraí – MS, condicionadas ao preenchimento de ficha de inscrição própria no local.

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:7FFD7B7C

GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 205/2014

Processo nº 342/2014 – Dispensa por Justificativa nº 150/2014.
Partes Município de Naviraí e o Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Da Região Sul De Mato Grosso Do Sul (Conisul)

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – prorrogando o prazo do contrato em 114 (cento e quatorze) dias a contar de 25/04/2015 até o dia 16/08/2015. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Leandro Peres de Matos Prefeito Municipal de Naviraí, - pela Contratante, e Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 23 de abril de 2015.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:B5783CAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3440/2015

PROCESSO Nº. 237/2014 – PREGÃO Nº. 080/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 056/2014. FAVORECIDO: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 3.375,00
DOTAÇÃO: 01.14.15.452.0401.2.010.3390.39.00.00
DATA: 18/06/2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:0101FD2D

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3441/2015

PROCESSO Nº. 549/2014 – PREGÃO Nº. 183/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 100/2014. FAVORECIDO: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AO PARQUE INFANTIL CANTINHO DO CÉU NO BAIRRO HARRY AMORIM COSTA – VALOR: R$ 650,00
DOTAÇÃO: 01.04.15.451.0401.1.003.4490.30.00.00
DATA: 18/06/2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:56C0DAC5

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3442/2015

PROCESSO Nº. 457/2014 – PREGÃO Nº. 151/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 095/2014. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO PARA SEREM UTILIZADOS NA COLETA DE LIXO DE VIAS PÚBLICAS PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 579,40

DOTAÇÃO: 01.14.04.122.0401.2.072.3390.30.00.00
DATA: 18/06/2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:876D3CD7

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3443/2015

PROCESSO Nº. 173/2015 – PREGÃO Nº. 066/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2015. FAVORECIDO: MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA E PEDRISCO PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS E NA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 7.476,45

DOTAÇÃO: 01.14.15.451.0401.2.073.3390.30.00.00
DATA: 18/06/2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:2088173A

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3444/2015

PROCESSO Nº. 173/2015 – PREGÃO Nº. 066/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2015. FAVORECIDO: MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA E PEDRISCO PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 718,75
DOTAÇÃO: 01.14.15.451.0401.2.073.3390.30.00.00
DATA: 18/06/2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:9F8DB5AC

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3445/2015

PROCESSO Nº. 482/2014 – PREGÃO Nº. 165/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 092/2014. FAVORECIDO: PIRATINI LTDA - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA ATENDER EQUIPE DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 209,90
DOTAÇÃO: 01.14.04.122.0401.2.072.3390.30.00.00
DATA: 18/06/2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:882DBD14

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3446/2015

PROCESSO Nº. 642/2014 – PREGÃO Nº. 211/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2015. FAVORECIDO: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SER UTILIZADO NA OPERAÇÃO TAPA BURACO REALIZADA PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 28.106,70
DOTAÇÃO: 01.14.15.451.0401.2.073.3390.30.00.00
DATA: 18/06/2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:889A52C8

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3447/2015

PROCESSO Nº. 089/2015 – PREGÃO Nº. 042/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2015. FAVORECIDO: PIRATINI LTDA - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SER UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS DA EQUIPE DE CORTE E PODA DO NÚCLEO DE LIMPEZA – VALOR: R$ 1.330,00
DOTAÇÃO: 01.14.04.122.0401.2.072.3390.30.00.00
DATA: 18/06/2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:2ABDD50D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 077/2015

Ratifico e Homologoa Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**nº. 254/2015 –**DISPENSAPOR JUSTIFICATIVA**nº. 077/2015.
Empresa Vencedora:HOSPITAL SANTA RITA LTDA, **CNPJ** nº. 03.151.578/0001-37 com valor total de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
Objeto:REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1802/2015/GESAU E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE FLORÊNCIO NUNES CORREA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS N.º 0800823-19.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/003943-6, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Valor Total da Despesa:R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
Data da Ratificação:22/06/2015

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conf. Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:CBCF9E2E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 301/2015

PROCESSOnº. 254/2015 –**DISPENSAPOR JUSTIFICATIVA**nº. 077/2015.
Empresa Vencedora:HOSPITAL SANTA RITA LTDA, **CNPJ** nº. 03.151.578/0001-37. **Objeto:**REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1802/2015/GESAU E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE FLORÊNCIO NUNES CORREA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS N.º 0800823-19.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/003943-6, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS
Valor da Despesa: R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 22 de junho de 2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas,
Conforme Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:4F6B3BF5

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 034/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, em conformidade com o **PROCESSO nº. 253/2015 - DISPENSA POR LIMITE nº. 034/2015.**
Favorecida: *SANTO D. MORETTO - EPP*, ***CNPJ*** *Nº 13.044.767/0001-64*.
Objeto: AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTOS PEAD, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 022/2015/NMCVM/GESP, PARA SEREM UTILIZADOS EM CAÇAMBAS DE CAMINHÕES BASCULANTES, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS. **Recurso Orçamentário:** GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.26.782.0401.2.068-33.90.30 (R 2454).
VALOR TOTAL: R$: 7.166,25 (sete mil cento e sessenta e seis reais e vinte cinco centavos).

Naviraí – MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS,
Gerente de Serv. Públicos e Ordenador de Despesas
Em Substituição Legal, Conforme Portaria Nº 421/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:3033008B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 035/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores, em conformidadecom o **PROCESSO nº. 255/2015 – DISPENSA POR LIMITE nº. 035/2015**.
Favorecida: Juliana Ribeiro Moraes – MEI
CNPJ: 21.256.286/0001-40
Objeto: SERVIÇOS DE AFIAÇÕES E AJUSTES EM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL "ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS – VIROTE", DE NAVIRAÍ – MS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1694/2015/GESAU E TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor total da Despesa: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.302.0504.2.019-33.90.39 (R 3002).
Data da Ratificação: 19/06/2015

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Gerente de Saúde e Ord. De Despesas,
Conforme Decreto nº. 036/2015.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:48BD44D1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1868/2015

PROCESSO Nº. 253/2015 – DISPENSA POR LIMITE Nº. 034/2015.
Favorecida: *SANTO D. MORETTO - EPP, CNPJ Nº 13.044.767/0001-64*. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTOS PEAD, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 022/2015/NMCVM/GESP, PARA SEREM UTILIZADOS EM CAÇAMBAS DE CAMINHÕES BASCULANTES, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.26.782.0401.2.068-33.90.30 (R 2454).
VALOR TOTAL: R$: 7.166,25 (sete mil cento e sessenta e seis reais e vinte cinco centavos).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS,
Gerente de Serv. Públicos e Ordenador de Despesas
Em Substituição Legal, Conforme Portaria Nº 421/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:EF2F82E6

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 033/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, em conformidade com o **PROCESSO nº. 252/2015 - DISPENSA POR LIMITE nº. 033/2015.**
Favorecida: *GRAFICA CRISTAL LTDA,* ***CNPJ*** *Nº24.654.873/0001-86*.
Objeto: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTILHAS INFORMATIVAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1771/2015/GEROB, EM ATENDIMENTO AO NHP - NÚCLEO DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO: 01.04.04.122.0401.2.008-33.90.39 (R 3705).
VALOR TOTAL: R$: 1.885,00 (Um mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Naviraí – MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS,
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas,
Conforme Decreto nº 014/14.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:94FC04B4

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 299/2015

PROCESSO Nº. 252/2015
DISPENSA POR LIMITE Nº. 033/2015.
Favorecida: *GRAFICA CRISTAL LTDA,* ***CNPJ*** *Nº24.654.873/0001-86.*
Objeto: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTILHAS INFORMATIVAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1771/2015/GEROB, EM ATENDIMENTO AO NHP - NÚCLEO DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO: 01.04.04.122.0401.2.008-33.90.39 (R 3705).
VALOR TOTAL: R$: 1.885,00 (Um mil oitocentos e oitenta e cinco reais).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 014/14.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:5CBB948A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2015

Contrato N° 133/2015
Processo Nº. 204/2015 –
Tomada de Preço Nº. 005/2015
Contratante: Município de Naviraí – MS
Contratada: ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ORNAMENTAL, EM CANTEIRO CENTRAL, NA AVENIDA MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
Prazo de Vigência: 17/06/2015 a 30/09/2016
Valor Total: R$ 239.880,50 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04.25.751.0401.2.067-44.90.51 (R 117).
Assinam: Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014 (pela Contratante) e Célio Antônio Zys, sócio Administrador (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 17 de junho de 2015.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:2FF6ADEF

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2015

PROCESSO Nº. 215/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2015.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ESPELHOS COM MOLDURA, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME. Empresa Vencedora: **SÃO JOSE COM DE TINTAS, MAT. DE CONST. E FERRAGENS LTDA - EPP**, com o item: 001, totalizando o valor de R$ **102.000,00** (cento e dois mil reais).

ADJUDICO o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **215/2015** referente ao Pregão PRESENCIAL Nº. **088/2015**

SÂMIA APARECIDA NUNES
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 766/2014.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **215/2015** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. **088/2015**

Naviraí – MS, 23 de junho de 2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 030/2013.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:07FC6462

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2015

PROCESSO Nº. 222/2015- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE "BUFFET" PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Empresa Vencedora: **CICERO DOMINGOS DOS SANTOS - MEI**, com os itens: 001 e 002, totalizando o valor de R$ **37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais), e o item 003 foi **fracassado**. **ADJUDICO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **222/2015** referente ao Pregão PRESENCIAL Nº. **092/2015**

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 764/2014.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **222/2015** referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. **092/2015**

Naviraí, 23 de junho de 2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/2013,

DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS,
Ger. de Meio Amb. e Ord. De Despesas
Conf. Decreto nº 080/14.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:8972EEBC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DELIBERAÇÃO CME/PARANAÍBA/MS Nº 019, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Dona Maria Paula de Oliveira - Polo, de Paranaíba/MS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/PARANAÍBA/MS nº 001/2015, aprovado na Câmara Conjunta, em Plenária do dia 11/06/2015, e o disposto no Processo nº 5856/2013,

DELIBERA:

Art. 1º Fica Autorizado o Funcionamento da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Dona Maria Paula de Oliveira - Polo, de Paranaíba/MS, pelo prazo de 04(quatro) anos, a partir de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba/MS, 11/06/2015

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Conselheira-Presidente do CME

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:DFD30D7A

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 2.030, DE 17 DE JUNHO DE 2015

"Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Paranaíba e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Paranaíba – MS, com vigência decenal, na forma de Anexo, respaldado no artigo 102 da Lei Orgânica do Municipio, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação(PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).
Parágrafo único. Fica estabelecido que os quantitativos propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educacao (PNE).

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I. erradicação do analfabetismo;
II. universalização do atendimento escolar;
III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV. melhoria da qualidade da educação;
V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII. estabelecimento da meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX. valorização dos (as) profissionais da educação;
X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas e estratégias previstas no Anexo serão cumpridas no prazo de vigência desta Lei Municipal que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação/Paranaíba – CMMA – PME, constituída pelo Poder Executivo e publicada em Diário Oficial do Município, com a participação das seguintes instâncias:
I. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II. **Conselho Municipal de Educação – CME;**
III. Comissão de Valorização do Magistério – CVM;
IV. Conselho Municipal das Pessoas com Deficiências – COMUD;
V. Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
VI. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social do Poder Legislativo;
VII. Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaíba – SINDISPAR;
VIII. Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED;
IX. Conselho Tutelar – CT;
X. Promotoria Pública – PP.

Art. 4º. Caberá ao gestor municipal, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompahamento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação , instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA/PME:
I. monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em ambito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III. divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal Educação – CMMA/PME entender necessários.

Art. 7º. O municipio participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais, Intermunicipais e Estadual de Educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação. Parágrafo único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º. O município, sob forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Municipio participará, em colaboração com a União e o Estado nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. É de responsabilidade do Município ampla divulgação do PME aprovado por esta lei assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Muncipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.393 de 06 de dezembro de 2006.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

ANEXADA LEI Nº 2.030, DE 17 DE JUNHO DE 2015 (PME/PARANAÍBA/MS)

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS:
1.1 participar do regime de colaboração com a União e o Estado para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas e procedimentos para fiscalizar a demanda e atendimento por creche, preservando o direito de opção da família;

1.4 realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5 manter e ampliar, no prazo de cinco anos de vigência do PME, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 implantar, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8 executar programas de formação em serviço para os profissionais que atuam na educação infantil, com cooperação da União e do Estado e em articulação com instituições formadoras;

1.9 estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10 fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil na respectiva comunidade, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa comunidade, garantida consulta prévia e informada;

1.11 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12 desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, visando assegurar para as crianças da Educação Infantil o oferecimento de serviços de uma equipe multiprofissional;

1.13 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do estudante de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, preservando o direito de opção da família;

1.16 estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos que garanta o atendimento da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;

1.17 atender 50% da demanda manifesta por creche até 2020, 60% até 2022 e, progressivamente, atingir 70% até o final de vigência do PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;

1.18 equipar, gradativamente, em regime de colaboração com a União e o Estado, as Instituições de Ensino que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, *Playground*, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, até o terceiro ano de vigência do PME;

1.19 participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, de programa nacional de construção e reestruturação de instituições que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;

1.20 garantir professores a todas as salas de Educação Infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 horas, para o turno parcial, e de 7 horas, para a jornada integral;

1.21 promover, permanentemente, a formação contínua dos funcionários administrativos da educação infantil;

1.22 promover, anualmente, a formação continuada dos técnicos de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;

1.23 participar, anualmente, de encontro estadual de gestores de instituições de educação infantil;

1.24 garantir, na formação continuada dos profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas, questões étnico-raciais e gênero (sexualidade);

1.25 estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.26 assegurar a avaliação e a adequação, das propostas pedagógicas da Educação Infantil a partir da vigência deste PME;

1.27 garantir o cumprimento da legislação no que concerne aos padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado da educação infantil (creches e pré-escolas);

1.28 garantir aos professores, diretores e pessoal de apoio pedagógico a formação em nível superior e aos administrativos a formação em nível médio, com a colaboração da União, do Estado e das instituições de ensino superior a partir do terceiro ano de vigência do PME;

1.29 efetivar ou contratar, preferencialmente, novos profissionais para a função docente e de apoio pedagógico que tenham formação específica em nível superior, concernente ao cargo atribuído;

1.30 garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, por meio de conselhos ou órgãos equivalentes, na elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica;

1.31 garantir, por meio da colaboração financeira da União, alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados;

1.32 assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional das instituições públicas, com cooperação financeira da União e o Estado;

1.33 garantir, a quantidade mínima de crianças por sala, visando o melhor atendimento na Educação Infantil;

1.34 garantir, a quantidade mínima de crianças por sala, público alvo da Educação Especial, visando um melhor atendimento na Educação Infantil;

1.35 prover às Instituições de Ensino em regime de colaboração com a União e o Estado, acervos de obras de Literatura Infantil para crianças de 0 a 5 anos de idade, a fim de fomentar o gosto pela leitura, a partir do segundo ano de vigência do PME;

1.36 prover as Instituições de Ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado, de obras literárias, textos científicos, obras básicas de referência, livros didático-pedagógico de apoio ao professor e material referente à história e à geografia do município de Paranaíba, mantendo-os organizados e disponíveis em lugar especifico a partir do segundo ano de vigência do PME;

1.37 garantir o brincar com vistas à socialização e ao desenvolvimento integral da criança, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social;

1.38 oportunizar, em colaboração com a União e o Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, possibilitando a relação computadores/crianças nas instituições de Educação Infantil, promovendo a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação – TICs como mais um ambiente de aprendizagem;

1.39 preservar as especificidades da Educação Infantil garantindo atendimento da criança de até cinco anos em instituições que atendam a parâmetros nacionais de qualidades;

1.40 garantir na vigência do PME que as Instituições de Ensino sejam dotadas de equipamentos e espaço físico, adequados ao ensino de música;

1.41 reconhecer e valorizar a diversidade cultural das crianças e de suas famílias;

1.42 efetivar propostas que promovam a autonomia e a multiplicidade de experiências;

1.43 possibilitar a integração de diferentes idades entre os agrupamentos e as turmas;

1.44 ter a arte como fundamento na formação dos profissionais da primeira etapa da Educação Básica;

1.45 estender o "espaço educativo" para a rua ou bairro e a cidade.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL: universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1 participar, em articulação com A União e o Estado, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.2 participar do pacto entre a União e o Estado, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;

2.4 realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o final da vigência do PME;

2.5 realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude até o final da vigência do PME;

2.6 desenvolver e implementar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;

2.7 assegurar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
2.7.1 regularizar o fluxo escolar reduzindo anualmente, as taxas de repetência e evasão, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico em contraturno escolar, além de outros programas que garantam efetiva aprendizagem;
2.7.2 criar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano municipal, mecanismos que supram a necessidade de atendimento das situações individualizadas de cada aluno e oferecer atendimento diversificado de acordo com as necessidades específicas de cada discente para que se diminua a evasão e repetência escolar e assegure a sua permanência na escola;
2.7.3 criar e garantir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, visando assegurar aos estudantes o oferecimento de serviços de uma equipe multiprofissional;

2.8 promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural na vigência do PME;

2.9 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10 estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.11 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12 oferecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e federais levando em consideração as especificidades locais;
2.12.1 incentivar, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.13 promover e implementar atividades de desenvolvimento e estímulo a diferentes habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.14 fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME;

2.15 oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
2.15.1 ampliar, em colaboração com a União e o Estado, o acesso à Rede Mundial de Computadores em banda larga, possibilitando a relação computadores para estudantes, promovendo a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação – TICs como mais um ambiente de aprendizagem;

2.16 ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

META 3 – ENSINO MÉDIO: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

ESTRATÉGIAS:
3.1 participar em regime de colaboração com o poder público estadual objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Estadual de Educação;

3.2 estabelecer parcerias com áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar, Ministério Público, para o desenvolvimento de projetos e programas voltados para a prevenção de prostituição, discriminação e combate à intolerância, com envolvimento da comunidade escolar e da família;

3.3 firmar parcerias e convênios com entidades, instituições, Secretaria de Cultura para possibilitar o acesso e a permanência, no ensino médio, de alunos com necessidades educacionais especiais;

3.4 promover parcerias entre instituições de ensino superior e de ensino médio para a realização de estágios, tendo como contrapartida aulas de reforço, palestras, eventos esportivos, culturais e projetos de extensão;

3.5 reduzir os índices de evasão e repetência, com a implementação de políticas de prevenção, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir da vigência do Plano Municipal;

3.6 reduzir os índices de evasão e repetência, realizando acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento defasado, por meio da adoção de práticas como reforço escolar no contra turno, visando a correção do fluxo do ensino fundamental até o final da vigência do PME;

3.7 garantir ações que visem à formação continuada dos profissionais da educação que atuam no ensino médio, por áreas afins, por meio de realização de oficinas, grupos de estudo e movimento pedagógico com a comunidade escolar, a partir do segundo ano de vigência;

3.8 incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo desenvolvendo o exercício de cidadania;

3.9 promover a articulação entre as escolas de Ensino Médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.10 utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória como critério de acesso a educação superior.

META 4 –EDUCAÇÃO ESPECIAL: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

ESTRATÉGIAS:
4.1 acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PEE-MS, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores, durante a vigência deste PME;

4.2 atender, até o sexto ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 03 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;

4.3 implantar, ampliar e implementar, até o segundo ano da vigência deste PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos e surdocegos, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos professores, com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do estudante;

4.4 assegurar a formação continuada de professores, por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários administrativos e gestores, nas escolas urbanas, do campo, bilíngues, a partir da vigência deste PME;

4.5 criar e implementar, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos professores do ensino comum e das Salas de Recursos Multifuncionais, com professor especializado em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;

4.6 criar centros de atendimento às pessoas público alvo da Educação Especial com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, na vigência do PME;

4.7 promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos estudantes público alvo da Educação Especial, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência deste PME;

4.8 oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da língua portuguesa, como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema Braille de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos e surdocegos, a partir da vigência deste PME;

4.9 garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10 acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

4.11 criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de

barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

4.12 desenvolver e tornar acessível, em articulação com as Instituições de Ensino Superior – IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME;

4.13 desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

4.14 garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.15 garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores do AEE, audiodescritores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdocegos, instrutores mediadores, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.16 avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 subsidiar, com dados da realidade do estado, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.18 colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19 incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao AEE de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

4.20 promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência deste PME;

4.21 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.22 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.23 promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas público alvo da Educação Especial e das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência deste PME;

4.24 implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;

4.25 promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, dos alunos público alvo da Educação Especial;

4.26 propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);

4.27 Assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;

4.28 promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres dos estudantes público alvo da Educação Especial;

4.29 desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO: alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 garantir a estrutura dos processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as práticas desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, por meio de cursos de formação contínua, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.2 acompanhar instrumentos de avaliação nacional periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais, em regime de colaboração com a União e o Estado, para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 garantir, a utilização das tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas, a partir do segundo ano de vigência do PME;

5.5 produzir e garantir, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, incluindo a inserção de recursos tecnológicos, a partir do segundo ano de vigência do PME;

5.6 promover, a partir da vigência do PME, articulação entre as Secretarias de Educação e as IES que oferecem cursos de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores;

5.7 apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização *bilíngue* de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8 garantir, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, nos três anos iniciais do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência do PME;

5.9 garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores, considerando os resultados das avaliações;

5.10 realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.11 implementar e garantir a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;

5.12 implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

5.13 garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o número mínimo de alunos por sala, de acordo com a Legislação vigente;

5.14 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos estudantes do 3º ano do ensino fundamental;

5.15 disponibilizar e implementar aos estudantes e professores recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

ESTRATÉGIAS:
6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em Tempo Integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas diárias durante o ano letivo;

6.2 ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada dos professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;

6.3 desenvolver, em regime de colaboração com a União, e o Estado programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;

6.4 participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, *playground*, laboratórios, inclusive de informática com acesso a internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.5 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na Educação em Tempo Integral, na vigência do PME;

6.6 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, econômicos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.7 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.8 atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;

6.9 oferecer a Educação em Tempo Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.10 garantir, no Projeto Político Pedagógico da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

ESTRATÉGIAS:
7.1 estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental respeitado a diversidade, observando a realidade local;

7.2 Assegurar que:
a) no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;
b) no último ano de vigência do PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;
c) reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME;

7.3 constituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

7.4 promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professorese profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre a União e o Estado, priorizando as escolas públicas da rede municipal de ensino, com IDEB abaixo da média nacional;

7.7 aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, na vigência do PME e usar os resultados dessas avaliações para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.7.1 acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da Educação Básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;

7.8 aplicar indicadores específicos de avaliação da qualidade na modalidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos desenvolvidos pela União e o Estado;

7.9 orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo em 60%, até o sétimo ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.10 garantir, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da Educação Básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;

7.11 aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos *softwares* livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o quarto ano de vigência deste PME;

7.12 assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todosos estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, em regime de colaboração com a União e o Estado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.13 desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;

7.14 universalizar, até o terceiro ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de Educação Básica;

7.15 ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16 garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;

7.17 ampliar e aprimorar em regime de colaboração com a União e o Estado, o atendimento aos estudantes em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18 garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, às escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;

7.19 assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;

7.20 assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;

7.21 participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.22 implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;

7.23 adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da Educação Básica, assegurada sua manutenção e atualização;

7.24 criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.25 participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas, visando à melhoria da qualidade do ensino;

7.26 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME;

7.27 implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação;

7.28 implantar e desenvolver, até o terceiro ano de vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.29 promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores daSecretaria de Educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME;

7.30 elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores, estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais;

7.31 implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente;

7.32 contribuir para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimentos sociais, e com a sociedade civil, na vigência deste PME;

7.33 consolidar, até o quinto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo e populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
7.33.1 o desenvolvimento sustentável, o meio ambiente e a preservação da identidade cultural dessas populações;
7.33.2 a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
7.33.3 a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
7.33.4 a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;
7.33.5 o atendimento em Educação Especial;

7.34 promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PME;

7.35 ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;

7.36 promover, até o terceiro ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.37 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.38 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME;

7.39 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, em articulação com o sistema nacional e estadual de avaliação da Educação Básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, nos dois primeiros anos de vigência do PME;

7.40 desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores e à capacitação de professores, bibliotecários, auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;

7.41 participar, em articulação com a União, o Estado e IES, do programa de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.42 implementar, a partir da vigência do PME, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;

7.43 estabelecer em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.44 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;

7.45 criar, no âmbito dos fóruns de educação, o Observatório do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;

7.46 implantar nas escolas da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA: elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

ESTRATÉGIAS:
8.1 garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.2 criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de Educação de Jovens e Adultos;

8.3 promover, na vigência do PME, a busca ativa de jovens fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas, quilombolas, povos das águas, populações fronteiriças, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

8.4 divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

8.5 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.6 acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;

8.7 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.8 promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO: elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:
9.1 garantir e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com a União, Estado e instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

9.2 realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração entre a União e o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3 realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

9.4 assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PME;

9.5 garantir ações de alfabetização de jovens e adultos, dando continuidade à escolarização básica, a partir da vigência deste PME;

9.6 garantir estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

9.7 realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no Ensino Fundamental, e de 18, no Ensino Médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;

9.8 garantir ações de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;

9.9 assegurar a oferta da EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio em parceria com a Rede Estadual de Ensino, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos professores e a utilização inclusive da educação à distância, até 2025;

9.10 realizar formação continuada aos professores da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

9.11 articular e incentivar com empresas públicas e privadas à oferta das ações de alfabetização e programas permanentes da EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação, comunicação e da Educação à Distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do estudante, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

9.12 garantir durante a vigência do PME programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;

9.13 oferecer cursos da EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;

9.14 exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;

9.15 estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

9.16 acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

9.17 apoiar e incentivar na vigência do PME, o acesso dos estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio;

9.18 utilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos da EJA, a partir da vigência deste PME;

9.19 promover cursos específicos para a oferta de cursos da EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PME.

META 10 – EJA INTEGRADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos Fundamental e Médio.

ESTRATÉGIAS:

10.1 implementar os programas de jovens e adultos do Ensino Fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;

10.2 promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos da EJA integrada à Educação Profissional, na vigência do PME;

10.3 realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

10.4 oferecer, na vigência do PME, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.5 ampliar a oferta de cursos da EJA, nas etapas dos Ensinos Fundamental, Integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, na vigência deste PME;

10.6 organizar, em parceria com a rede estadual, currículos diversificados para a EJA, nas etapas do Ensino Fundamental, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos estudantes trabalhadores, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

10.7 fomentar e assegurar, em parceria com a rede estadual, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem a EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME;

10.8 participar do programa nacional de assistência ao estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:
11.1 estabelecer parcerias com a rede estadual de ensino para o desenvolvimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

11.2 ampliar a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio de cursos voltados à demanda municipal, a partir da vigência do PME;
11.2.1oferecer a Educação Profissional Integrado ao Ensino Médio por meios de cursos voltados ao mercado de trabalho;

11.3 oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

11.4 promover a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;

11.5 elevar, gradualmente, para 60% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME;

11.6 adotar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a contar da vigência do atendimento integrado à formação profissional para as populações do campo;

11.7 expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médiopara as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 60% e elevar, nos cursos presenciais, a relação de 20 (vinte) estudantes por professor;

11.9 articular e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de estágio no mercado de trabalho como atividade prática obrigatória.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS
12.1 articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso e garantir a permanência a graduação, a partir da vigência deste PME;
12.1.1 subsidiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o transporte público no município aos alunos matriculados em cursos superiores, a partir da vigência deste PME;
12.1.2 subsidiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a alimentação por meio de restaurantes comunitários, a partir da vigência deste PME;
12.1.3 subsidiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, assistência à moradia estudantil aos alunos matriculados em IES públicas e privadas, em cursos presenciais a partir da vigência deste PME;

12.2 articular e fortalecer políticas públicas para a oferta da educação à distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais no município, à partir de diagnóstico de demanda e especificidade que deverá ser realizado até o segundo ano de vigência deste PME;

12.3 reivindicar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da Educação Básica, para atender ao *déficit* de profissionais em áreas específicas;

12.4 apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas, de Educação Superior, os beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei no10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes público alvo da Educação Especial, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5 colaborar no planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à desenvolver projetos de extensão universitária e pesquisa, de acordo com a demanda do município;

12.6 elaborar, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, diagnóstico situacional da Educação Superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME;

12.7 ampliar e garantir a oferta de estágios curriculares e extracurriculares remunerados, nos órgãos do município, contribuindo assim, com parte da formação na Educação Superior, a partir da vigência do PME;

12.8 Apoiar e consolidar as políticas de redução de desigualdades e de ampliação de taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos das águas, indígenas e de estudantes público alvo da Educação Especial, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME;

12.9 articular, com as IES públicas, a criação de curso de Pedagogia bilíngue para atendimento de surdos, a partir da vigência deste PME;

12.10 avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à Educação Superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;

12.11 acompanhar, fiscalizar e avaliar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistida das IES, de forma a garantir as determinações estabelecidas na legislação, a partir da vigência do PME;

12.12 fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho e formação para a cidadania considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, a partir da vigência do PME;

12.13 criar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME;

12.14 expandir atendimento específico, asseguradas condições materiais e humanas, às populações do campo, para que tenham acesso à Educação Superior pública, presencial ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME;

12.15 articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa estadual, nacional e internacional, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, inclusive no que se refere à formação nas Licenciaturas, considerando as necessidades do desenvolvimento municipal, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica, a partir da vigência deste PME;

12.16 estimular e apoiar a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades

específicas dos estudantes público alvo da Educação Especial, a partir da vigência deste PME;

12.17 implementar, em articulação com o MEC, medidas de utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU), como processo seletivo de acesso aos cursos superiores, com vistas: a) avaliar sistematicamente esse processo; e b) considerar, para essa implantação, as necessidades específicas dos estudantes da Educação Infantil;

12.18 estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME;

12.19 divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do município e nas escolas de Ensino Médio, na vigência do PME;

12.20 organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME.

META 13 – EDUCAÇÃO SUPERIOR: elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1 participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);

13.2 estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3 estimular processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME;

13.4 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da Educação Básica, de modo a assegurar aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos a diversidade e as necessidades dos estudantes público alvo da Educação Especial, a partir da vigência do PME;

13.5 ampliar linhas de funcionamento de apoio à pesquisa que possam contribuir para a formação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa;

13.6 estimular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.7 estimular as IES, com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, até 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.8 garantir, apoiar e articular com o governo estadual a criação e/ou ampliação de fomentos para a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da Educação Superior pública, na vigência do PME;

13.9 articular com os órgãos de governo público e privado, o acesso do acadêmico das diversas áreas de formação para realizar estágio curricular supervisionado;

13.10 apoiar a criação de escolas de aplicação nas Unidades de IES que tiverem cursos de licenciaturas.

META 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1 apoiar e articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento para a criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PME;

14.2 apoiar junto aos entes federados a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME;

14.3 apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4 apoiar e estimular a parceria entre as IES, na utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME.

14.5 articular com as agências oficiais a criação de mecanismos que favoreçam o acesso e permanência das populações do campo, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades;

14.6 apoiar a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições de educação superior localizadas no Município;

14.7 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME;

14.8 apoiar políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PME;

14.9 criar mecanismos de apoio a programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME;

14.10 articular a implantação, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), de programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do Município, na vigência do PME;

14.11 apoiar políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do Município com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME;

14.12 estimular o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas locais de base tecnológica;

14.13 ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes e garantir o afastamento remunerado desses profissionais da educação municipal durante o período de formação, na vigência do PME;

14.14 apoiar o aumento qualitativa e quantitativamente Do desempenho científico e tecnológico das IES e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do Município e a competitividade local, nacional e internacional da pesquisa, na vigência do PME;

14.15 articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade local, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME;

14.16 estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos e geração de emprego e renda no município;

14.17 apoiar a articulação do governo estadual com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CTInfra (FINEP) atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados e melhorar a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PME;

14.18 apoiar ações voltadas ao estímulo à pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PME;

14.19 apoiar a ampliação dos investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do Município, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PME.

METAS 15 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 realizar diagnóstico anual das necessidades de formação dos profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;

15.2 garantir aos profissionais da Educação Básica o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;

15.3 fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de Educação Básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da Educação Básica;

15.4 criar e desenvolver em regime de colaboração com a União e o Estado, ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.5 diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos, em regime de colaboração com a União e o Estado para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo e em educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.6 promover o diálogo com as IES públicas e privadas que oferecem cursos de licenciatura visando a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da Educação Básica em suas diversas modalidades e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

15.7 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, na vigência do PME;

15.8 propiciar junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;

15.9 incentivar a participação em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;

15.10 participar, em regime de colaboração entre a União e o Estado, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11 incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores de idiomas das escolas públicas de Educação Básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;

15.12 incentivar formação docente para a Educação Profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;

15.13 garantir, por meio de regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, que, até 2020, 100% dos professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação.

METAS 16 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: formar, em nível de pós-graduação, 60% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1 planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou à distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.2 realizar, em regime de colaboração com as IES públicas e privadas, a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou à distância, aos professores da Educação Básica, com calendários diferenciados, nas áreas prioritárias definidas nas diretrizes nacionais, de acordo com as necessidades do município, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.2.1oferecer a formação continuada, presencial e/ou a distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;
16.2.2promover e garantir formação continuada dos docentes que atuam no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;
16.2.3promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, LIBRAS, Braille, arte, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME;

16.3 ampliar e efetivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da rede pública da Educação Básica, a partir da vigência deste PME;

16.4 estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelos governos federal e estadual para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica;

16.5 garantir, aos profissionais da educação, licenciamento remunerado para cursos de pós-graduação *stricto sensu* para estudo a partir da vigência do PME;

16.6 fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais;

16.7 promover, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;

16.8 promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME.

METAS 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:
17.1 constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da Educação Básica, de acordo com o custo aluno;

17.2 assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final do sexto ano de vigência deste PME;

17.3 criar uma instância quer seja fórum, observatório ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

17.4 garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;
17.4.1 criar mecanismos para buscar a ampliação de assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

METAS 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:
18.1 estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, a partir da vigência do PME;

18.3 garantir, nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos salariais, com qualificação profissional em nível de pós-graduação, *stricto sensu*, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

18.4 participar, anualmente, em regime de colaboração com a União e o Estado, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5 instituir no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino – SME, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira;

18.6 realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;

18.7 regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;

18.8 adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos gestores, na vigência do PME;

18.9 definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;

18.10 garantir a implementação de Planos de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;

18.11 criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;

18.12 garantir, no Plano de Carreira, aos docentes da rede pública, que atuam na Educação Básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA: assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da

educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS:
19.1 aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, até o segundo ano da vigência do PME;

19.3 planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos membros do conselho de educação, do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4 garantir, no prazo de dois anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.5 constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais e acompanhamento da execução do PME;
19.5.1 acompanhar e participar por meio dos Fóruns Estaduais de Educação à execução do PEE e do PNE;

19.6 fortalecer as associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a criação dos conselhos escolares, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.7 garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;

19.8 garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.9 criar mecanismos de participação dos pais e estudantes na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;

19.10 implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.11 participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

19.12 promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.13 garantir o conselho municipal de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:
20.1 garantir, observando as políticas de colaboração com a União e o Estado, fontes de financiamentos permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência deste PME;

20.2 participar do regime de colaboração com a União e o Estado para cumprir as determinações e atingir o percentual de 10% do PIB até 2025;

20.3 aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal (1988);

20.4 consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2025;

20.5 buscar recursos financeiros junto ao Governo Federal e Estadual visando o apoio, na ampliação das matrículas em creches e pré-escolas, buscando em regime de parceria, assessoria técnica ao município para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;

20.6 destinar recursos com prioridade para a Educação Infantil pública e Ensino Fundamental, e congelar os convênios privados efetuados com entidades que atendem a Educação Infantil até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência deste PME;

20.7 assegurar as matrículas em Educação Especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência deste PME;

20.8 ampliar e reestruturar em regime de parceria com a União as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência deste PME;

20.9 assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentado pelo município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência deste PME;

20.10 assegurar e ampliar nas escolas públicas recursos financeiros para promover atividades artístico-culturais pelos estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.11 garantir o financiamento em regime de colaboração com a União e o Estado para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, a partir da vigência deste PME;

20.12 garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;

20.13 assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência deste PME;

20.14 garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência deste PME;

20.15 garantir autonomia aos gestores das Escolas e Centros de Educação Infantil – CEINFs, para administrar os recursos destinados ao custeio dos mesmos;

20.16 assegurar a participação dos profissionais de educação e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos no acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos financeiros destinados a esses profissionais, na vigência deste PME;

20.17 assegurar que a transferência de recursos públicos às instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência deste PME;

20.18 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.19 aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;

20.20 aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;

20.21 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação, do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.22 garantir a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDBEN/96, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e o Tribunal de Contas;

20.23 articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência deste PME;

20.24 consolidar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência deste PME;

20.25 criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios, estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência deste PME;

20.26 reivindicar ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

20.27 implementar em regime de colaboração com a União, como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção, adequações e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação escolar, transporte escolar e transporte escolar adaptado;

20.28 prover aportes financeiros que viabilize a construção da sede própria da Secretaria Municipal de Educação, até o 4º ano da vigência deste PME;

20.29 prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, a partir de sua vigência.

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:19C6DA55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 57/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a **prestação de serviços de serralheria,** para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, por um período de 6 (seis) meses.

EMPRESA CLASSIFICADA: METALPAR METALURGICA PARANAIBA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 37.540.697/0001-01, classificada nos itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, com proposta no valor total de R$42.872,00 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais).

Adjudicada pela Pregoeira.
ELLAINE CRISTINA DA SILVA SOUZA

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira.

Paranaíba-MS, 23 de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:BE2A7F07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1474 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

"Extingui a Fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho – MS."

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho - MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação Municipal para o Desenvolvimento de Porto Murtinho-MS, a partir desta data.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias no orçamento por meio de decreto.

Art. 3º. Os bens e direitos que integram o patrimônio da Fundação Municipal para o Desenvolvimento de Porto Murtinho - MS, passam a integrar o patrimônio do Município de Porto Murtinho, sob a administração da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.109 de 23 de dezembro de 1997.

Porto Murtinho, 24 de agosto de 2011.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:17DCF0BE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N° 095/2014

PARTES – Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS e a empresa **Renova Produtos e Equipamentos LTDA. - ME**.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, **a alteração da vigência a que se refere à Cláusula Terceira do contrato administrativo n.º 095/2014, que será prorrogado até dia 31 de dezembro de 2014.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: II,§ 1º do artigo 57, c/c a alínea "c" do inciso II do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 095/2014, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 24/11/2014
ASSINAM: JOSÉ DOMINGUES RAMOS Prefeito Municipal, pela Contratante e **CINTHYA DE CARVALHO SOVENHI DIAS** – **RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME** pela Contratada

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:25B29126

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO N° 072/2012

PARTES – Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS e a empresa KM Engenharia Ltda **OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Clausula Quarta – Da Vigência, **Fica alterada a Clausula Quarta – Da vigência do Contrato.** a vigência que era até 08 de fevereiro de 2015 será prorrogada por mais 04 (quatro) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93. e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual..
DATA: 06/02/2015
ASSINAM: JOSÉ DOMINGUES RAMOS Prefeito Municipal, pela Contratante e **KLEBER MARCELO PATRIZI**
Sócio – KM ENGENHARIA LTDA pela Contratada

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:C697AF76

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2014

PARTES: Municipio de Ribas do Rio Pardo e a empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA.**
PROCESSO: 129/14.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Clausula Terceira – **Da Vigência**, a vigência que era até 05 de junho de 2015 será prorrogada por mais 12 (doze) meses**.**
DO PRAZO DE ENTREGA: Fica prorrogado o prazo de entrega de que trata a Clausula Sexta por mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93
RATIFICAÇÄO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Representante Legal pela contratada.

Ribas do Rio Pardo, 03 de junho de 2015.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:F7B5A431

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°334/2015

DECRETO Nº 334/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 028/2015, de 14 de Maio de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
ROMILDA ALVES DE ARAUJO	001.004.882- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 12 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:D5AD322F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°335/2015

DECRETO Nº 335/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
EDNA JOSÉ FERREIRA DO AMARAL	844.659- SSP/MT

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Junho de 2015.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:2665687C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°336/2015

DECRETO Nº 336/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
SILMARA APARECIDA ESTACIUK	001.102.330- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2015.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:F972EA38

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°337/2015

DECRETO Nº 337/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
LEIDA APARECIDA BARIA DOS SANTOS	001.395.344- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:EABF7422

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°338/2015

DECRETO Nº 338/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
ELAINY CRISTINA DA SILVA GOES	001.198.415- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:00881198

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°339/2015

DECRETO Nº 339/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
SONIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	000.669.337- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:B489A05D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°340/2015

DECRETO Nº 340/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
ROSIMEIRE DA MATA	001.102.362- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:EB1C6686

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°341/2015

DECRETO Nº 341/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
VILMA FEITOSA VIEIRA BRAGA	001.122.418- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:B526C9C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°342/2015

DECRETO Nº 342/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
SUELY BRAGA RODRIGUES	478.538- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:CB4DD53A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°343/2015

DECRETO Nº 343/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Professora de Educação Física

Nome	RG
RAMICIELLE FELICIO TEIXEIRA	001.389.143- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:5E77085C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°344/2015

DECRETO Nº 344/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADO**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. O Candidato abaixo relacionado em seu respectivo Cargo:

Cargo: Assistente Administrativo

Nome	RG
DIEGO DIAS PAIÃO	001.779.519- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:38663D40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°326/2015

DECRETO Nº 326/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DO CANDIDATO APROVADO EM

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADO**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 028/2015, de 14 de Maio de 2015. O Candidato abaixo relacionado em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
EVERTON ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS	001.237.944- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 01 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:0B6B0A2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°329/2015

DECRETO Nº 329/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 028/2015, de 14 de Maio de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Professora de Educação Infantil

Nome	RG
KATIA CRISTINA MAGOSSO	000.822.948- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 01 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:D1B50058

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 060/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foi FRACASSADO constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 060/2.015, que tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Analises Laboratoriais em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SGO, localizados no Município de São Gabriel o Oeste – MS, teve como Resultado **FRACASSADO**.

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de Junho de 2015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:D8FBE3F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

REPETIÇÃO
Modalidade Pregão Presencial nº 059/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, com a finalidade de **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos para atender as atividades de lazer da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital, em sessão pública, **às 14:00hs do dia 08 de Julho de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de Junho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:F59072B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

REPETIÇÃO
Modalidade Pregão Presencial nº 060/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste MS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, a **contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Analises Laboratoriais em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SGO, localizados**

no Município de São Gabriel do Oeste – MS, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 08 de Julho de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias 1211, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de Junho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:49A89C3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 232/2015

Decreto "P" nº 232/2015 PMSGO-GAB 22 de Junho de 2015.

Designa Servidora como membro da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Designar ***SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES***, matrícula 3454, para integrar a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, com fulcro no Decreto nº 319/2012 – PMSGO/GAB, de 12 de setembro de 2013, em substituição à servidora Leile Teixeira Elvira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 09/06/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de Junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:E0B21FA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 233/2015

Decreto "P" nº 233/2015 PMSGO-GAB 22 de Junho de 2015.

Conceder Gratificação Para Integrar Comissão Interna.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora ***SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES,*** matrícula 3454, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço, na função de Auxiliar de Administração, atualmente exercendo o cargo em comissão de Assessor Jurídico, lotada na Secretaria Municipal de Governo, *Gratificação Para Integrar Comissão Interna*, no valor de 10% (dez por cento) do seu vencimento mensal, com base no Artigo 181, da Lei Complementar nº 028/2007, de 19 de abril de 2007, por ser membro da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, conforme Decreto "P" 232/2015, PMSGO-GAB, de 22 de Junho de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 09/06/2015, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto "P" 069/2014.

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de Junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:2EDA6001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 003/2015 - ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL COMDEM

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O COMDEM – SÃO GABRIEL DO OESTE – MS GESTÃO 2015 A 2017

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM do Município de São Gabriel do Oeste – MS, no cumprimento das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 078/2003, de 25 de novembro de 2003, torna público a relação das representantes eleitas da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM gestão 2015 a 2017, de acordo com os requisitos do Edital nº 001/2015 e do Decreto Municipal nº 078/2003, sendo as seguintes:

NOME	NÃO GOVERNAMENTAL/SEGMENTO	TITULARIDADE
Mirian Amaral Bonilha Nogueira	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação/SIMTED	Titular
Maria Auxiliadora Izidoro Gonçalves	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação/SIMTED	Suplente
Lisandra Nogueira	Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo/ALAC	Titular
Elenita Kreibich de Ávila	Grupo de Mulheres da Assembléia de Deus Missões	Suplente
Vanuza da Silva Araujo	Comunidade Kolping São Francisco de Assis/CKSFA	Titular
Marinês Locatelli Agostini	Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul/OKE/MS	Suplente
Jehnnyfer Luana Johann	Associação Unidos da Feliz Idade/AUFI	Titular
Ivanilda Gonçalves do Nascimento	Associação Unidos da Feliz Idade/AUFI	Suplente
Maria Edcleuma Souza Maciel Corrêa	Grupo Espírita Allan Kardec/GEAK	Titular
Fernanda Carvalho Almeida	Associação Construtores de Um Mundo Melhor/ACMM	Suplente
Claudia Zoehler Brusamarello	Pólo de Apoio da Universidade Aberta do Brasil de SGO	Titular
Elizete Terezinha Cittadella Razera	Associação Santa Terezinha do Menino Jesus/Campistas	Suplente

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de junho de 2015.

MARLEIDA ANA SPAGNOLLO STRADA
Presidente do COMDEM

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:14C9D199

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 017/2015/SAAE

Edital n. 017/2015

Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e

tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Coletor de Resíduos e Motorista, regidos pelo Edital nº 007/2015/SAAE, para comparecerem à Sede Administrativa do SAAE, sito à Rua Minas Gerais, nº 855, Centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos especificados no Edital, até a data de 30/06/2015.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

COLETOR DE RESÍDUOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Ivanildo de Almeida Lima
2º	Jefferson Bargas Souza
3º	Maurício de Oliveira
4º	André Insaurralde Nunes
5º	Robson Dias de Souza
6º	Fernando Vieira Dias
7º	Waldemir Aparecido Dias de Souza
8º	Jucemar Pereira Lopes
9º	Erik Pereira da Costa

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Fábio Trentin
2º	Danilo José Wildner
3º	José Alberto Pereira
4º	Marcos Roberto Morona

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado.

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de junho de 2015.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:7BFB0926

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 018/2015/SAAE

Edital n. 018/2015

Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Coletor de Resíduos, regidos pelo Edital nº 013/2015/SAAE, para comparecerem à Sede Administrativa do SAAE, sito à Rua Minas Gerais, nº 855, Centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos especificados no Edital, até a data de 30/06/2015.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

COLETOR DE RESÍDUOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Cleir de Souza Ciqueira
2º	Marcelo Alves de Oliveira

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado.

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de junho de 2015.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:DF019B3F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2015
Contrato Administrativo nº 142/2014
Processo Administrativo nº 010493/2014
Processo Licitatório nº 028/2014
Pregão Presencial nº 024/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste – FEMSGO.
Contratado: Ursula Trentini Eirelli EPP
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, por um novo período de 90 (noventa) dias, contados da data final prevista para seu encerramento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos da justificativa que constam do processo administrativo.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, combinado com o art. 58, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Primeira do contrato.
Assinantes: Adão Unirio Rolim / Frederico Marcondes Neto / Ursula Trentini.
Data da assinatura: 15 de junho de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:7B49FD8F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO

Termo aditivo nº 001/2015
Contrato administrativo nº 001/2015
Processo administrativo nº 012917/2014
Processo licitatório nº 182/2014
Tomada de Preços nº 016/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratada: Pactual Construções Ltda
Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original por um novo período de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento
Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Renato Marcílio da Silva
Data da assinatura: 15 de maio de 2.015

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:AEB22217

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 049*/2015*
Processo Administrativo nº 015129/2015
Processo Licitatório nº 033/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Comércio e Representações Cacique Ltda.
Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Paraná, n.º 2.175, centro, neste Município, objeto da matrícula nº 719 do Serviço

Registral Imobiliário de São Gabriel do Oeste, destinado a atender às necessidades operacionais do Projeto Luzes do Cerrado, conforme condições e especificações contidas no processo administrativo nº 015129/2015.
Fundamentação legal: inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Dotação Orçamentária:

020106	Prefeitura – PMSGO
23.695.0002.1003.0000	Luzes do Cerrado - O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando a importância de R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anual.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura
Assinantes: Adão Unirio Rolim / Odilon Celestino de Oliveira Bonilla
Data da assinatura: 04 de maio de 2015.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:E45933F6

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 006/2015
Pregão Presencial nº 056/2015
Processo Administrativo nº 017436/2015
Processo Licitatório nº 071/2015
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de suprimentos, leites e fórmulas infantis para atender aos pacientes que necessitam de tratamento especial e para atender pacientes de determinação judicial, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/FUNSAÚDE.
Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/200, Decreto Municipal n. 73/2009.
Órgãos Participantes: Município de São Gabriel do Oeste e Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Compromitentes fornecedores: Simone de Camargo Rubio - EPP/ Empório Hospitalar Comercio de Produtos Cirurgicos Hospitalares Ltda.
Prazo de vigência:12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Rosmar Batista Alves/ Frederico Marcondes Neto/ Franciele Moura da Silva/ Vinícius Asato Camargo.
Data da assinatura:19 de junho de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:C9C1F04C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 104/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Luiz Garcia Elvira ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 507,00 (quinhentos e sete reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/Luiz Garcia Elvira
Data da assinatura: 27 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:C9E5DBFE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 105/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Luiz Garcia Elvira ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

0207	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
12.361.0004.2045.0002	Manutenção das Atividades de E.M. Nilma Glória G. Gazineu
12.361.0004.2045.0003	Manutenção das Atividades de E.M. Pingo de Gente
12.361.0004.2045.0004	Manutenção das Atividades de E.M. Ênio Carlos Bortolini
12.361.0004.2045.0005	Manutenção das Atividades de E.M. Armelindo Tonon
12.361.0004.2045.0006	Manutenção das Atividades de E.M. Senador Filinto Muller
12.365.0004.2048.0008	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Mundo da Criança
12.365.0004.2048.0009	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Criança Feliz
12.365.0004.2048.0010	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Pequeno Cidadão
12.365.0004.2048.0011	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Jardim Gramado
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMEC
12.361.0004.2045.0012	Formação Continuada de Servidores da Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 634,53 (seiscentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e três centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein/Luiz Garcia Elvira
Data da assinatura: 27 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:ADD9E0A2

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 106/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Luiz Garcia Elvira ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da

Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.122.0004.2037.0003	Apoio Funcionamento Coordenadoria de Habitação de Interesse Social
08.244.0004.2037.0005	Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistências
08.244.0004.2035.0003	Programa Atenção Especial a Família – CRAS/PAEFI
08.244.0004.2034.0007	Programa de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 127,92 (cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Sonia Monteiro Candeloro/Luiz Garcia Elvira
Data da assinatura: 27 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:E16ABFE3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 107/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Luiz Garcia Elvira ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo das Secretarias Municipais de São Gabriel do Oeste – MS (Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Governo e Secretaria Infraestrutura), conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020101	PREFEITURA - PMSGO
020103	PREFEITURA - PMSGO
020104	PREFEITURA - PMSGO
020105	PREFEITURA - PMSGO
020106	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão da Ação Administrativa
04.122.0001.2004.0001	Gestão de Governo
15.452.0005.2012.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 93,99 (noventa e três reais e noventa e nove centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Luiz Garcia Elvira
Data da assinatura: 27 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:0E7B911E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 108/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Bernardi Eireli ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 6.589,35 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/Volmir Antonio Bernardi
Data da assinatura: 28 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:112A5E58

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 109/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Bernardi Eireli ME
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

0207	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
12.361.0004.2045.0002	Manutenção das Atividades de E.M. Nilma Glória G. Gazineu
12.361.0004.2045.0003	Manutenção das Atividades de E.M. Pingo de Gente
12.361.0004.2045.0004	Manutenção das Atividades de E.M. Ênio Carlos Bortolini
12.361.0004.2045.0005	Manutenção das Atividades de E.M. Armelindo Tonon
12.361.0004.2045.0006	Manutenção das Atividades de E.M. Senador Filinto Muller
12.365.0004.2048.0008	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Mundo da Criança
12.365.0004.2048.0009	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Criança Feliz
12.365.0004.2048.0010	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Pequeno Cidadão
12.365.0004.2048.0011	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Jardim Gramado
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMEC
12.361.0004.2045.0012	Formação Continuada de Servidores da Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 21.686,70 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein/Volmir Antonio Bernardi
Data da assinatura: 28 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:93D992EC

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 110/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Bernardi Eireli ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.122.0004.2037.0003	Apoio Funcionamento Coordenadoria de Habitação de Interesse Social
08.244.0004.2037.0005	Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistências
08.244.0004.2035.0003	Programa Atenção Especial a Família – CRAS/PAEFI
08.244.0004.2034.0007	Programa de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 1.017,99 (um mil, dezessete reais e noventa e nove centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Sonia Monteiro Candeloro/Volmir Antonio Bernardi
Data da assinatura: 28 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:8D21422F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 111/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Bernardi Eireli ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo das Secretarias Municipais de São Gabriel do Oeste – MS (Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Governo, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria Infraestrutura), conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020101	PREFEITURA - PMSGO
020103	PREFEITURA - PMSGO
020104	PREFEITURA - PMSGO
020105	PREFEITURA - PMSGO
020106	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão da Ação Administrativa
04.122.0001.2004.0001	Gestão de Governo
20.606.0002.2023.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
15.452.0005.2012.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
04.122.0002.2027.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 3.297,51 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta e um centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Volmir Antonio Bernardi
Data da assinatura: 28 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:AA181128

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 115/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Infortech Informática Ltda EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

0207	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
12.361.0004.2045.0002	Manutenção das Atividades de E.M. Nilma Glória G. Gazineu
12.361.0004.2045.0003	Manutenção das Atividades de E.M. Pingo de Gente
12.361.0004.2045.0004	Manutenção das Atividades de E.M. Ênio Carlos Bortolini
12.361.0004.2045.0005	Manutenção das Atividades de E.M. Armelindo Tonon
12.361.0004.2045.0006	Manutenção das Atividades de E.M. Senador Filinto Muller
12.365.0004.2048.0008	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Mundo da Criança
12.365.0004.2048.0009	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Criança Feliz
12.365.0004.2048.0010	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Pequeno Cidadão
12.365.0004.2048.0011	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Jardim Gramado
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMEC
12.361.0004.2045.0012	Formação Continuada de Servidores da Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 9.941,91 (nove mil, novecentos e quarenta e um reis e noventa e um centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein/Eduardo Alves de Oliveira
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:1F4289C8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 116/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Infortech Informática Ltda EPP.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo das Secretarias Municipais de São Gabriel do Oeste – MS (Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Governo, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria Infraestrutura), conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020101	PREFEITURA - PMSGO
020103	PREFEITURA - PMSGO
020104	PREFEITURA - PMSGO
020105	PREFEITURA - PMSGO
020106	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão da Ação Administrativa
04.122.0001.2004.0001	Gestão de Governo
20.606.0002.2023.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
15.452.0005.2012.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
04.122.0002.2027.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 25.232,28 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte oito centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Eduardo Alves de Oliveira
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:809CDD30

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 117/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Infortech Informática Ltda EPP.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 5.302,55 (cinco mil, trezentos e dois reais e cinqüenta e cinco centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/Eduardo Alves de Oliveira
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:CFFC04B9

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 118/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Infortech Informática Ltda EPP.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.122.0004.2037.0003	Apoio Funcionamento Coordenadoria de Habitação de Interesse Social
08.244.0004.2037.0005	Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistências
08.244.0004.2035.0003	Programa Atenção Especial a Família – CRAS/PAEFI
08.244.0004.2034.0007	Programa de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 1.157,52 (um mil, cento e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Sonia Monteiro Candeloro/Eduardo Alves de Oliveira
Data da assinatura: 1º de junho 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:FA8FE3D8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 119/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 35.354,36 (trinta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e seis centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/Leonardo Fernando Galina Urtado
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:CF56BD5B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 120/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo das Secretarias Municipais de São Gabriel do Oeste – MS (Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Governo, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria Infraestrutura), conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020101	PREFEITURA - PMSGO
020103	PREFEITURA - PMSGO
020104	PREFEITURA - PMSGO
020105	PREFEITURA - PMSGO
020106	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão da Ação Administrativa
04.122.0001.2004.0001	Gestão de Governo
20.606.0002.2023.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
15.452.0005.2012.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
04.122.0002.2027.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 25.930,96 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Leonardo Fernando Galina Urtado
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:7E4CB8C0

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 121/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.122.0004.2037.0003	Apoio Funcionamento Coordenadoria de Habitação de Interesse Social
08.244.0004.2037.0005	Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistências
08.244.0004.2035.0003	Programa Atenção Especial a Família – CRAS/PAEFI
08.244.0004.2034.0007	Programa de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 6.000,84 (seis mil reais e oitenta e quatro centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Sonia Monteiro Candeloro/Leonardo Fernando Galina Urtado
Data da assinatura: 1º de junho 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:63C08662

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 122/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

0207	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
12.361.0004.2045.0002	Manutenção das Atividades de E.M. Nilma Glória G. Gazineu
12.361.0004.2045.0003	Manutenção das Atividades de E.M. Pingo de Gente
12.361.0004.2045.0004	Manutenção das Atividades de E.M. Ênio Carlos Bortolini
12.361.0004.2045.0005	Manutenção das Atividades de E.M. Armelindo Tonon
12.361.0004.2045.0006	Manutenção das Atividades de E.M. Senador Filinto Muller
12.365.0004.2048.0008	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Mundo da Criança
12.365.0004.2048.0009	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Criança Feliz
12.365.0004.2048.0010	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Pequeno Cidadão
12.365.0004.2048.0011	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Jardim Gramado
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMEC
12.361.0004.2045.0012	Formação Continuada de Servidores da Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 30.933,73 (trinta mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein/Leonardo Fernando Galina Urtado
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:58AE309F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 123/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: I. A. Campagna Junior & Cia Ltda EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$1.471,00 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/Izolito Amador Campagna Junior
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:83E25115

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 124/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: I. A. Campagna Junior & Cia Ltda EPP.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo das Secretarias Municipais de São Gabriel do Oeste – MS (Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Governo, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria Infraestrutura), conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020101	PREFEITURA - PMSGO
020103	PREFEITURA - PMSGO
020104	PREFEITURA - PMSGO
020105	PREFEITURA - PMSGO
020106	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão da Ação Administrativa
04.122.0001.2004.0001	Gestão de Governo
20.606.0002.2023.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
15.452.0005.2012.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
04.122.0002.2027.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 1.544,18 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Izolito Amador Campagna Junior
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:57F71C18

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 125/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: I. A. Campagna Junior & Cia Ltda EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.122.0004.2037.0003	Apoio Funcionamento Coordenadoria de Habitação de Interesse Social
08.244.0004.2037.0005	Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistências
08.244.0004.2035.0003	Programa Atenção Especial a Família – CRAS/PAEFI
08.244.0004.2034.0007	Programa de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 817,23 (oitocentos e dezessete reais e vinte e três centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Sonia Monteiro Candeloro/Izolito Amador Campagna Junior
Data da assinatura: 1º de junho 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:BD834B9A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 126/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: I. A. Campagna Junior & Cia Ltda EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Dotação Orçamentária:

0207	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
12.361.0004.2045.0002	Manutenção das Atividades de E.M. Nilma Glória G. Gazineu
12.361.0004.2045.0003	Manutenção das Atividades de E.M. Pingo de Gente
12.361.0004.2045.0004	Manutenção das Atividades de E.M. Ênio Carlos Bortolini
12.361.0004.2045.0005	Manutenção das Atividades de E.M. Armelindo Tonon
12.361.0004.2045.0006	Manutenção das Atividades de E.M. Senador Filinto Muller
12.365.0004.2048.0008	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Mundo da Criança
12.365.0004.2048.0009	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Criança Feliz
12.365.0004.2048.0010	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Pequeno Cidadão
12.365.0004.2048.0011	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Jardim Gramado
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMEC
12.361.0004.2045.0012	Formação Continuada de Servidores da Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 11.302,47 (onze mil, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein/Izolito Amador Campagna Junior
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:47E9DA3A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 127/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Alessandra de Angelo Mendonça EPP.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 19.364,76 (dezenove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/Paulo Luiz Pereira
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:12A5FA4D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 128/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Alessandra de Angelo Mendonça EPP.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo das Secretarias Municipais de São Gabriel do Oeste – MS (Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Governo, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria Infraestrutura), conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020101	PREFEITURA - PMSGO
020103	PREFEITURA - PMSGO
020104	PREFEITURA - PMSGO
020105	PREFEITURA - PMSGO
020106	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão da Ação Administrativa
04.122.0001.2004.0001	Gestão de Governo
20.606.0002.2023.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
15.452.0005.2012.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
04.122.0002.2027.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 27.018,30 (vinte e sete mil, dezoito reais e trinta centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Paulo Luiz Pereira
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:BC8353D3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 129/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Alessandra de Angelo Mendonça EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.122.0004.2037.0003	Apoio Funcionamento Coordenadoria de Habitação de Interesse Social
08.244.0004.2037.0005	Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistências
08.244.0004.2035.0003	Programa Atenção Especial a Família – CRAS/PAEFI
08.244.0004.2034.0007	Programa de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 6.275,60 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer

primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Sonia Monteiro Candeloro/Paulo Luiz Pereira
Data da assinatura: 1º de junho 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:67DC4D46

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 130/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Alessandra de Angelo Mendonça EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

0207	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
12.361.0004.2045.0002	Manutenção das Atividades de E.M. Nilma Glória G. Gazineu
12.361.0004.2045.0003	Manutenção das Atividades de E.M. Pingo de Gente
12.361.0004.2045.0004	Manutenção das Atividades de E.M. Ênio Carlos Bortolini
12.361.0004.2045.0005	Manutenção das Atividades de E.M. Armelindo Tonon
12.361.0004.2045.0006	Manutenção das Atividades de E.M. Senador Filinto Muller
12.365.0004.2048.0008	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Mundo da Criança
12.365.0004.2048.0009	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Criança Feliz
12.365.0004.2048.0010	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Pequeno Cidadão
12.365.0004.2048.0011	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Jardim Gramado
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMEC
12.361.0004.2045.0012	Formação Continuada de Servidores da Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 44.298,94 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein/Paulo Luiz Pereira
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:E4E34CC8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 131/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Marcia Cristina Maciel da Silva ME.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 6.931,45 (seis mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/Jerson Moreira da Silva
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:BD84E6D3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 132/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Marcia Cristina Maciel da Silva ME
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo das Secretarias Municipais de São Gabriel do Oeste – MS (Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Governo, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria Infraestrutura), conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020101	PREFEITURA - PMSGO
020103	PREFEITURA - PMSGO
020104	PREFEITURA - PMSGO
020105	PREFEITURA - PMSGO
020106	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão da Ação Administrativa
04.122.0001.2004.0001	Gestão de Governo
20.606.0002.2023.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
15.452.0005.2012.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
04.122.0002.2027.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 2.681,70 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Jerson Moreira da Silva
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:088DCA95

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 133/2015

Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Marcia Cristina Maciel da Silva ME
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.122.0004.2037.0003	Apoio Funcionamento Coordenadoria de Habitação de Interesse Social
08.244.0004.2037.0005	Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistências
08.244.0004.2035.0003	Programa Atenção Especial a Família – CRAS/PAEFI
08.244.0004.2034.0007	Programa de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 1.011,10 (um mil, onze reais e dez centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Sonia Monteiro Candeloro/Jerson Moreira da Silva
Data da assinatura: 1º de junho 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:0A553F0B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 134/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Marcia Cristina Maciel da Silva ME
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

0207	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
12.361.0004.2045.0002	Manutenção das Atividades de E.M. Nilma Glória G. Gazineu
12.361.0004.2045.0003	Manutenção das Atividades de E.M. Pingo de Gente
12.361.0004.2045.0004	Manutenção das Atividades de E.M. Ênio Carlos Bortolini
12.361.0004.2045.0005	Manutenção das Atividades de E.M. Armelindo Tonon
12.361.0004.2045.0006	Manutenção das Atividades de E.M. Senador Filinto Muller
12.365.0004.2048.0008	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Mundo da Criança
12.365.0004.2048.0009	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Criança Feliz
12.365.0004.2048.0010	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Pequeno Cidadão
12.365.0004.2048.0011	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Jardim Gramado
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMEC
12.361.0004.2045.0012	Formação Continuada de Servidores da Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 11.216,26 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein/Jerson Moreira da Silva
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:B3EA2AC5

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 010/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Luiz Garcia Elvira ME
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.0	Material de Consumo

Valor: R$ 290,16 (duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Rosmar Batista Alves/Luiz Garcia Elvira
Data da assinatura: 27 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:6D9E25FD

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Bernardi Eireli ME
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.0	Material de Consumo

Valor: R$ 872,28 (oitocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no

Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Rosmar Batista Alves/Volmir Antonio Bernardi
Data da assinatura: 28 de maio de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:123715E3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 012/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Infortech Informática Ltda EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.0	Material de Consumo

Valor: R$ 2.249,62 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Rosmar Batista Alves/Eduardo Alves de Oliveira
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:96F10D92

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 013/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.0	Material de Consumo

Valor: R$ 11.848,77 (onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Rosmar Batista Alves/Leonardo Fernando Galina Urtado
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:E47CFA37

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 014/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: I. A. Campagna Junior & Cia Ltda EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.0	Material de Consumo

Valor: R$ 1.334,20 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Rosmar Batista Alves/Izolito Amador Campagna Junior
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:CA8364D8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 015/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Alessandra de Angelo Mendonça EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.0	Material de Consumo

Valor: R$ 6.920,47 (seis mil, novecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Rosmar Batista Alves/Paulo Luiz Pereira
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:69BD689D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 016/2015
Processo Administrativo nº 016984/2015
Processo Licitatório nº 042/2015
Pregão Presencial nº 035/2015
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Marcia Cristina Maciel da Silva ME
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, constante nos itens da planilha anexa ao contrato, para suprir as necessidades de consumo da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 042/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.0	Material de Consumo

Valor: R$ 3.838,35 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Rosmar Batista Alves/Jerson Moreira da Silva
Data da assinatura: 1º de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:85CDA1CF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho nº 1716
Processo Administrativo: 018661/2015
Processo Licitatório nº: 083/2015
Pregão Presencial nº 064/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo de Educação Municipal- FEMSGO
Contratado: Infortech Informática Ltda.
Objeto: Aquisição de tablets e bicicletas para premiação de alunos da Rede Pública Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, nas categorias Desempenho Acadêmico e Aluno Cidadão, conforme Regulamento do Projeto "Exemplo de Aluno", instituído pela Lei Municipal nº 987/2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

020700	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL-FEMSGO
12.361.0004.1010.0000	Projetos Desempenho Premiado
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desport

Valor: R$ 28.552,00 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Ordenador de Despesas:
ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Data: 19/06/2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:239D7A54

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR
CONTRATO Nº 130/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: AUTO POSTO BAMBU LTDA - ME
OBJETO: Reajustando o valor do contrato em R$ 9.204,45 (nove mil e duzentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos),
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2014
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e AUTO POSTO BAMBU LTDA - ME

Sete Quedas – MS, 21 de novembro de 2014.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:AB626EEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO PARECER CPL

Aprovo o parecer do CPL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos, os quais adoto para autorização da Locação de 01 (um) imóvel para a instalação do Conselho Tutelar, pelo período de Novembro e Dezembro do ano de 2014, no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:8D955DF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 138/2014

Processo nº 126/2014
DISPENSA Nº 045/2014
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e o Sr. ENIA TIBÉRIO GOMES.
Objeto: Locação de um imóvel para instalação do Conselho Municipal de Saúde a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.006.2.054
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Vigência: 31 de Dezembro
Data da Assinatura: 20 de novembro 2014
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Assinam: José Gomes Goulart, pela contratante e ENIA TIBERIO GOMES, pela contratada

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:37364E9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 052/2015
MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015
OBJETO: Contratação, de empresa no ramo de obras e engenharia objetivando a execução, sob a forma indireta e regime de empreitada por preço global, **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial urbana nas ruas canário, macuco, Sabiá, Curió, Andorinha, Tuiuiu, Beija- Flor, da Garça, Adjalmo Saldanha, 21 de Abril e Avenida Concórdia,** neste município de SETE QUEDAS (MS), através do Convênio nº 78299/2013, com recursos da União por meio da Superintendência de Desenvolvimento do Centro – Oeste/ SUDECO.
VENCEDOR(ES): DESERTO

CRISTIANE COMELLI
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 23 de junho de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:FCCF589C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 074/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, usando das atribuições que lhes são conferidas o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, em consonância com o que determina o artigo 51 da Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, composta pelos membros abaixo relacionados, para, sob a Presidência do primeiro nomeado, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos licitatórios instaurados pelo Poder Legislativo no período de 16/06/2015 a 31/12/2015:

Presidente: Wellison Muchiutti Hernandes;
Membro: Égerton Zárate Ribeiro;
Membro: Jairo André Pacheco Ferreira;
Suplente: Regina de Souza Barbosa.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 22 de Junho de 2015.

DAVID MOURA DE OLINDO
Presidente

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:B4E994AB

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESOLUÇÃO N° 003 DE 22 DE JUNHO DE 2015

"Autoriza a Mesa Diretora, por seu representante regimental, a promover a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado entre o Município de Sidrolândia e o Ministério Público Estadual, com vistas à normatização de assuntos administrativos do Poder Legislativo Municipal."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA Municipal de Sidrolândia-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ELA promulga a presente Resolução:

Artigo 1º - Fica excluído da abrangência da Portaria 001/2014 que cancelou o concurso realizado através do Edital 001/2012, o Resultado das provas e a classificação dos concorrentes, preservando assim seus direitos em serem nomeados até o prazo de validade do concurso, respeitando, todavia, a necessidade, a conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O prazo de validade do concurso passará a contar da publicação do 1º Edital de chamamento dos aprovados.

Artigo 3º - A Mesa Diretora da Câmara fará a chamada dos aprovados, com a relação das exigências necessárias para investidura no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. (Emenda Modificativa n. 012/2015)

Artigo 4º - Fica a Mesa Diretora em colegiado ou através de seu representante legal autorizado a assinar todo em qualquer tipo de acordo visando à regularização administrativa da Câmara Municipal, podendo assinar Termo de Ajustamento de Conduta e acordo administrativo ou judicial que se fizer necessário.

Artigo 5º - Todos os demais dispositivos da Resolução 001/2015 ficam mantidos, excluindo-se apenas da referida Resolução os cargos contemplados pelo concurso 001/2012.

Artigo 6º - Fica ainda a Mesa Diretora autorizada a solicitar do Poder Executivo Projeto de Lei definitivo de reestruturação da Câmara Municipal de Sidrolândia, assegurando os cargos do concurso 001/2012 e inserido os cargos e funções necessárias ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sidrolândia, 22 de Junho de 2.015.

DAVID MOURA DE OLINDO
Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

MARCOS ROBERTO SILVEIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

NÉLIO SARAIVA PAIM FILHO
Primeiro Secretario Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

EDIVALDO DOS SANTOS
Segundo Secretario Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:68E0D9FF

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA N. 075/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, no uso de suas atribuições Regimentais, e, visando regularizar a questão

administrativa relativa às férias vencidas de servidores do quadro permanente, bem como o direito a gozo de licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que todo servidor que possua direito a férias regulamentares vencidas até a data de publicação desta portaria, entre em gozo de suas férias a partir de 1º a 30 de agosto de 2015, exceção feita a ocupante de função que pela necessidade de seu trabalho e pela inexistência de substituto, tenha que gozar suas férias em etapas ou em período diferente do aqui determinado.

Art. 2º – O servidor que possuir mais de uma férias vencida até a data de publicação desta Portaria, deverá entrar no gozo de uma conforme descrito no art. 1º, e deverá entrar em gozo da sua segunda férias, no mês de outubro ou novembro do ano de 2015, de acordo com o planejamento a ser efetivado junto à Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Art. 3º – Determinar que todo servidor que possuir direito a gozo de licença prêmio remunerada, deverá exercer seu direito a partir de 1º de julho do corrente ano, devendo exercer seu direito integral que possuir initerruptamente.

Art. 4º – O servidor que possuindo direito a licença prêmio, desejar optar pela utilização da licença prêmio para contagem de tempo de serviço para aposentadoria de acordo com as normas legais, deverá comunicar a opção por escrito até 30.07.2015, através de manifestação escrita a ser endereçada à Assessoria Jurídica da Mesa Diretora para as providências legais cabíveis.

Art. 5º – Fica estabelecido que todo servidor do quadro permanente ou ocupante de cargo em comissão, que completar período aquisitivo a direito de gozo de férias no ano de 2016, deverá informar à Assessoria Jurídica da Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do período aquisitivo, o mês, dentro do ano de 2016, que gozará suas férias, findo esse prazo, fica estabelecido que o gozo das férias no ano de 2016, deverá ocorrer prioritariamente nos meses de julho e dezembro de 2016.

Art. 6º - Fica o departamento Financeiro e de Recursos Humanos autorizados a adotar as medidas necessárias de provisionamento e expedição de atos relativos ao que determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 22 de Junho de 2015.

DAVID MOURA DE OLINDO
Presidente

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:1E8E4B11

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº 026/15

ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 20/2014 POR INCORREÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 026/15

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia-MS - Previlândia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 023/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Portaria nº 20/2014 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fixar os proventos do beneficio em R$ 735,85 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), calculados conforme o art. 1° da Lei n 10.887/2004, proventos integrais calculados com base na média aritmética simples.

Parágrafo Único - O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementado toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve o Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 18 de junho de 2015.

MARLI PADILHA DE ÁVILA
Diretora Presidente

Publicado por:
Fabio Luis Pedroso
Código Identificador:1E2CF6E2

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 114/2015

Onde lê-se "**19 de julho de 2015**" , leia-se "**19 de junho de 2015"**.
As demais disposições permanencem inalteradas.

Sidrolândia, vinte e três de junho de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:0C77C597

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação referente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015, fica convocado o representante da empresa: **GOMES E AZEVEDO LTDA EPP,** vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia/MS, 19 de Junho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:E0FD3323

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE SIDROLÃNDIA MS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015, que versa sobre **Contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para execução de obras visando à CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA VALÉRIO CARLOS DA COSTA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PLANILHA QUANTITATIVA E PROJETO ARQUITENTÔNICO,** realizada em **15/06/2015**, com início às **09:00** horas, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor valor, a licitante: **GOMES E AZEVEDO LTDA EPP.**

O valor global da contratação é de R$ 168.169,74 (cento e sessenta e oito mil e cento e sessenta e nove reais setenta e quatro centavos).

Sidrolândia MS, 15 de Junho de 2015.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:66B14801

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 314/2015

"Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências".

Ari Basso, Prefeito de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia-MS, e nas disposições contidas no Decreto nº 100, de 15.03.2013, bem como o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 3º e parágrafos do Decreto nº100/2013, a saber:
JOAQUIM DORIVAL DE LIMA – Pregoeiro
ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS – Equipe de Apoio
ELLEN INDIANE TORRES DE OLIVEIRA – Equipe de Apoio
CANDIDO GONÇALVES BENITES – Suplente

Art. 2º O mandato do Pregoeiro e Equipe de Apoio será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual e sucessivo período.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia - MS, aos vinte e três dias do mês de junho de 2015.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:05E9D5C3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2015.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **ADEMIR PEREIRA DA SILVA ME DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2015 – **OBJETO:** Contratação de uma empresa para locação de Trator Esteira para Prestação de Serviço de 50(cinqüenta) horas trabalhadas visando atender as necessidades de reparos e manutenção em estradas vicinais, zona rural do Município- **VIGÊNCIA:** da assinatura contrato até 31 de dezembro de 2015 – **VALOR:** R$ 5.220,00(cinco mil e duzentos e vinte reais) - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.035. Manutenção do Fundersul. Elemento de Despesas: 3.3.90.39. 00.00.00.00- Outros Serviços e Terceiros- Pessoa Jurídica.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Ademir Pereira Da Silva.

Taquarussu - MS, 23 de junho de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:668520AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA: FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- EPP**. – **DATA DA ASSINATURA**: 23 de junho de 2015 – **OBJETO**: Contratação de Empresa para a aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para o Hospital Sagrado Coração de Jesus - **VIGÊNCIA**: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015 – **VALOR**: R$ 61.901,02 (sessenta e um mil novecentos e um reais e dois centavos) – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 2.043 Manutenções das Ações Básicas de Saúde; 2.053 Manutenção do MAC; 2.047 Programa de Atenção Básica – PAB Fixo; 2.049 Manutenção das Ações do PSF. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Rubens Galvão Lopes.

Taquarussu - MS, 23 de junho de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:DC17A8C8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 CONTRATO Nº. 052/2015

DATA DE ASSINATURA: 18 de Maio de 2015
PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REAL LTDA -ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto redução do valor inicial do Contrato acima referido, no valor total de **R$ 22.011,46 (vinte e dois mil, onze reais e quarenta e seis centavos)** conforme Planilha Orçamentaria Reprogramada, constantes no Processo Administrativo n°. 045/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR REDUZIDO:
Face a redução do valor inicial do contrato que era de **R$ 78.436,91 (setenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos)**, passa a ser **R$ 56.425,45 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos),** reduzindo aproximadamente 28% do valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

SANSÃO INÁCIO REZENDE
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:49B9AAAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 CONTRATO Nº. 063/2014

DATA DE ASSINATURA: 13 de Maio de 2015.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS/MS e a empresa MACRO DENTAL PRODUTOS ADONTOLÓGICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 063/2014, visando à continuidade da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 063/2014 a contar de 14/05/2015 a 14/08/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 063/2014.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam:

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

FRANCISCO ITENAGORAS DE ALMEIDA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:6AEE779A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 CONTRATO Nº. 062/2014

DATA DE ASSINATURA: 13 de Maio de 2015.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS/MS e a empresa ODONTOMED CANAÃ LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 062/2014, visando à continuidade da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 062/2014 a contar de 14/05/2015 a 14/08/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 062/2014
BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam:

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

FLAVIO CASARIN MORETI
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:BBE91174

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 CONTRATO Nº. 064/2014

DATA DE ASSINATURA: 13 de Maio de 2015.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS/MS e a empresa DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 064/2014, visando à continuidade da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 064/2014 a contar de 14/05/2015 a 14/08/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 064/2014.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam:

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

EIRE DE JESUS RIBEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:6972B928

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 CONTRATO Nº. 115/2013

DATA DE ASSINATURA: 07 de Maio de 2015.

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa MARCOS NOVAES DE OLIVEIRA – MEI

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato inicial acima referido, no valor total de **R$ 3.733,20 (três mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos),** sendo pago a **CONCEDENTE** o valor mensal de R$ 311,10 (trezentos reais e quarenta e seis centavos); bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 115/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
O acréscimo de que trata a cláusula anterior, assegurará à **CONCEDENTE** o direito de receber da **CONCESSIONÁRIA** a partir de 07/05/2015 o valor referente a concessão remunerada de uso e exploração à titulo oneroso de espaço público, localizado no terminal rodoviário deste Município; reajustado pela tabela do IGP-M (FGV), vigente no período no valor de 3.5442%, conforme Clausula Quinta no item 5.4 do Contrato administrativo n°. 115/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 115/2013 a contar de 07/05/2015 a 07/05/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

MARCOS NOVAES DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:38F51AEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 CONTRATO Nº. 116/2013

DATA DE ASSINATURA: 07 de Maio de 2015.

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa EXPRESSO MATO GROSSO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato inicial acima referido, no valor total de **R$ 1.999,92 (hum mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos),** sendo pago a **CONCEDENTE** o valor mensal de R$ 166,66 (cento e sessenta seis reais e sessenta e seis centavos); bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n°. 116/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
O acréscimo de que trata a cláusula anterior, assegurará à **CONCEDENTE** o direito de receber da **CONCESSIONÁRIA** a partir de 07/05/2015 o valor referente a concessão remunerada de uso e exploração à titulo oneroso de espaço público, localizado no terminal rodoviário deste Município; reajustado pela tabela do IGP-M (FGV), vigente no período no valor de 3,5442%, conforme Clausula Quinta no item 5.4 do Contrato administrativo n°. 116/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 116/2013 a contar de 07/05/2015 a 07/05/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas..

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

NELSON C. CONDE
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:F22FB3B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº. 120/2013

DATA DE ASSINATURA: 18 Maio de 2015.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa EMPRESA FUNERÁRIA PAZ DO UNIVERSO LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes, o **Contrato nº. 120/2013,** celebrado em 17 de Maio de 2013, e Termo Aditivo 001, celebrado em 16 de Maio de 2014, que tem por objeto contratação de serviço funerário (auxilio funeral) para atendimento de benefícios eventuais realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS
Na rescisão de que trata a cláusula anterior, será anulado o valor de **R$ 6.492,78 (seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos),** na presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.
BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam:

NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES
Diretora do Departamento de Assistência Social

MARCIO MOREIRA CAIXETA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:6720196C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº. 121/2014

DATA DE ASSINATURA: 20 Maio de 2015.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS/MS e a empresa CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes, o **Contrato nº. 121/2014,** celebrado em 20 de Novembro de 2014, que tem por objeto aquisição de medicamento para atender a Rede Municipal de Saúde, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS
Na rescisão de que trata a cláusula anterior, será anulado o valor de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** na presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam:

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

EDIEL DE MORAES PINHEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:D01F10FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 001/2015

DATA DE ASSINATURA: 24 de Abril de 2015.
PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa QUALITY SISTEMAS LTDA-EPP
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de hora técnica em programação para conversão de dados de banco, configuração e impressão de boletos para cobrança de taxa de lixo.
VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços será até 31.12.2015, a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.004 – Departamento de Rendas Municipais e fiscalização 04.129.0105.2009 – Manutenção das Ações do Departamento de Rendas Municipais e Fiscalização. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

DENIS DA MAIA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:E36C7D6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2015

DATA DE ASSINATURA: 19 de Maio de 2015.
PARTES: FUNDO MUNICIPÁL DE SAÚDE DE TERENOS/MS e a empresa INJEX INDÚSTRIA CIRURGICA LTDA
OBJETO: Aquisição de cateteres para atender a Rede Municipal de Saúde, deste município, conforme Processo Administrativo n°. 069/2015.
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (meses) contados a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.013.00 - Fundo Municipal de Saúde – no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 10.302.0107.2047.0000 – Fonte de Recursos -102.
BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

WASHINGTON LUIZ MARCELINO VILELA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:2CA14A16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2015

DATA DE ASSINATURA: 26 de Maio de 2015.
PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa PERSOFLEX INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de mobiliário para as escolas municipais ALVARO LOPES e CAMPO VERDE, conforme os itens discriminados no ANEXO VI – RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO, parte integrante do Convite 013/2015.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 15.001,00(quinze mil e um reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte – no Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente– no Programa de Trabalho 12.361.0113.2120.0000 Fonte de Recurso 115. Código Reduzido 735.
BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

HILTON WASHINGTON MORAES FRANCO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:5662F292

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2015

DATA DE ASSINATURA: 29 de Maio de 2015.
PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa D & B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP
OBJETO: aquisição de materiais esportivos para atender o esporte amador e as escolas da rede municipal de ensino deste município, conforme informações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Convite 015/2015.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 74.197,00 (setenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 15 e 16- 03.018 – 27.812.0121.2018 - 3.3.90.30- Fonte de Recursos: 100. Código Reduzido: 228 - 03.005 – 12.365.0113.2011 - 3.3.90.30- Fonte de Recursos: 101. Código Reduzido: 236 - 03.005 – 12.365.0113.2012 - 3.3.90.30- Fonte de Recursos: 101. Código Reduzido: 692 - 03.005 – 12.361.0113.2120 - 3.3.90.30- Fonte de Recursos: 101.
BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

DOUGLAS GELEILAITE BRESCHIGLIARI
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:9C39808D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1279

DATA DO EMPENHO: 29 de Maio de 2015.
CREDOR: VALDIR AUTO PEÇAS LTDA.
HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de um motor parcial para manutenção do ônibus de placa HTO 0062 do Transporte Escolar, conforme Convite n°.016/2015.
VALOR TOTAL: R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 3.390.30.00 – Material de consumo – no Programa de Trabalho 12.361.0113.2015.0000 – Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar
BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT – CRC/MS 009449/0-7

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:D817F335

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2015

PARTES: Município de Três Lagoas/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com Interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, tendo como executor o 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.
OBJETO: O objetivo do presente Termo é regular a Cooperação Institucional entre os celebrantes, para implementação do Projeto Florestinha no Município de Três Lagoas MS, sem haver qualquer repasse de recursos financeiros, com a finalidade de desenvolver serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, para atendimento de 60 (sessenta) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino na faixa etária de 08 a 14 anos e 11 meses, que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, no período matutino das 07h00min às 11h00min e no período vespertino, horário das 13h00min às 17h00min.

***VIGÊNCIA*:** 24(vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

***DATA*:** 03/06/2015.

ASSINAM:

MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

MARIA LÚCIA FIRMINO
Secretária Municipal Assistência Social

SILVIO CÉSAR MALUF
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Comandante Geral da PMMS

CARLOS SEBASTIÃO MATOSO BRAGA
Comandante do 15º BPMA

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F3747492

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 029, 10 DE JUNHO DE 2015

"DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, SERVIDORES QUE ESPECIFICAM".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o disposto no artigo 41, ***caput,*** da Constituição Federal, artigo 112, ***caput,*** da Lei Orgânica do Município e artigo 22, da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de l.990, serão declarados estáveis, servidores municipais, abaixo relacionados, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público:

SECRETARIA DE OBRAS						
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
1257	Adao Irley Fernandes	Tratorista	01.06.2012	**III**	A	02
1258	Alber Forni	Operador de Maquina	01.06.2012	**IV**	A	02
1260	Edcarlos Soares da Silva	Operador de Maquina	01.06.2012	**IV**	A	02
1262	Jamir Aparecido Silveira	Motorista	01.06.2012	**III**	A	02
1293	Cristiano dos S. Fernandes	Tratorista	01.06.2012	**III**	A	02
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
1265	Caio Queiroz Vidal	Agente Tributário	01.06.2012	**III**	A	02
1300	Denise Sanches B. David	Assist. Administração	20.06.2012	**III**	A	02
1417	Salma Apª. Bini Almeida	Assist. Administração	27.06.2012	**III**	A	02
SECRETARIA DE SAÚDE						
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
1270	Iscarlet Brandini G.da Silva	Aux. de Serviços Gerais	01.06.2012	**I**	A	02
1275	Kelly Regina S. Queiroz	Aux. de Serviços Gerais	01.06.2012	**I**	A	02
1281	Geovaine da Silva Souza	Ag. Administrativo	01.06.2012	**II**	A	02
1283	Marcia Martins Morais	Assist. Administração	01.06.2012	**III**	A	02
1286	Danilo Soares dos Santos	Enfermeiro - ESF	01.06.2012	**VI**	A	02
1292	Isleia Nonis da Silva	Psicologo	01.06.2012	**VI**	A	02
1297	Gelcino Gilard de Souza	Guarda	05.06.2012	**I**	A	02
1296	Manoel Pereira Filho	Guarda	15.06.2012	**I**	A	02
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
1282	Marcia P. Borges Barros	Agente Administrativo	01.06.2012	II	A	02
1285	Tereza R. da S. Grangeiro	Assistente Administração	01.06.2012	**III**	A	02
1287	Jaqueline Alves da Silva	Guarda	01.06.2012	**I**	A	02
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO						
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
1263	Valdir Alves de Oliveira	Fiscal Tributario	01.06.2012	**VII**	A	02
1264	Jamilah Fabres de Oliveira	Agente Tributario	01.06.2012	**III**	A	02
1266	Lilian Perla Prado de Paula	Agente Tributário	01.06.2012	**III**	A	02
1268	Paula Magalhaes Moura	Contador	01.06.2012	**VI**	A	02
1318	Weliton Marques de Souza	Contador	22.06.2012	**VI**	A	02
1319	Willian Fernando de Jesus	Economista	22.06.2012	**VI**	A	02

SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
1259	Pedro Henrique Vieira Tenório	Agente Administrativo	01.06.2012	**II**	A	02
1261	Julio Cesar dos Santos	Motorista	01.06.2012	**III**	A	02
1271	Marli Aparecida Quim Freitas	Auxiliar de Serv. Gerais	01.06.2012	**I**	A	02
1272	Maria Madalena Freitas Vasconcelos	Auxiliar de Serv. Gerais	01.06.2012	**I**	A	02
1273	Adriana Ruiz Morelli	Auxiliar de Serv. Gerais	01.06.2012	**I**	A	02
1274	Suzimar Bezerra Leite	Auxiliar de Serv. Gerais	01.06.2012	**I**	A	02
1276	Nilza Rossito de Aguiar Carneiro	Cozinheira	01.06.2012	**I**	A	02
1277	Maria Claudia Pereira	Cozinheira	01.06.2012	**I**	A	02
1278	Cristiane dos Santos Souza	Cozinheira	01.06.2012	**I**	A	02
1279	Ana Maria de Souza	Cozinheira	01.06.2012	**I**	A	02
1280	Luciana Lopes de Silveira	Agente Administrativo	01.06.2012	**II**	A	02
1288	Eduardo Figueiredo Caputto	Guarda	01.06.2012	**I**	A	02
1289	Ronivaldo Santos da Costa	Guarda	01.06.2012	**I**	A	02
1290	Demilson Bento de Paula	Guarda	01.06.2012	**I**	A	02
1269	Natallya Alves S. O. S. Castro	Agente Administrativo	14.06.2012	**II**	A	02
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Admissão**	**Nível**	**Grau**	**-o-**
1301	Patricia Karina Alves	Professor	19.06.2012	III	A	***
1302	Aparecida Angelica A. Pereira Zana	Professor	19.06.2012	III	A	***
1303	Rossiley Gomes da Silva	Professor	19.06.2012	III	A	***
1304	Eva Rita de Paula Dias Quim	Professor	19.06.2012	III	A	***
1306	Angela Consuelo Farias Taveira	Professor	19.06.2012	III	A	***
1307	Leandra Cristina da Silva de Brito	Professor	19.06.2012	III	A	***
1308	Rosmari Ramos Jacob Trivellato	Professor	19.06.2012	III	A	***
1310	Vanessa de Freitas	Professor	19.06.2012	III	A	***
1311	Rubia Alexandra Poltronieri	Professor	19.06.2012	III	A	***
1312	Jaqueline Pizi Rodrigues	Professor	19.06.2012	III	A	***
1313	Angela Cristiane O. C. de Matos	Professor	19.06.2012	III	A	***
1314	Ariadne Carla Andrade Sirvino	Professor	19.06.2012	II	A	***
1315	Julyane Cespedes Ramos Vieira	Professor	19.06.2012	II	A	***
1316	Edivana Aparecida Barbosa	Professor	19.06.2012	III	A	***
1321	Adelair Aparecida Martins Rodrigues	Professor	19.06.2012	III	A	***
1305	Elis Regina da Maia	Professor	20.06.2012	III	A	***

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Admissão**	**Padrão**	**Classe**	**Referência**
1294	Adilson Pereira da Silva	Tratorista	05.06.2012	**III**	A	02

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"OSWALDO BERNARDES DA SILVA"**, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:3596B1A9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 012/2015

O Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 54/2015 **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que em virtude de omissão de recursos de candidatos ao cargo de Advogado e Médico Veterinário no Edital nº 009/2015, o mesmo foi retificado, passando a vigorar com a seguinte redação::

I – ANULAR, a questão relacionada e atribuir ponto a ela correspondente, a todos os candidatos independentemente ou não dos mesmos terem recorrido:

a) **Auxiliar de Serviços Gerais:** Questão nº 05 e Questão nº 14.

b) **Auxiliar de Serviços Gerais – Área Indígena:** Questão nº 05 e Questão nº 14.

c) **Médico Veterinário:** Questão nº 20.

II – ALTERAR, em seus respectivos gabaritos as respostas das questões a seguir indicadas:

a) **Técnico em Radiologia**: Questão nº 29, da letra **"C"** para **"D".**
b) **Auxiliar de Serviços Gerais:** Questão 06, da letra **"D"** para a **"C".**
c) **Auxiliar de Serviços Gerais – Área Indígena:** Questão 06, da letra **"D"** para a **"C".**

III – Recursos Indeferidos:

Insc.	Questão	Insc.	Questão	Insc.	Questão	Insc.	Questão	Insc.	Questão
1076	08	**1076**	16	**1726**	16	**1726**	25	**1726**	34
2335	16	**1656**	25	**1656**	31	**2776**	15	**2488**	11
2488	19								

IV – VALIDAR os gabaritos divulgados, com as anulações constantes do Item I e as alterações constantes do item II, ambos deste Edital.

Coronel Sapucaia/MS, 19 de junho de 2015.

ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA
Membro

ROSENI MARTINS DE FREITAS
Presidente

LUÍS ALBERTO ESPÍNDOLA ALENCAR
Membro

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:7820C585

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 013/2015

O Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 54/2015 **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a retificação do Edital nº 010/2015 (Relação Nominal dos Aprovados – 1ª Etapa), para o cargo de **Médico Veterinário** , conforme segue:

Cargo: Médico Veterinário
Vagas: 01

Inscrição	Candidato	L.Port.	C.Gerais	C.Esp.	Total	Resultado
001175	ALINE DIRCKSEN MACIEL	15,00	5,00	30,00	50,00	Aprovado
001622	ADAO CARMINATTI PEREIRA	12,50	7,50	32,50	52,50	Aprovado
002392	DAIANE DE LATRE GONCALVES	10,00	7,50	35,00	52,50	Aprovado
002445	RITA JUSCELINE LOPES DE GOES	20,00	5,00	35,00	60,00	Aprovado

LEGENDA:
******Portador de Deficiência
L.Port. à Língua Portuguesa
Mat. à Matemática
C. Gerais à Conhecimentos Gerais
C. Esp. à Conhecimentos Específicos
C. Ped. à Conhecimentos Pedagógicos

Coronel Sapucaia/MS, 19 de junho de 2015.

ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA
Membro

ROSENI MARTINS DE FREITAS
Presidente

LUÍS ALBERTO ESPÍNDOLA ALENCAR
Membro

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:DF715A5B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 05/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015.

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, designada pela Portaria nº 349 de 14 de maio de 2015 e Decreto 37/2015 de 14 de maio de 2015, da Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS dos candidatos aprovados**, do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2015 da Gerência Municipal de Serviços Urbanos, conforme segue.

Nº Inscrição	Nome:	Documento	Certificado de Curso	Tempo de Serviço	Idade	Total Pontos
05	**Luis Carlos dos Santos Camilo**	**513497SSPMS**	**00**	**35**	**45**	**35**

11	**Edval da Silva**	**356808 SSPSP**	**08**	**05**	**48**	**13**
01	**Luiz Roberto Melnik**	**4699581 SSPPR**	**00**	**00**	**42**	**00**
07	**Ronye Peterson Andrade**	**1001100335 SSPMS**	**00**	**00**	**37**	**00**
06	**Marcelo Aguero**	**1840395 SSPMS**	**00**	**00**	**24**	**00**
02	**Carlos Alexandre Ribeiro**	**001195091 SSPMS**	**00**	**00**	**35**	**00**

2. Este Edital estará disponível no mural da Gerência de Serviços Urbanos – Prédio da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul.

3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial.

Naviraí-MS, 22 de junho de 2015.

Comissão de Processo Seletivo Simplicado:

DENÍLSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
Comissão

EINALDO GARCIA PRADO
Comissão

OSWALDO PEREIRA
Comissão

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:04F15D10

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 22/15 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 22/15, DE 22 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da Partilha dos recursos destinados às entidades no exercício de 2015/2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 17 de abril de 2015.
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Partilha dos recursos destinados às entidades no exercício de 2015/2016.
RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS. 2015/2016

ENTIDADE	**FMIS**	**FMDCA**	**FMPPD**	**FNAS**	**FMAS**	**FEAS**
CASA LAR SANTO ANTONIO	6.242,05 MAIS REAJUSTE INPCA-E				4.453,00	3.800,00
CNPJ 07.664.417/0001-60					10.000,00	
ALBERGUE ALVORECER DO LABOR	2.000,00				2.000,00	1.800,00
CNPJ 26.857.243/0001-34						
APROCAN		3.000,00		1.500,00	10.000,00	1.800,00
CNPJ 01.371.966/0001-06						
ABRIGO SÃO JOSÉ	2.000,00				1.500,00	1.800,00
LAR DA CRIANÇA		3.000,00		4.960,00	10.000,00	3.800,00
CNPJ 24.644.015/0001-50						
APAE			6.500,00	2.864,40	1.500,00	3.048,70
CNPJ 03.907.599/0001-30						
MARANATHÁ		2.000,00			1.500,00	
CNPJ 08.283.484/0001-35						
REVIVER		2.000,00			1.500,00	
CNPJ 00.347.174/0001-25						
GUARDA MIRIM		4.000,00			2.000,00	
CNPJ 24.643.959/0001-03						
ANPED			1.000,00		1.500,00	
CNPJ 17.948.888/0001-91						

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 22 de maio de 2015

MIRCE MARIA SANTELLI
Vice – Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:9141D930
